Ministério da Economia Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Diretoria de Pesquisas Coordenação de Indústria

Série Relatórios Metodológicos Volume 38

Índice de Preços ao Produtor

Indústrias extrativas e de transformação 2ª edição

> Rio de Janeiro 2020

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

ISSN 0101-2843 Série Relatórios Metodológicos

Divulga as metodologias empregadas nas diversas fases do planejamento e execução dos estudos e pesquisas estatísticos e geocientíficos do IBGE.

ISBN 978-65-87201-05-4

© IBGE. 2020

1ª edição - 2011

2ª edição - 2020

Capa

Ubiratã O. dos Santos/Marcos Balster Fiore -Coordenação de Marketing/Centro de Documentação e Disseminação de Informações-CDDI

Índice de preços ao produtor: indústrias extrativas e de transformação / IBGE, Coordenação de Indústria – 2. ed. - Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

75 p. - (Relatórios metodológicos, ISSN 0101-2843; n. 38)

Acima do título: Série Relatórios Metodológicos volume 38. ISBN 978-65-87201-05-4

- Índice de preços.
 Metodologia.
 Indústria extrativa.
 Indústria de transformação.
 Preços.
 I. IBGE. Coordenação
- de Indústria. Il Série.

Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais CDU 311.141:338.5

EC

Sumário

Apresentação5
Introdução7
Metodologia da pesquisa9
Breve histórico
População alvo da pesquisa e abrangência geográfica
Unidades de investigação e informantes
Classificações de atividades e Listas de produtos
Variável investigada
Seleção de produtos e informantes
Cálculo do número-índice
Encadeamento da série histórica
Crítica e imputação
Instrumentos de coleta
Disseminação dos resultados
Revisão dos dados
Referências31
Anexos
Anexo 1 - Lista de Produtos Selecionados e Peso: por atividades
Anexo 2 - Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos
Anexo 3 - Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas 47
Anexo 4 - Questionário IPP
Anexo 5 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 1
Anexo 6 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 2



Apresentação

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE divulga, nesta publicação, a metodologia de construção dos Índices de Preços ao Produtor - IPP, relativos às Indústrias Extrativa e de Transformação. Este documento contempla as principais características da pesquisa: os objetivos, as opções metodológicas, os procedimentos operacionais adotados, o tratamento dos dados, o cálculo dos indicadores, a forma como foi feito o encadeamento das séries antiga e nova – haja vista que a pesquisa passou por uma reformulação ao longo de 2018 – e as formas de disseminação dos resultados.

A produção dos IPP complementa, desde 2009, o sistema de estatísticas do IBGE, tendo ampliado o conjunto de indicadores de preços no País.

Eduardo Luiz G. Rios Neto
Diretor de Pesquisas





Introdução

O Índice de Preços ao Produtor - IPP foi desenvolvido desde o início dos anos 2000, alinhado com as principais recomendações internacionais, seguindo, em particular, o que preconiza o documento *Producer price index manual: theory and practice*¹, doravante chamado de Manual IPP/FMI. Os primeiros resultados foram divulgados em 2011, com série retroativa a dezembro de 2009, contemplando, num primeiro momento, as divisões (dois dígitos) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE que compõem as Indústrias de Transformação. Em 2015, com dados retroativos a dezembro de 2013, passaram a ser divulgadas as séries das Indústrias Extrativas — também das Indústrias Extrativas e de Transformação — e a dos níveis mais elevados da Classificação por Grandes Categorias Econômicas - CGCE.

O acompanhamento da evolução dos preços ao longo do tempo requer uma definição precisa e homogênea dos produtos. O principal desafio encontrado na construção de um índice de preços ao produtor está ligado à necessidade de aprofundar o conhecimento das características dos produtos, haja vista que nas pesquisas tradicionais da indústria² o foco sempre foi a produção física e o faturamento, o que pode ser feito numa descrição genérica.

Para enfrentar esse desafio, como havia sido feito no início do projeto, recorreu-se ao conhecimento que associações de classe, sindicatos patronais e empresas líderes têm do setor. Com esse grupo, foram discutidas quais as características físicas e comerciais dos produtos que deveriam constar em suas descrições detalhadas³.

A versão do IPP, quando passou a incluir as Indústrias Extrativas, contemplou a abertura de 24 linhas de informação, dentro da estrutura da CNAE, e mais cinco, dentro da perspectiva das CGCE⁴. Isso gerou uma amostra de cerca de 1 400 empresas, selecionadas para um grupo de 320 produtos em suas designações nas formas mais genéricas⁵. O número de preços levantados mensalmente girou em torno de 4 000.

Na versão atual, a amostra é maior: 2 100 empresas e 416 produtos. Isso também fez com que o número de preços coletados mensalmente crescesse, no caso, em cerca de 40% (por volta de 5 700). Esse acréscimo se deu porque o objetivo da pesquisa passou a ser não só o de dar as informações já rotineiras (dois dígitos da CNAE), como abrir, em alguns casos, os grupos (três dígitos da CNAE). No caso da divulgação por CGCE, não houve modificação. As séries de grupos são mais curtas que as demais, e têm seu início em dezembro de 2018. As demais, por sua vez, foram encadeadas às já existentes, de modo que as Indústrias de Transformação têm séries com início em dezembro de 2009 e as demais em dezembro de 2013.

¹ Manual elaborado sob a responsabilidade das seguintes instituições: Organização Internacional do Trabalho - OIT (International Labour Organization - ILO); Fundo Monetário Internacional - FMI (International Monetary Fund - IMF); Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD); Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (United Nations Economic Commission for Europe - UNECE); e Banco Mundial (World Bank).

² Pesquisas como a Pesquisa Industrial Anual - Empresa e Produto e a Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física.

³ Essas características deram origem ao questionário de especificação, que é voltado a descrever e registrar as especificidades físicas e comerciais dos produtos selecionados.

⁴ Sem contar o resultado sintético, ou seja, o total das Indústrias Extrativas e de Transformação, que é referido também como Indústria Geral.

⁵ Esses 320 produtos são aqueles que pertencem à lista de produtos industriais (PRODLIST), podendo, em alguns casos, ser considerados em agregações de dois ou mais.

O IPP é um índice que pode ser revisado, ou seja, seus dados são passíveis de sofrer retificações. Isso se deve ao fato de as empresas fazerem revisões em suas séries ou mesmo darem uma informação que não havia sido dada no momento em que se calculou o índice, o que, dependendo da importância em termos de peso da empresa, pode modificar o resultado do setor no qual ela se encontra e até mesmo o índice em níveis mais elevados.

A metodologia do IPP está organizada em 21 seções, incluindo-se esta introdução, e seis anexos. Antes de dar início às definições metodológicas propriamente ditas, será feito um pequeno apanhado histórico da pesquisa no IBGE.



Metodologia da pesquisa

Breve histórico

Entre 1982 e 1985, o IBGE, sob a supervisão da atual Coordenação de Índices de Preços, planejou e executou um projeto piloto na área de índice de preços ao produtor, tendo como âmbito a indústria. Apesar de apoiar-se em metodologia condizente com as melhores práticas internacionais, num momento em que ainda não havia um marco claro, como é hoje o Manual IPP/FMI, a descontinuação do projeto justificou-se pelos baixos níveis de respostas.

No início dos anos 2000, o projeto de um índice de preços ao produtor voltou a ser discutido, levando em consideração necessidades prementes de uma informação desse tipo tanto para o próprio Instituto (uso nas Contas Nacionais e no deflacionamento das pesquisas anuais primárias), como também para os agentes econômicos privados (acompanhamento da evolução do preço do próprio setor ou de setores fornecedores ou clientes) e públicos (particularmente o Banco Central, responsável por assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda).

No projeto atual, a responsabilidade ficou por conta da Coordenação de Indústria. Essa mudança teve por base o fato de a pesquisa ser tipicamente direcionada às empresas e, num primeiro instante, as industriais.

Na Coordenação de Indústria, o projeto foi desenvolvido de forma paulatina. Num primeiro momento, foram definidas as linhas básicas de atuação e, a partir do final de 2003, organizou-se uma equipe exclusiva da pesquisa. A partir daí, além da definição das estratégias gerais, a equipe manteve contatos tanto com instituições similares (do Chile, por exemplo) como com o FMI, que, no âmbito das Nações Unidas, passou a coordenar a preparação do Manual IPP/FMI, lançado em setembro de 2004. Estas aproximações culminaram com consultorias internacionais que assessoraram o projeto ao longo do tempo.

O projeto IPP pode ser visto em duas etapas distintas e conectadas. Na primeira, é feita a especificação dos produtos, ou seja, cada um dos produtos é descrito de forma a tornar apto o levantamento posterior de seus preços. Na segunda, os preços, acordados na primeira etapa, passam a ser pesquisados mensalmente. A partir dele, calculam-se os índices, que são, efetivamente, as informações que serão divulgadas.

A especificação recebeu atenção especial no projeto iniciado nos anos 2000. Descrever detalhadamente os produtos garante que as alterações de preço sejam puras, não se confundindo com mudanças na qualidade ou na forma da transação. As especificações devem ser entendidas como uma negociação firmada entre o IBGE e a empresa. Qualquer mudança requer uma comunicação entre as partes.

A especificação passou a ser uma etapa muito bem delimitada e estruturada no novo projeto, cumprindo o objetivo de definir exatamente o produto, mas também o de registrar a negociação entre o Instituto e as empresas. A forma encontrada de cumprir os dois objetivos foi a criação de questionários de especificação. Nesse aspecto, o Brasil aliou-se às melhores práticas internacionais de forma bastante inovadora.

Existe uma infinidade de situações relacionadas à especificação. Na prática, cada produto tem suas características próprias. Como então o IBGE poderia definir cada uma delas?



Isoladamente, seria impossível. Mesmo com o recurso da pesquisa na Internet, não haveria como definir para todos os produtos do IPP (pouco mais de 400, na atual versão) aqueles fatores que influenciam o preço. Diante dessa questão, a equipe da pesquisa traçou uma estratégia. Antes de pensar em levantar os preços, seria preciso definir os questionários de especificação. Para definir esses questionários, a ajuda externa viria das associações de classes ou dos sindicatos patronais. A ideia é simples, as associações têm conhecimento suficiente do setor para dizer os elementos que têm impacto na definição dos preços. Na atualização da pesquisa, já havia a experiência anterior e os questionários de especificação dos 320 produtos daquela amostra. Assim, aproveitaram-se os questionários já existentes, reformulando-os quando necessários. Na preparação dos novos, a estratégia anterior continuou sendo utilizada.

A sistemática desses contatos, representada na Figura 1, pode ser descrita da seguinte forma: o IBGE apresentou, por setor e produto selecionado, um questionário "provocativo", e esse passou a ser discutido até o momento em que pôde ser tratado como concluído. Essas discussões não se findavam na primeira reunião, mas se prolongavam, por intermédio de telefone, de correio eletrônico e, algumas vezes, de visitas às empresas ou de novas reuniões nas associações empresariais. Enfim, formava-se um espaço comum de atuação dos três agentes envolvidos nas negociações.

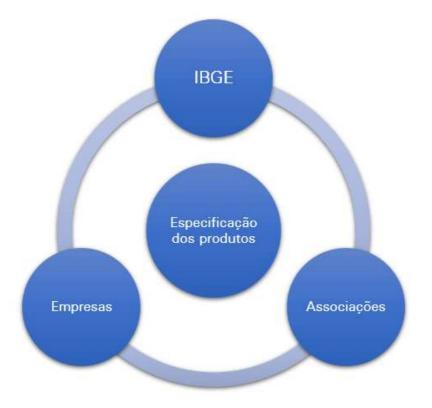


Figura 1 - Estratégia para montagem de questionários de especificação

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.



População alvo da pesquisa e abrangência geográfica

A população alvo do IPP está delimitada pelas empresas do setor industrial, conforme estabelece a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, com exceção da Fabricação de produtos diversos, atividade bastante heterogênea, e da Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos, que são serviços industriais. Considerando as particularidades do sistema de estatísticas industriais do IBGE, a população-alvo inclui as empresas industriais juridicamente constituídas, isto é, registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria da Receita Federal, e com 30 ou mais pessoas ocupadas na Pesquisa Industrial Anual - Empresa, PIA-Empresa. O IPP é uma pesquisa cujos resultados são nacionais, sem, portanto, regionalização das informações.

Unidades de investigação e informantes

O preço é uma variável que depende de muitos fatores, entre eles os custos de produção, o lucro e o mercado em si. Assim, o local no qual se dá a produção pode ser relevante para a determinação do preço. Portanto, mais importante do que considerar a unidade de investigação (na prática, essa unidade é o preço) é determinar como se define o preço e onde este pode ser coletado. Por certo, essa complexidade só ocorre nas empresas com mais de uma planta, que atuam tanto em mercados regionais, quanto nacionais e internacionais. Em empresas menores, de uma única planta e com foco em mercados regionais, a unidade fabril se confunde com a própria empresa.

Para algumas empresas, mesmo que os produtos sejam produzidos em várias unidades e por distintas atividades, sua política de mercado é definida num único local e há um único departamento que cuida da comercialização dos produtos. Em termos práticos, a coleta em uma empresa com muitas unidades locais dependerá de sua organização. No caso de preços, as empresas organizam-se, grosso modo, em três grandes modelos:

- Os preços são definidos nas unidades locais. Neste caso, a unidade de investigação e a informante são as mesmas; ou
- Há apenas um preço na empresa, e as diferenças decorrem de impostos, tarifas e fretes, valores que, no caso do IPP, não devem ser incluídos na informação coletada. Neste caso, a unidade informante é a empresa, e os preços recolhidos são comuns a todas as unidades locais; ou
- Cada linha de produção tem uma política própria de preços e, mais do que isso, setores distintos cuidam desses preços. Neste caso extremo, a unidade informante não pode ser nem a unidade local, nem a empresa, mas uma parte menor (um departamento). Tamanha complexidade levou à criação do Grupo de Coleta, que é, enfim, o informante responsável pelos registros dos preços, o qual pode ser um departamento, uma unidade local, um conjunto de unidades locais, ou a própria empresa.



Classificações de atividades e Listas de produtos

A classificação utilizada pelo IPP é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

A abertura utilizada (quadro 1) é um misto de sessão (as Indústrias Extrativas são divulgadas neste nível), de divisão (2 dígitos) – na sua maioria – e de grupo (3 dígitos), no caso de Fabricação de produtos químicos⁶, aberta em Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria e Fabricação de outros produtos químicos. Ao lado dessas aberturas, são geradas séries por CGCE, a saber: bens de capital, bens intermediários e bens de consumo (que se abre em bens de consumo duráveis e bens de consumo semiduráveis e não duráveis).

Quadro 1 - Atividades da CNAE 2.0 selecionadas para o Índice de Preços ao Produtor - IPP

Códigos da CNAE 2.0	Atividades					
В	Indústrias Extrativas					
10	Fabricação de produtos alimentícios					
11	Fabricação de bebidas					
12	Fabricação de produtos do fumo					
13	Fabricação de produtos têxteis					
14	Confecção de artigos do vestuário e acessórios					
15	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados					
16	Fabricação de produtos de madeira					
17	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel					
18	Impressão e reprodução de gravações					
19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis					
(1) 20B	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria					
(2) 20C	Fabricação de outros produtos químicos					
21	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos					
22	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico					
23	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos					
24	Metalurgia					
25	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos					
26	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos					
27	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos					
28	Fabricação de máquinas e equipamentos					
29	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias					
30	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores					
31	Fabricação de móveis					

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

Novas séries, no nível de grupo, passaram a ser divulgadas (Quadro 2) em 2019. Estas séries, vale dizer, são independentes e não têm por objetivo gerar, a partir de sua agregação,

⁽¹⁾ O referencial 20B é uma adequação da pesquisa e refere-se ao grupo 20.6 da CNAE 2.0.

⁽²⁾ O referencial 20C é uma adequação da pesquisa e refere-se à atividade 20 da CNAE 2.0, excluindo o grupo 20.6.

⁶ A exploração mais detalhada dessa atividade cumpriu o objetivo de aproximar as aberturas das pesquisas de preço e de produção física, esta com série divulgada desde 1991.

os resultados em seus níveis mais elevados. Ou seja, naquelas atividades em que foram abertos alguns grupos, não se obtém o resultado das atividades pela agregação dos grupos. Justifica-se esse aspecto pelo fato de que nem todas as atividades tiveram seus grupos abertos e, as que tiveram, não necessariamente tiveram todos os seus grupos abertos. A título de ilustração, a divisão Fabricação de produtos alimentícios tem nove grupos. No IPP, apenas seis têm séries divulgadas.

Quadro 2 - Grupos da CNAE 2.0 selecionados

Códigos	Grupos Industriais Selecionados
101	Abate e fabricação de produtos de carne
104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
105	Laticínios
106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
107	Fabricação e refino de açúcar
108	Torrefação e moagem de café
151	Curtimento e outras preparações de couro
153	Fabricação de calçados
201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
203	Fabricação de resinas e elastômeros
205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
221	Fabricação de produtos de borracha
222	Fabricação de produtos de material plástico
233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
234	Fabricação de produtos cerâmicos
242	Siderurgia
262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
275	Fabricação de eletrodomésticos
281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

Ao lado da classificação de atividades, o IPP estrutura-se numa lista de produtos, a Lista de Produtos Selecionados - LPS⁷, que, por sua vez, é formada por produtos referenciados na Lista de Produtos da Indústria - PRODLIST-Indústria 2016⁸. Esta, abrangente, conta com 3,4 mil produtos e serviços industriais.

⁷ Em toda sua extensão a LPS pode ser consultada na Internet, no endereço:

< https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9282-indice-de-precos-ao-produtor-industrias-extrativas-e-de-transformacao.html? = &t = notas-tecnicas > .

⁸ A PRODLIST-Indústria é uma lista abrangente de mercadorias e serviços industriais, baseada na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e ordenada por classe da CNAE 2.0, voltada especificamente para a organização de pesquisas sobre a produção industrial nacional.

Os 416 produtos selecionados (LPS) para o IPP estão organizados pelas atividades apresentadas no quadro anterior. Assim, a título de exemplo, os produtos selecionados para a atividade Fabricação de bebidas (11) são: 1111.2010 - Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá; 1113.2020 - Cervejas ou chope; 1122.2080 - Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais; e 1122.2090 - Refrigerantes.

O IPP também utiliza outra classificação na divulgação de seus resultados, a CGCE. Esta classificação ordena os produtos segundo o seu destino predominante, tendo como referência as grandes categorias do Sistema de Contas Nacionais: consumo intermediário, formação bruta de capital e consumo final das famílias. Nesse sentido, a título de exemplo, o item sorvete seria indubitavelmente bem de consumo e minério de ferro, bem intermediário. Outros produtos, por outro lado, têm múltiplos destinos e o seu enquadramento é definido segundo o critério da predominância. No entanto, a classificação por uso de alguns produtos exige certo grau de arbitrariedade. A lista de produtos e sua ligação, quer seja à CNAE quer seja às CGCE, pode ser vista nos anexos, onde também são apontados os pesos com que cada produto entra no cálculo do índice.

Variável investigada

O IPP investiga, mês a mês, os preços recebidos pelo produtor, isentos de impostos, tarifas e fretes (que elevam o preço para o consumidor do produto, mas não elevam o faturamento da empresa, uma vez que ela repassa os valores para o governo – no caso de impostos e tarifas – ou paga a transportadoras, quando o produto é feito por terceiros) e definidos segundo as práticas comerciais mais usuais da empresa. Além disso, os produtos coletados são especificados em detalhes (características físicas dos itens e transações comerciais em que estão envolvidos), em negociação direta com as empresas informantes, garantindo, assim, que sejam comparados com produtos homogêneos ao longo do tempo. Mudanças de qualidade devem ser identificadas e tratadas como tal, não podendo, portanto, ser confundidas com aumento ou diminuição de preços. Em síntese: uma observação de preço é definida como o preço de um produto especificado (item) num determinado momento do tempo e todos os seus termos de venda, incluindo-se os descontos e as ofertas especiais.

De acordo com as recomendações internacionais, foi estabelecido como meta o levantamento dos preços de vendas efetivos. Na prática, isso exclui preço de lista: referência para uma negociação inicial, porém não mais do que uma referência, pois os preços efetivamente praticados vão depender de uma série de fatores, que se estendem desde a fidelidade do cliente, o tamanho da compra, a forma de pagamento, até o prazo de entrega. Como a definição dos produtos segue um padrão definido pelo questionário de especificação, nele estão registradas todas as características da transação que serão informadas ao IBGE.

As recomendações internacionais indicam várias alternativas de levantamento de preço. Pode-se, por exemplo, optar pela coleta do preço de uma transação ocorrida num determinado dia do mês, tal como o dia 15 ou o primeiro dia útil próximo dele, ou, ainda, como adotam os Estados Unidos, a terça-feira da semana do dia 15. Na prática brasileira, porém, uma grande parte das empresas tem dificuldade de resgatar essa informação em seus bancos de dados. Outra opção é a tomada dos preços unitários, ou seja, o preço médio das

transações praticado num determinado mês. Neste caso, há alguns riscos associados quando a especificação do produto é feita num nível genérico. Se, por exemplo, a especificação for tal que contemple tanto os calçados masculinos quanto os femininos, as variações observadas não refletiriam nem a ocorrida no preço dos calçados masculinos, nem a dos femininos. No IBGE, raramente se permite especificação tão genérica. Assim o preço unitário (por exemplo, dos calçados femininos de plástico, vendidos para uma determinada empresa varejista, à vista, sem impostos etc.) representa uma transação muito bem-definida. Esta é uma forma de coleta bastante usual no caso brasileiro.

Seleção de produtos e informantes

O painel de produtos e informantes do IPP é definido com base no método de amostragem intencional. Para tanto, são necessárias informações estruturais abrangentes, no caso, a Pesquisa Industrial Anual - Empresa, PIA-Empresa, e a Pesquisa Industrial Anual - Produto, PIA-Produto.

A primeira base de dados utilizada é a PIA-Empresa, pesquisa que permite a identificação das características estruturais da atividade industrial brasileira, segundo o valor de vendas, variável escolhida para definir o sistema de ponderação do IPP. A PIA-Produto, por sua vez, é a base que possibilita conhecer a produção, por empresa, de todos os produtos definidos pela PRODLIST.

O valor das vendas informado na PIA-Produto é menor do que o da PIA-Empresa, isto porque a PIA-Produto é respondida pelas empresas que formam o estrato certo da PIA-Empresa (empresas com pelo menos 30 pessoas ocupadas), não sendo de seu âmbito as empresas menores. Em termos aproximados, a PIA-Produto alcança 90% do valor das vendas levantadas pela pesquisa de empresa.

O primeiro passo para trabalhar com as bases de dados foi distribuir, por atividade, o valor total das vendas da PIA-Empresa entre os produtos da PIA-Produto. Com isso, é possível deduzir o padrão de ponderação dos produtos tal qual como descritos na PRODLIST ou na LPS. Também, ajustadas as duas bases, pode-se promover a seleção dos produtos e empresas que fazem parte do IPP. Essa seleção segue uma série de critérios, a começar por aquele que define que o painel do IPP seja o mais próximo possível do painel da Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física, a PIM-PF. A razão disso tem a ver com a diretriz, dada desde as primeiras consultorias contratadas pelo projeto, de tornar comparáveis as pesquisas de produção física e de preço. Isso aumentaria as possibilidades analíticas de ambas, melhorando ainda a compreensão da conjuntura econômica.

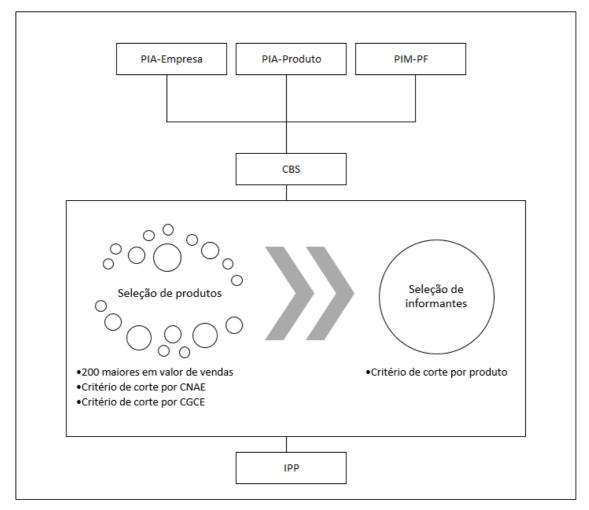
Os próximos critérios utilizados para a escolha dos produtos foram: garantir 70% de cobertura por atividade, excetuando Fabricação de outros produtos químicos (65%), Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos (60%) e Fabricação de máquinas e equipamentos (60%); garantir 80% de cobertura por grandes categorias econômicas; e garantir a presença dos 200 principais produtos em termos de valor de venda. Por fim, foram avaliadas as sugestões oriundas do Sistema de Contas Nacionais e das associações de classes, o que significou a inclusão ou exclusão de um ou outro produto.

A seleção de informantes é feita depois de selecionados os produtos, e o critério básico utilizado foi garantir a presença daquelas unidades locais cujas vendas respondessem por pelo menos 70% das vendas dos produtos selecionados.



Para a seleção dos grupos econômicos a serem divulgados, exigiu-se a cobertura mínima de 70%, desde que não houvesse o comprometimento do sigilo do informante. A Figura 2 apresenta um esquema dessa seleção.

Figura 2 - Fluxo do processo de seleção do painel de produtos e de informantes do IPP



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

A seleção original de produtos e informantes do IPP foi baseada na versão da CNAE 2.0, em 2014. O processo de seleção de produtos e informantes, anteriormente descrito, se traduziu na escolha de 416 produtos LPS e aproximadamente 2 100 empresas. A partir desses produtos, a especificação de preços levou ao levantamento de 5 700 produtos IPP, o que, na prática, é o número de preços (cotações) acompanhados mensalmente.

Os produtos farmacêuticos foram um caso à parte nesse processo. Em 1998, o IBGE alterou de forma profunda a forma como passou a levantar a produção desse setor. A descrição dos produtos passou a ser feita em consonância com a informação da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, que, por sua vez, baseia-se no princípio ativo dos medicamentos. As estatísticas obtidas pela PIA-Produto apresentaram uma característica que não é usual, o principal produto do setor passou a ser um "outros", ou seja, aparentemente os informantes não se encontravam na lista apresentada pelo IBGE.



A equipe do IPP, acompanhada de outras áreas da Diretoria de Pesquisas, como a Coordenação de Cadastro e Classificações, contatou as empresas com o objetivo de entender as dificuldades encontradas por elas e procurar alterar o quadro. Isso de fato foi feito, e a partir da PIA-Produto de 2009 as empresas mostraram-se capazes de se adequarem à lista.

Como esse acerto não se daria de forma instantânea, uma vez que a PIA-Produto 2009 só estaria disponível em 2011, a saída dada foi tratar o setor como tendo um único produto genérico: os Medicamentos de uso humano (2121.5000). A partir dele foram feitas as especificações nos mesmos moldes dos demais produtos.

Para a reformulação feita em 2018/2019 procurou-se um tipo de agregação que permitisse uma maior abertura das informações dos produtos na atividade, transformando os produtos farmacêuticos da PRODLIST em 12 agregações, segundo o Quadro 3.

Quadro 3 - Correspondência entre a lista de produtos farmacêuticos selecionados no IPP e na PRODLIST - Indústria 2016



LPS IPP			PRODLIST 2016
Código	Descrição	Código	Descrição
2121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso	2121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso humano,
2121.2103	humano, exceto contraceptivos		exceto contraceptivos
2121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso	2121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso humano
2121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus	2121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados
	Medicamentos ou preparações com		Medicamentos ou preparações com propriedades
2121.2380	propriedades antissépticas, desinfetantes,	2121.2380	antissépticas, desinfetantes, bactericidas, etc, para uso
	bactericidas, etc, para uso humano		humano
2121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de	2121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de
	hormônios ou de espermicidas (uso humano)		hormônios ou de espermicidas (uso humano)
2121.2395	Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)	2121.2395	Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)
			Medicamentos à base de antibióticos (exceto
		2121.2260	penicilinas, estreptomicinas, lincosamidas ou seus
		2424 2252	derivados, ceftriaxona, oxitetraciclina)
		2121.2050	Medicamentos à base de amoxicilina ou seus sais
		2121.2250	Medicamentos à base de penicilinas, exceto amoxicilina
		2424 2000	e ampicilina
2121.7050	Antibióticos incluindo antifúngicos	2121.2060 2121.2100	Medicamentos à base de ampicilina ou seus sais Medicamentos à base de ceftriaxona
2121.7050	Antibióticos, incluindo antifúngicos	2121.2100	Medicamentos à base de certifaxona Medicamentos à base de oxitetraciclina
		2121.2280	Medicamentos à base de oxitetracicina Medicamentos à base de cloridrato de lincomicina
		2121.2120	Medicamentos à base de ciondrato de inicomicina Medicamentos à base de lincosamidas ou seus
		2121.2240	derivados, exceto cloridrato de lincomicina
		2121.2170	Medicamentos à base de estreptomicinas ou seus
			derivados
		2121.2110	Medicamentos à base de cetoconazol
		2121.2110	Medicamentos à base de compostos heterocíclicos
	Base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio e à base de omeprazol, pantrazol e outros inibidores similares da bomba de prótons, ncm 3004.90.6	2121.2340	exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio - exceto
		2121.20.0	dipirona, captopril e loratadina
		2121.2090	Medicamentos à base de captopril
2121.7090		2121.2140	Medicamentos à base de dipirona
		2121.2200	Medicamentos à base de loratadina
			Medicamentos à base de omeprazol, pantorazol,
		2121.2268	lansoprazol, esomeprazol, rabeprazol, tenatoprazol e
			outros inibidores similares da bomba de prótons
		2424 222	Medicamentos à base de ácidos nucléicos, seus sais ou
	Base de ácidos nucléicos, seus sais ou outros heterocíclicos e à base de sulfonamidas, ncm 3004.90.7 exceto cetoconazol	2121.2320	outros heterocíclicos, exceto cetoconazol
2121.7110		2121.2220	Medicamentos à base de nimesulida
		2424 2270	Medicamentos à base de sulfonamidas, exceto
		2121.2370	nimesulida
		2121.2410	Vacinas para medicina humana
	Vacinas, soros, outras frações de sangue ou	2121.2400	Soros (antissoros) outros frações de sangua a aradutas
2121.7400	produtos imunológicos modificados, excluindo soluções parenterais		Soros (antissoros), outras frações do sangue e produtos imunológicos modificados, para uso humano
			(antiofídicos, antitetânicos, antidiftéricos, etc.)
			(antionalcos, antitetanicos, antiontericos, etc.)



	LPS IPP		(continuação)
			PRODLIST 2016
Código	Descrição	Código	Descrição
		2121.2030	Medicamentos à base de ácido acetilsalicílico
		2121.2040	Medicamentos à base de ácido salicílico
		2121.2070	Medicamentos à base de atenolol
		2121.2130	Medicamentos à base de diclofenacos (de potássio, de
			sódio, de dietilamônio, inclusive na forma de resinato)
		2121.2160	Medicamentos à base de enzimas
		2121.2100	Medicamentos à base de lovastatina
		2121.2210	Medicamentos à base de lovastatina Medicamentos à base de paracetamol; bromoprida
		2121.2250	Medicamentos à base de estatinas (sinvastatina,
2121.7500	Medicamentos não especificados anteriormente	2121 2265	atorvastatina, provastatina, rosuvastatina, etc), exceto
2121.7300	We dreament of the especiment of the tree the tree tree tree tree tree t	2121.2203	lovastatina
		2121.2285	Medicamentos à base de silfadil, vardenafil, tadalafil,
			lodenafil e outros inibidores de fosfodiesterase (PDE5)
		2121.2305	Medicamentos contendo produtos misturados ou não
		2121.2303	misturados, n.e.
		2121.2310	Medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, n.e.
			Medicamentos à base de compostos das funções
		2121.2330	carboxiamida e amida do ácido carbônico - exceto
			atenolol
		2122.2130	Medicamentos à base de antibióticos (exceto
			penicilinas, estreptomicinas, lincosamidas ou seus
			derivados, ceftriaxona, oxitetraciclina) - (uso
			veterinário)
	Antibióticos (incluindo antifúngicos), vacinas e	2122.2030	Medicamentos à base de penicilinas (uso veterinário)
		2122.2050	Medicamentos à base de ceftriaxona (uso veterinário)
		2122.2060	Medicamentos à base de cetoconazol (uso veterinário)
2422 7020		2122.2070	Medicamentos à base de cloridrato de lincomicina (uso veterinário)
2122.7030	soros para uso veterinário	2422 2000	Medicamentos à base de estreptomicinas ou seus
		2122.2090	derivados (uso veterinário)
			Medicamentos à base de outras lincosamidas ou seus
		2122.2120	derivados, exceto cloridrato de lincomicina (uso
			veterinário)
		2422 2450	Medicamentos à base de oxitetraciclina (uso
		2122.2150	veterinário)
		2122.2270	Vacinas para medicina veterinária
		2422 2260	Soros específicos de animais e outros constituintes do
		2122.2260	sangue, para medicina veterinária

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.



Cálculo do número-índice

O cálculo de um índice de preços pressupõe algumas etapas de agregação. A Figura 3 ilustra o cálculo, desde o nível elementar (o produto IPP dentro da Unidade Local - UL) até o mais agregado (os níveis de divulgação da pesquisa, quais sejam, as grandes categorias econômicas ou a seção e divisão/grupo⁹ da CNAE).

No caso dos grupos (o de três dígitos da CNAE), o somatório de seus resultados não será igual ao da atividade a qual pertencem, uma vez que nem todos os grupos são abertos dentro das atividades.

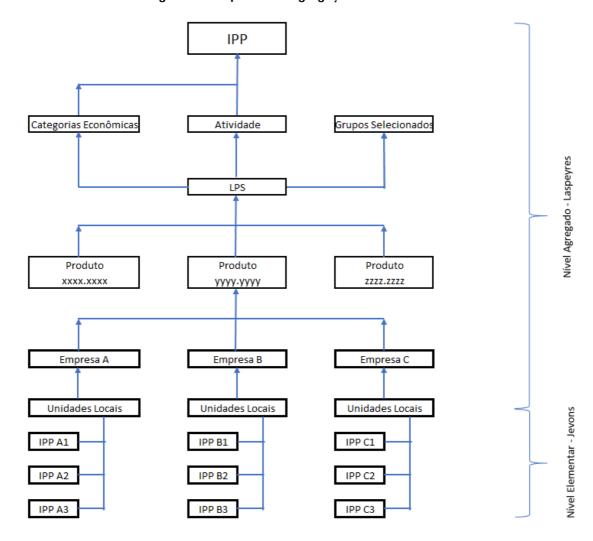


Figura 3 - Esquema de agregação do índice

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Indústria.

⁹ Como explicado antes, a divulgação se dará na maioria das vezes no nível da divisão e de grupos selecionados.



A fórmula utilizada para calcular o número-índice do IPP é o Laspeyres modificado. O índice de Laspeyres compara a receita do período-base de uma cesta de bens com a receita do período corrente da mesma cesta de bens.

A fórmula do índice de preços de Laspeyres é dada pela equação abaixo10:

$$P_{L,t} = \frac{\sum_{i=1}^{n} p_i^t q_i^0}{\sum_{i=1}^{n} p_i^0 q_i^0} \equiv \sum_{i=1}^{n} \frac{p_i^t}{p_i^0} * s_i^0$$

Onde:

i é um produto dentre os n produtos que compõem a cesta de produtos do IPP;

 p_i^t é o preço de um produto selecionado i para o período t;

 a^0 é a quantidade de um produto selecionado i para o período inicial 0 ;

 p_{i}^{0} é o preço de um produto selecionado i para o período inicial 0 ;

 $s_i^{\scriptscriptstyle 0}$ denota a parcela de valor do produto i no valor total de produtos no período 0 , isto é,

$$s_i^0 = \frac{p_i^0 q_i^0}{\sum p_i^0 q_i^0} \qquad \text{onde esta expressão representa os pesos na forma de valor.}$$

Assim o índice de Laspeyres pode ser expresso de duas formas alternativas que são algebricamente idênticas: primeiro, como razão dos valores da cesta de bens e serviços produzidos no período 0 quando valorados aos preços dos períodos t e 0, respectivamente; segundo, como a média aritmética ponderada das razões dos preços individuais nos períodos t e 0, usando o valor da participação no período 0 como peso. As razões de preço, (p_i^t / p_i^0), são descritas como preços relativos. Normalmente se utiliza a segunda fórmula pelo registro da variação percentual nos preços ao produtor dos bens vendidos e ponderados pelo valor total de produtos no período-base 0.

A Figura 3 mostra as agregações necessárias para a obtenção do número-índice. A primeira agregação se dá, considerando um determinado produto da LPS, dentro da UL.

Imagine que a UL produza camionetas a diesel. Ao se visitar a empresa, para esse produto poder-se-iam fazer três especificações (por exemplo: produto sem nenhum acessório; produto apenas com ar-condicionado de fábrica; produto com todos os acessórios possíveis), ou, o que é o mesmo, definir-se três produtos IPP. Logo, na primeira etapa, para essa empresa é necessário agregar todos os produtos IPP de todas as ULs. Isso é feito por intermédio de uma agregação elementar do tipo Jevons (média geométrica dos relativos de preços).

¹⁰ Fórmula derivada da apresentada no Manual IPP/FMI.

Uma segunda agregação se dá entre as empresas, gerando o índice, no caso do exemplo, para as camionetas a diesel. Nesse nível, levantado pela PIA-Produto, o IBGE tem informação suficiente para considerar a importância relativa da produção de cada empresa. Por intermédio da PIA-Produto é possível saber quanto das camionetas a diesel é produzida pela empresa A, quanto pela B e assim por diante.

A última agregação, aquela na qual o índice será, de fato, divulgado, se dá entre os vários produtos (camionetas a diesel, camionetas a gasolina; motores, etc.) que compõem, no caso do exemplo, a seção Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Os pesos de cada produto são levados em consideração, pois são conhecidos por intermédio das pesquisas anuais, PIA-Empresa e PIA-Produto.

No caso do IPP, a seleção inicial de produtos foi feita com base nas pesquisas anuais de 2014. Todavia, com os dados disponíveis das pesquisas de 2016, o IPP, além de selecionar novos produtos e informantes, refez a ponderação do cálculo, baseada neste ano.

Em termos de divulgação são calculados indicadores a partir do número-índice. Os mais usuais são os seguintes:

- M/M-1: compara os preços do mês atual (M) contra o mês imediatamente anterior (M-1);
- M/M 12 : compara os preços do mês atual com os preços do mesmo mês do ano anterior (M - 12); e
- Acumulado no Ano: acumula as variações mensais do ano, de janeiro ao mês de referência.

Além deles, são utilizadas estatísticas auxiliares, que possibilitam definir a importância das variações parciais sobre as agregadas, quais sejam:

- Influência (Inf), definida por: $Inf_{n=} = P_{n-1} * \Delta I_n$, onde n é o período considerado; P é o peso (deslocado) do nível do cálculo (produto, setor etc.) e ΔI é a variação percentual de preço.
- Contribuição no mês (PM), definida por: $PM_n = (1+\Delta I_n)^*P_{n-1}$. Esse resultado é normalizado de modo que se tenha, para cada parte, sua contribuição percentual no índice agregado.

Encadeamento da série histórica

O IPP produz indicadores que funcionam como uma medida que resume a mudança nos preços dos produtos industriais ao longo do tempo. Em termos práticos, esse índice pode ser considerado como uma média ponderada da variação dos preços relativos dos produtos em um dado período.

Com a atualização da nova amostra de produtos e informantes, passaram a ser investigados, mensalmente, 416 produtos constantes na PRODLIST-Indústria 2016, em cerca de 2 100 empresas, o que representa um significativo aumento em relação à amostra anterior, que era



composta por 324 produtos e 1 400 empresas. A nova amostra da pesquisa foi selecionada de forma intencional, responde por aproximadamente 67% da receita líquida de vendas de produtos e serviços industriais, e utiliza como referência as informações sobre a estrutura produtiva industrial levantadas pela PIA-Empresa e pela PIA-Produto. O sistema de ponderação está igualmente referenciado a essas informações estruturais e tem como referência o ano de 2016, enquanto a versão anterior utilizava como referência as informações estruturais do ano de 2007.

A realização de atualizações periódicas nas amostras e ponderadores justifica-se pela necessidade natural de entrada e saída de empresas e produtos ao longo do tempo. O processo de geração de uma nova amostra, porém, torna inevitável a vinculação entre a série antiga e a série nova.

Com a divulgação dos indicadores de dezembro de 2018, o IBGE iniciou uma nova série do IPP, atualizando não só o ano em que os pesos das atividades e produtos são utilizados no cálculo dos índices (de 2007 para 2016), mas também o período de referência para o qual a média dos índices é igual a 100. A série encerrada em janeiro de 2019 era calculada considerando-se dezembro de 2013 = 100. A nova série iniciada em dezembro de 2018 foi calculada com o período de referência de dezembro de 2018 = 100. Desse modo, para tornar as duas séries comparáveis, fez-se necessário avaliar cada série temporal e vincular uma à outra por um método de encadeamento.

Nas análises realizadas, optou-se por aproveitar integralmente as informações da série antiga, que se inicia em dezembro de 2009, para as indústrias de transformação e suas aberturas; e, a partir de dezembro de 2013, para as demais séries — Indústrias Extrativas, Indústria Geral e grandes categorias econômicas.

A série de informações por grupo (três dígitos da CNAE) é nova e suas informações têm origem em dezembro de 2018, sem necessidade, portanto, de encadeamento.

Como método de encadeamento, considerou-se o cálculo de fatores de ajuste para manter a série histórica compatível com as divulgações anteriores. Esses fatores foram calculados com base na razão entre cada número-índice em dezembro de 2018 e a nova base no mesmo mês, que é igual a 100.

$$\mathsf{Es} = \frac{NI_{dez}^{base} \ \frac{dez}{2018}}{NI_{dez}^{base} \ \frac{dez}{2018}} = \frac{100,00}{NI_{dez}^{base} \ \frac{dez}{2018}} = \frac{100,00}{NI_{dez}^{base} \ \frac{dez}{2018}}$$

Onde:

Es = Coeficiente de cada série; e

NI = Número-índice.

Por fim, bastou aplicar os coeficientes obtidos em cada série histórica:

$$NI_{encadeado}^t = NI^t \times Es$$

Onde:

 $NI_{encadeado}^t$ = Número-índice encadeado no mês t.

Importante ressaltar que os coeficientes de encadeamento foram calculados de forma independente, e, com isso, as séries encadeadas perdem sua aditividade, ou seja, os índices agregados (seção da CNAE e Indústria Geral) deixam de ser uma média ponderada de seus componentes (atividades e categorias econômicas) para os meses anteriores a dezembro de 2018.

Crítica e imputação

O processo de crítica tem início no momento em que a informação é prestada no sistema, uma vez que variações consideradas grandes exigem o preenchimento de uma causa-código¹¹. Logo, o sistema não bloqueia a entrada de preços muito distantes daquele informado anteriormente, porém, em paralelo, as Unidades Estaduais e as Agências do IBGE trabalham em relatórios gerados pelo sistema que mostram quais empresas apresentaram variações efetivamente muito grandes. Com isso, essa equipe entra em contato com as empresas para entender o que se passou, se foi apenas uma digitação incorreta ou se houve mudança no produto informado. No segundo caso, normalmente é requerida uma nova especificação do produto.

A análise dos dados mensais de preços é feita em sistema desenvolvido à medida para a pesquisa. Este sistema segue a seguinte estrutura:

Os dados são organizados e criticados segundo a estrutura da classificação. Assim, por exemplo, os preços das empresas do setor de alimentos são separados em nove aberturas, a saber: 10.1 — Abate e fabricação de produtos de carne; 10.2 — Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado; 10.3 — Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais; 10.4 — Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais; 10.5 — Laticínios; 10.6 — Moagem, fabricação de

¹¹ As causas são as seguintes: 01 – Produto sofreu alteração de qualidade; 02 – Produto extinto por desativação da produção; 03 – Produto extinto por transferência da produção; 04 – Alteração do custo de aquisição de matérias-primas; 05 – Alteração do custo de aquisição de combustíveis e/ou energia; 06 – Alteração do custo de mão-de-obra; 07 – Produto sofreu alteração dos termos de venda; 08 – Paralisação das vendas por tempo indeterminado; 09 – Não houve venda no período, por questões pontuais; 10 – Maior ou menor demanda interna; 11 – Maior ou menor demanda externa; 12 – Desconto ou acréscimo sazonal; 13 – Desconto ou acréscimo por volume; 14 – Desconto ou acréscimo por pagamento à vista; 15 -Desconto ou acréscimo competitivo; 99 – Outro (Especificar no campo de observações).



produtos amiláceos e de alimentos para animais; 10.7 — Fabricação e refino de açúcar; 10.8 — Torrefação e moagem de café; e 10.9 — Fabricação de outros produtos alimentícios. Dentro de cada uma dessas aberturas se faz mais uma abertura, ainda dentro do que preconiza a classificação de atividades e que remete aos quatro dígitos da CNAE 2.0. A título de ilustração, os produtos das empresas de Abate e fabricação de produtos de carne são organizados ainda em 10.11 — Abate de reses, exceto suínos; 10.12 — Abate de suínos, aves e outros pequenos animais; e 10.13 — Fabricação de produtos de carne;

- Antes de iniciar a crítica é preciso verificar se há novos preços relativos ao mês anterior, que foram informados com atraso ou alterados pelas empresas. Isso feito exige-se que se refaça a crítica do mês n - 1, que seguirá o padrão descrito a seguir.
- A primeira etapa da crítica consiste na imputação dos dados faltosos. Essa imputação segue uma lógica que é sempre comum às imputações sugeridas pelo sistema e que será adiante definida. Quando o analista abre a análise da atividade sob sua responsabilidade, os dados faltosos já estão devidamente imputados;
- A segunda etapa da crítica está ligada à análise dos dados. O sistema foi concebido de tal forma que o analista, ao abri-lo, conhece os resultados obtidos para as Indústrias Extrativas e de Transformação e cada uma de suas aberturas, além de permitir o trabalho a partir da perspectiva das grandes categorias econômicas;
- O sistema de cálculo permite que vários técnicos trabalhem de forma simultânea,
 o que exige que o "setorialista" bloqueie a atividade sob sua responsabilidade.
 Dentro da atividade, para cada uma das aberturas existentes, é possível ver todas
 as informações das empresas, bem como qual atividade (e dentro dela, qual
 produto) mais influenciou o resultado do mês. Além disso, o sistema mostra a série
 de informações dada como *outlier*, portanto, que merecem uma atenção especial;
- A definição de *outlier* se baseia na seguinte estatística:

$$C_{ij} = \frac{IPP_{ij} - Mediana_{ij}}{CVI_{ij} * Mediana_{ij}}$$

Sendo que:

 C_{ij} – Valor de crítica do relativo de produto i da LPS $j \rightarrow$ se C_{ij} estiver fora do intervalo $[-\alpha, \alpha]$ o sistema aponta o preço como *outlier*. Para todas as atividades $\alpha \in [1,4]$;

 IPP_{ij} – Relativo de preço do produto i da LPS j, ou seja, relativo a ser criticado;

 $Mediana_{ij}$ – Mediana dos relativos do produto IPP_i na LPS j;

 CVI_{ij} - Coeficiente de variação ideal do produto IPP_i , considerado como 0,05;

i = 1, 2, ..., n (produtos especificados *IPP*); e

j = 1, 2, ..., m (produtos genéricos LPS).

 Dados sob suspeição podem ser imputados, havendo alguns métodos sugeridos pelo próprio sistema. Um deles é a repetição do dado anterior. Outro, a imputação nos



moldes daquela feita aos dados faltosos (ver a seguir). Ainda é possível fazer uma imputação distinta dessas automáticas, caso em que se deve agregar uma observação justificadora ao sistema. Caso a opção seja a de manter o dado tal e qual foi informado, e sendo este um *outlier*, é necessário registrar no sistema que o dado está validado;

- O princípio da imputação feita automaticamente no caso de dados faltosos é encontrar um relativo que possa ser usado na informação faltosa. Para isso, o sistema primeiro verifica se há, dentro da empresa, naquele produto LPS, uma outra informação de preços. Caso não exista, o cálculo é feito a partir dos resultados obtidos para a LPS (logo, leva-se em conta todas as empresas) e, se não houver outras empresas, para o relativo de quatro dígitos a que o produto LPS pertence.
- Como o sistema é trabalhado simultaneamente por vários técnicos, há um prazo para que sejam terminadas as análises setoriais. Com isso, o resultado pode ser avaliado e, caso se mostre necessário, nova rodada de análise é aberta.
- O sistema permite também que se faça ajuste de qualidade, entendido como um valor, incidente sobre a informação do mês anterior, que aumenta ou diminui o preço informado. Este ajuste reflete a mudança de qualidade detectada e é feito de comum acordo com a empresa ou seguindo o padrão de imputação utilizado para o setor:
- Além da informação de preços, há, quando é o caso, outras adicionais, que explicam a razão das variações (grandes) existentes naquele mês. Essas causascódigos são predefinidas, havendo espaço, todavia, para o informante colocar uma do tipo "outras", no caso tendo de explicá-la em observações.
- Toda a análise do sistema é feita baseada na comparação da informação do mês n contra a do mês n-1. É possível, apenas como visão (ou seja, sem que haja um sistema de imputação atrelada a ela), avaliar os resultados da comparação de n contra n-12.
- Como existem preços informados em dólar e euro, antes do cálculo e da crítica, eles são transformados em reais a partir da média aritmética do conjunto de dados de compra e venda no período, extraída da página do Banco Central¹².

Instrumentos de coleta

A pesquisa IPP se divide, na prática, em dois momentos distintos. Para cada um deles, há instrumentos de coleta próprios.

O primeiro é o da especificação de produtos, ou seja, é o instante quando são negociadas com as empresas as especificidades dos produtos que serão acompanhados a partir de uma descrição geral¹³. Assim, por exemplo, uma descrição como "refrigerantes", na negociação

¹² Para informações complementares sobre as taxas de câmbio, consultar o portal do Banco Central na Internet, no endereço: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao.

Essa descrição geral, na prática, está organizada na LPS, e pode ser consultada na Internet, no endereço: https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Produtor/Produtos_Selecionados_IPP/lista_produtos_ie_it_201812.pdf.

com a empresa, poderá se transformar em "refrigerante à base de guaraná, em garrafa pet de 2 litros, vendido à vista em lote de 12 garrafas" para um determinado mercado atacadista.

Esse detalhamento exige um protocolo que permita registrar claramente a negociação feita entre o IBGE e a empresa. Nada melhor do que fazê-lo por intermédio de um questionário. Todavia, como o painel é composto de 416 produtos (genéricos), no mínimo são necessários 416 tipos de questionários distintos¹⁴ para a especificação, inviabilizando a tiragem em papel. Foi então concebido um sistema que permite criar, em meio magnético, os questionários à medida que se inclui um setor e seus produtos no painel. Uma vez concluído, o questionário estará disponível para consulta do informante no momento em que ele fornece sua informação ao IBGE. Poder consultar o questionário de especificação é um meio de manter a qualidade da informação coletada.

Vale frisar que, apesar do questionário ser eletrônico, sua aplicação pressupõe entrevista presencial com a empresa. Para a especificação dos produtos, é fundamental defini-la em parceria com o informante.

O segundo momento é o de levantamento de preços. Nesse, novamente, há um sistema de coleta da informação, que pode ser consultado na Internet, no endereço: < https://pesquisaipp.ibge.gov.br/>. O sistema, protegido por senha de conhecimento exclusivo do informante, permite que, além das informações de preço, a empresa também possa informar mudanças cadastrais, entre elas a interrupção de uma linha de produção ou a mudança de qualidade em um determinado produto¹⁵, e mudanças estruturais.

Uma vez terminado o preenchimento da pesquisa, e aceitas as informações prestadas, o sistema gera um recibo, que serve como documento de que a empresa está quite com a pesquisa.

O sistema disponível na Internet, acessado pelas empresas para informar seus preços, é feito por intermédio de "https" (segurança de conexão), no qual o servidor do site usa um certificado para comprovar a identidade do site para os navegadores.

¹⁴ Um produto como "Peças ou acessórios, para o sistema de motor de veículos automotores (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.)", por ser, na prática, um grupo de produtos, exige vários questionários de especificação.

¹⁵ Entende-se como mudança de qualidade qualquer modificação relacionada aos aspectos listados como de importância na definição do preço. Nesse sentido, por exemplo, se a venda era feita para o governo e passa a ser feita para um atacadista, isso é uma mudança de qualidade. De mesma forma, um produto antes vendido à vista e que passa a ser vendido com faturamento em 30 dias.





Disseminação dos resultados

O IPP é divulgado nos moldes das demais pesquisas conjunturais. Isso requer um calendário público de divulgação, com regras claras de sigilo e de liberação das informações¹⁶.

Os resultados são publicados no portal do IBGE na Internet, no endereço: http://www.ibge.gov.br. Nele, o público tem acesso aos comentários correspondentes a esses resultados bem como ao Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA, que permite a consulta a dados agregados sobre o Brasil, oriundos das pesquisas do IBGE, e possibilita, ao usuário, construir tabelas de acordo com sua perspectiva de interesse.

Esses mesmos resultados são disseminados na página própria da pesquisa, no endereço: < https://pesquisaipp.ibge.gov.br/>. Este caminho dá acesso aos informantes ao espaço de preenchimento de seus dados mensalmente, mas serve ainda como portal de divulgação dos resultados. Nele também constam: o resumo da metodologia da pesquisa, a Lista de Produtos Selecionados - LPS, reprodução do Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações ao IBGE, e notícias ligadas à pesquisa.

Conforme estabelece a Portaria do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 355, de 5 de novembro de 2007, uma relação de autoridades do Governo Federal tem acesso aos resultados da pesquisa às 7 horas do mesmo dia da divulgação, que ocorre às 9 horas, conforme prática comum a todas as pesquisas conjunturais do IBGE. A lista dessas autoridades pode ser consultada no portal do IBGE.

Revisão dos dados

Como ao informante é dada a possibilidade de rever os dados mensalmente, em particular o do mês anterior ao de referência, as informações geradas pelo IPP podem sofrer alterações ao longo do tempo. Como regra, os dados passam a ser definitivos no momento t+12 da série. Assim, o dado de dezembro de 2018, passa a ser definitivo em dezembro de 2019.

Apesar de ser um índice que pode ser revisado, os dados apresentados num determinado mês não são provisórios, haja vista que o cálculo se faz com um número mínimo de faltas (em torno de 5%). Logo, a revisão, necessariamente pequena, visa a incorporar as séries que, excepcionalmente, não estavam disponíveis no momento do cálculo ou que foram modificadas pelo informante.

¹⁶ Os dados ficam disponíveis ao público, incluindo a imprensa, às 9 horas da manhã do dia da divulgação.





Referências

BLS handbook of methods. Washington, DC: U.S. Department of Labor, Bureau of Labor Statistics, 1997. 244 p. (Bulletin, 2490).

BRASIL. Decreto n. 73.177, de 20 de novembro de 1973. Regulamenta a Lei n. 5534, de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei n. 5878, de 11 de maio de 1973, de que dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações necessárias ao Plano Nacional de Estatísticas Básicas e ao Plano Geral de Informações Estatísticas e Geográficas. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, ano 111, n. 222, 21 nov. 1973. Seção 1, p. 11899. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73177-20-novembro-1973-421615-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: maio 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria n. 355, de 5 de novembro de 2007. Estabelece procedimentos para a divulgação dos resultados de indicadores conjunturais produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano 144, n. 213, 6 nov. 2007. Seção 1, p. 54. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/institucional/documentos-ibge/precedencia-de-informacoes.html. Acesso em: maio 2020.

ÍNDICES de precios industriales (IPRI): base 2005: enero 2011: datos provisionales. Notas de Prensa, Madrid: Instituto Nacional de Estadística - INE, feb. 2011. Disponível em: http://www.ine.es/daco/daco42/daco423/ipri0111.pdf. Acesso em: maio 2020.

ÍNDICE de preços ao produtor: indústrias de transformação. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. 64 p. (Série Relatórios Metolodológicos, v. 38). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9282-indice-de-precos-ao-produtor-industrias-extrativas-e-de-transformacao.html? = &t = notas-tecnicas. Acesso em: maio 2020.

ÍNDICE de preços ao produtor - IPP. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://pesquisaipp.ibge.gov.br/. Acesso em: maio 2020.

LISTA de produtos selecionados - LPS. Rio de Janeiro: IBGE, [2020]. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Produtor/Produtos_Selecionados_IPP/lista_produtos_ie_it_201812.pdf. Acesso em: maio 2020.

PRODUCER price index manual: theory and practice. Washington, DC: International Monetary Fund - IMF, 2004. 656 p. Elaborado pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE, Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa - Unece e Banco Mundial. Disponível em:

http://unstats.un.org/unsd/EconStatKB/KnowledgebaseArticle10128.aspx. Acesso em: maio 2020.

PRODUCER PRICE INDEXES, AUSTRALIA. Canberra: Australian Bureau of Statistics, Dec. Quarter 2010. 30 p. Disponível em:

cument. Acesso em: maio 2020.



Anexos

- 1 Lista de Produtos Selecionados e Peso: por atividades
- 2 Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos
- 3 Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas
- 4 Questionário IPP
- 5 Exemplo de um questionário de especificação selecionado 1
- 6 Exemplo de um questionário de especificação selecionado 2

Anexo 1 - Lista de Produtos Selecionados e Peso: por atividades

ndústrias Extrativas 4,17121 100,00		Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	produtos Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 201
100.0000 Choes hurtes de pertiches	ndústrias		-			
Multi-risk of From 2 east concentration, ma hunto on bereinficiation 1,57170 37,48 2901.1 0719.2015 1719	600.2010 600.2030					
Binicisa de clein (parinta, cyrtia, r.k.) a seus cencentrades, en horte or production de Transformação		Minérios de ferro e seus concentrados, em bruto ou beneficiados (classificados, concentrados, triturados, etc.), exceto pelotizados ou				
in de litericação de produtos alterniticação (su produtos produtos) (su produtos produtos) (su produtos produtos) (su produtos alterniticação (su produtos produtos) (su produtos		Minérios de cobre (azurita, cuprita, etc.) e seus concentrados, em bruto				
subineração de produtos almentísicos 22,41174 180,00 1911-2020 191			-,	5,21 2020		
## 1920 Carries de hovinos almentícios 22,46174 100,00 111,202 111			95,82879	100,00		
111-2000 Carmes e de bovinon frescars ou refrigeradas 2,29200 12,59 0.001 1911-200 1911-2		•	22,46174	100,00		
	011.2020	Carnes de bovinos congeladas		3,47 0202		
17.2010 Carries de suinos completadas 0,4838 2,15.0032.2 1912.2010						
1912.200 Carnes de suinos rescas ou enfrigeradas (0,16118 0,72 2003.1 1912.200 1912.						
17.200 Cames e misudezas de aves congeñadas 2,92205 8,98 0207,17 - 14 - 25 - 27 + 42 + 46 + 52 + 1012.2009						
17.206 Caree e miudezas de aves, fuscas ou réfrigeradas 0.22657 0.86 027.11.11.13.24.24.28.4.14.43.4.44.1012.2010 17.210 Produtes embudidos su de salamaria e outras preparações de caree de Produtes embudidos su de salamaria e outras preparações de caree de Produtes embudidos su de salamaria e outras preparações de caree de Produtes embudidos su de salamaria e outras preparações de caree de Produtes embudidos su de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes embudidos ou de salamaria e outras preparações de carees de Produtes d				•	+ 14 + 25 + 27 + 42 + 45 + 52	
### Production embledition out de salamanta e notras proparações de carres de 15.210 d			•	.55 + .60)	
aves ou de pequenos animais (exceto pratios prontos) 11,2710 ou partico militorio et de salamaria e outras proparações de cames de sainos (exceto parties prontos) 21,2710 ou partico militorio et de salamaria e outras proparações de cames de sainos (exceto parties prontos) 21,2710 ou partico				.51 + .53	3 + .54 + .60	
12.11 2009 Care en mindezas comestives de bovinos, secas, salgadas ou derimadas en mindezas comestives de bovinos, secas, salgadas ou derimadas en mindezas comestives de bovinos, secas, salgadas ou derimadas en mindezas comestives de bovinos, secas, salgadas ou derimadas en mindezas comestives de bovinos, secas, salgadas ou derimadas en mindezas comestivas de carnes en mindezas comestivas de carnes en mindezas comestivas de carnes en mindezas en pratos protinos/quando não integrados ao abate en mindezas en pratos protinos/quando não integrados ao abate en mindezas en mindezas en pratos protinos/quando não integrados ao abate en mindezas en		aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	•	-		1012.2100
Actimas decimas decimas decimas decimas decimas (execto as preparações de carnes (execto as preparações homogenetacida e os protos prontos), quando (2,2467 1,00 1601 + 1602 20 + 9.0 1013 2065 1033 2050 1034 2050		suinos (exceto pratos prontos)			1602.20 + .4	
18.2066 cescedo as propasções homogenézadas e os pratos prontos).puando 0,2467 1,00 1601 + 1602.20 + 50 1013.2065	13.2020	defumadas	0,19651	0,87 0210.2		1013.2020
133-1260 1031-)13. 206 5	(exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando	0,22467	1,00 1601 + 1	1602.20 + .90	1013.2065
1833,7303 1833,7304 1833		Extrato, purês e polpas de tomate				
M4.2080 Öleo de soja em bruto, mesmo degomado 0,99224 4,21957.1 1041.2080		•			1033.7 + 103: 0,34 2009.2 + .3 +.4 + .6 + .89 + .9 1033.2	
Mail 120 Tortas, hageços, farelos e outros residuos da extração do óleo de soja 1,96443 8,74 2304 1041.2120 M2.2090 Öleo de soja refinado 0,19295 0,84 1507.9 1042.2080 M2.2090 Mail M2.2090 1042.2080)41.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0.99234	4.42 1507.1		
Margania			•	-		
Margarina 0,57523 2,56 1517.1 1043.2060				-		
15.1201						
151.0202					.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10	
152.2016 Debidas lácteas 0,13858 0,2402.9 1052.2010 10						
152.216 olgurte						
1822150 Leite condensado 0,14938 0,67 0402.99 1052.2150 1052.2150 1052.2150 1052.2150 1052.2150 1052.2250 1052.2030 1052.2250 1052.2030 1052.2250 1052.2030			0,13858		· 2202.99	
15.22160 Leite em pó, blocos ou gránulos 0,34116 1,52 0402.1 + 21.10 + 20 + 29.10 + 20 1052.2250			0,21028			
10.2.2.2.50 comental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) 0,32048 1,43 0406.10 1052.2.280 minas) 1,000 curados): musarela, ricota, etc (exceto que) o minas) 1,3387 0,60 2105 1053.2010 1052.2280 1052.2010 1052.2						
minas) 5.2.2010 5.2010	52.2250	emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	0,68 0406.90	.10 + .20	1052.2250
66.2040 Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido 0,66062 2,94 100.00.10 1062.2030 [Aimentos à base de milho tou de flocos de milho (obtidos por expansão, tour feração, price-cozimento, etc.) 1062.2030 [Aimentos à base de milho tou de flocos de milho (obtidos por expansão, tour feração, price-cozimento, etc.) 1062.2030 [Aimentos à base de milho tou de flocos de milho (obtidos por expansão, tour feração, price-cozimento, etc.) 1062.2030 [Aimentos à base de milho tou de flocos de milho (obtidos por expansão, tour feração, price-cet.) 1062.2030 [Aimentos à base de milho tou de flocos de milho (obtidos por expansão, tour feração, price-cet.) 1062.2031 [Aimentos à base de milho tou de flocos de milho (obtidos por expansão, tour feração, price-cet.) 1062.2031 [Aimentos de care courts preparações utilizadas na alimentação de animais 1,19523 [Aimentos de care courts preparações utilizadas na alimentação de animais 1,19523 [Aimentos de care courts preparações utilizadas na alimentação de animais 1,19523 [Aimentos de care courts de care care care care care care care car		minas)				
Marca Marc						
torrefação, pré-cozimento, etc.) 68.2040 Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais 1,19523 5,31 2309 1066.2040 171.2040 Açúcar cristal 1,33884 5,95 1701.13 + .14 1071.2040 171.2040 Açúcar refinado de cana 1,33884 5,95 1701.13 + .14 1071.2040 171.2040 Açúcar refinado de cana 1,33884 5,95 1701.13 + .14 1071.2040 171.2040 Açúcar refinado de cana 1,3200 Café torrado e moido, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo 1,45436 2,02 0901.21 + .22 1081.2030 182.2040 Café sotivel, mesmo descafeinado 1,45436 2,02 0901.21 + .22 1081.2030 182.2040 Café sotivel, mesmo descafeinado 1,45436 2,02 0901.21 + .22 1081.2030 182.2040 Café sotivel, mesmo descafeinado 1,45436 2,02 0901.21 + .22 1081.2030 182.2040 Páes e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 + .20 1081.2030 1,45436 2,02 0901.21 1,093.2020 1,45436 2,02 0901.21 1,093.2020 1,45436 2,02 0901.21 1,093.2020 1,45436 2,02 0901.21 1,093.2020 1,45436 2,02 0901.21 1,093.2020 1,45436 2,02 0901.21 1,094.204		Farinha de trigo			.10	
1,19523 5,31 2309 1066.2040 1,1972.2010 1,2010	64.2010		0,13874	0,62 1104.19	+ 1904.10 + .20	1064.2010
1,88907 8,32 770,13 + .14 1071,2040 1,98907 2,941701.99 1071,2040 1,98907 2,941701.99 1072,2010 1,981,2030 1,981,		Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais				
177.2010 Agúcar refinado de cana 0,21076 0,94 1701.99 1072.2010 1081.2030 1081.2030 1081.2030 1081.2030 1082.2010 10						
2,81.203						
Rez. 2010 Café solúvel, mesmo descafeinado 0,07937 0,35 2101.11.10 1082.2010 Pages e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias 0,18776 0,84 1905.90.10 + .90 1091.2035 Pages e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias 0,18776 0,84 1905.90.10 + .90 1091.2035 Pages e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães 0,18776 0,84 1905.90.10 + .90 1091.2035 Pages e pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias 0,56322 2,51 1905.3 + .90.20 1092.2010 Pages e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães 0,13392 2,51 1905.3 + .90.20 1092.2010 Pages e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães 0,63322 2,51 1905.3 + .90.20 1092.2010 Pages e pães de forma industrializados de barras, contendo cacau 0,36382 1,62 1806.3 1092.2010 Pages e pães de forma industrializados e maccau, industrializados e pages e pães de especiarias 0,36382 1,62 1806.3 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1095.2020 1095.2020 1095.2020 1095.2020 111.2010				-		
Pâse e pões de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pões de forma industrializados adicionados de grãos e pões de especiarias 0,18776 0,84 1905.90.10 + .90 1091.2035 692.2010 Biscoitos e bolachas 0,56322 2,51 1905.3 + .90.20 1092.2010 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1093.2020 1095.2020 111.2010 1095.2020 111.2010 1095.2020 111.2010 1095.2020 111.2010 1095.2020 111.2010 1095.2020 111.2020		descafeinado)				
Security		Pães e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto pães	•	•		
Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitos, sem cacau, inclusive sem açúcar Banbons e chocolates em barras, contendo cacau Banbons e chocolates em barras, contendo e cacau Banbons e chocolates em barras, contendo cacau Banbons et chocolates em barras, contendo cacau Banbons et chocolates em barras, contendo cacau Banbons et chocolates em barras, contendo e cacau Banbons		Biscoitos e bolachas				
183.2030 Bombons e chocolates em barras, contendo cacau 0,36382 1,62 (886.3 1093.2030 1094.2040 1095.2020 1095		Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitos, sem cacau,				
N= 43		Bombons e chocolates em barras, contendo cacau				
biricação de bebidas 2,85129 100,00 11.2010 Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá 1,57828 55,35 2203 1113.2020 Cervejas e chope 1,57828 55,35 2203 1113.2020 Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais 0,33467 11,74 2106.90.1 1122.2080 Refrigerantes 0,85168 29,87 2202.1 1122.2090 N= 4 Abricação de produtos do fumo 0,51271 100,00 Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) 0,29475 57,49 2401.20 1210.2010				0,79 1902.1 0,46 2103.90	2	
111.2010	N:	= 43				
13.2020 Cervejas e chope 1,57828 55,35 2203 1113.2020 Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins 0,33467 11,74 2106.90.1 1122.2080 Refrigerantes 0,85168 29,87 2202.1 1122.2090 N= 4 Ibricação de produtos do fumo 0,51271 100,00 Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) 0,29475 57,49 2401.20 1210.2010	abricação	de bebidas	2,85129	100,00		
					· .9	
1/2 1/2		Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins			1	
N= 4 Abricação de produtos do fumo 10.2010 Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) 0,29475 57,49 2401.20 1210.2010				-		
Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) 0,29475 57,49 2401.20 1210.2010		-				
Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) 0,29475 57,49 2401.20 1210.2010	ıbricação	de produtos do fumo	0,51271	100,00		
10.2010 beneficiamentos elaborados em unidades industriais) 0,294/3 37,49 2401.20 1210.2010	_		-			
20.2020 Cigarros 0,21796 42,51 2402.20 1220.2020		beneficiamentos elaborados em unidades industriais)		-		
	20.2020		0,21796	42,51 2402.20		1220.2020



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	produtos Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
N:	=2	_			
abricação	de produtos têxteis	1,50624	100,00		
311.2050	Fios de algodão (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo	0,04115	2,73 5207		1311.2050
311.2060	Fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	0,02812	1,87 5205.3	+ .4 + 5206.3 + .4	1311.2060
311.2070	Fios de algodão singelos (simples)	0,13226	8,78 5205.1	+ .2 + 5206.1 + .2	1311.2070
313.7040	Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontinuas, inclusive combinadas com outras fibras	0,03434	2,28 5509 +	· 5510	1313.7040 = 1313.204 + 1313.2050
314.2030	Linhas ou fios de filamentos sintéticos para costurar, bordar e semelhantes	0,02371	1,57 5401.1	10 + 5508.10	1314.2030
321.2020	Roupas de banho (toalhas de banho, rosto, mãos e semelhantes) de tecidos de algodão, inclusive atoalhados, quando integradas à	0,06701	4,45 6302.6	60 + .91	1321.2020
321.2035	tecelagem Roupas de cama (exceto colchas, cobertores e mantas), de tecidos de	0,03994	2,65 6302.1	10 + .21 + .31	1321.2035
321.2070	algodão, quando integradas à tecelagem Tecidos de algodão crus ou alvejados, inclusive combinados	0,07906	5,25 5210.1	+.2+5211.1+.20+5212.11+.*	
321.2080	Tecidos de algodão tintos, estampados ou tintos em fio, inclusive	0,03515	. + 12. 2,33 5210.3	+.4+.5+5211.3+.4+.5+5212	2.13 1321.2080
321.2100	combinados Tecidos de algodão crus ou alvejados, exceto combinados	0,04143		+ .15 + .23 + .24 + .25 + .2 + 5209.1 + .2	1321.2100
321.7090	Tecidos de algodão tintos ou estampados, exceto combinados	0,18542	12,32 5209.4		1321.7090 = 1321.209 + 1321.2110
202 0000	Sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de	0,06993	4,64 6305.3	. 00	1323.2060
323.2060	matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	0,00993	4,04 6303.3	T.90	
323.7130	Tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou estampados, inclusive combinados com outras fibras	0,07173	4,76 5408.2	2 + 23 + 24 + .32 + .33 + .34	1323.7130 = 1323.213 + 1323.2170
330.2020	Tecidos de malha de algodão, exceto atoalhados	0,13101	+ .90.1	0.10 + .90.10 + 6003.20 + 6004.1 10 + 6005.2 + 6006.2 10.20 + .90.20 + 6003.30 + .40 +	10.1 1330.2020
330.2040	Tecidos de malha de fibras sintéticas ou artificiais, exceto atoalhados	0,13437	8,92 6004.1	0.3 + .4 + .90.30 + .90.40 + 6005. 006.3 + .4	3 + 1330.2040
351.2010	Almofadas, pufes, travesseiros e semelhantes	0,03662	2,43 9404.9		1351.2010
351.2020	Cortinas e acessórios de tecidos de qualquer matéria têxtil Roupas de cama (colchas, cobertores, edredons, lençõis, etc.), de	0,04156	2,76 6303		1351.2020
351.2050	tecidos, quando não integradas à tecelagem	0,06530	4,34 6301.9 9404.9	90 + 6302.3 + 6303 + 6304.1 + 90	1351.2050
354.2090	Tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados	0,13289	8,82 5603		1354.2090
354.2130	Tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas	0,03873	2,57 5901 +	· 5903 + 5907	1354.2130
359.2030	Artigos de passamanaria (etiquetas não-bordadas, emblemas, viés, galões, etc.)	0,02023	1,34 5807 +	· 5808	1359.2030
59.2090	galoes, etc.) Fitas de tecidos, inclusive as fitas ou os tecidos elásticos	0,05628	3,74 5806		1359.2090
N:	= 22				
onfecção (de artigos do vestuário e acessórios	1,80773	100,00		
411.2010	Calcinhas de malha	0,10058	5,56 6108.2		1411.2010
411.2050	Cuecas e semelhantes, de malha	0,05621	3,11 6107.1		1411.2050
111.2140	Sutiãs de malha Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso	0,05862	3,24 6212.1		1411.2140
112.2030	feminino	0,10213	5,65 6204.6		1412.2030
412.2040	Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso masculino	0,07611	4,21 6203.4		1412.2040
112.2070	Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso terminino	0,09105	5,04 6104.6		1412.2070
112.2080	Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso masculino	0,05233	2,89 6103.4		1412.2080
412.2090	Calças compridas, exceto de malha, de uso feminino	0,18738	10,37 6204.6		1412.2090
112.2100	Calças compridas, exceto de malha, de uso masculino	0,14306	7,91 6203.4		1412.2100
112.2130 112.2140	Blusas, carnisas e semelhantes, de malha, de uso feminino Camisas, blusas e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,22675 0,07649	12,55 6106 4,23 6206		1412.2130 1412.2140
112.2150	Camisas, de malha, de uso masculino	0,10274	5,68 6105		1412.2150
112.2160	Camisas, exceto de malha, de uso masculino	0,06972	3,86 6205		1412.2160
112.2170	Camisetas ("T-Shirts") e camisetas interiores	0,18737	10,36 6109		1412.2170
112.2180	Conjuntos, de malha, de uso feminino Vestidos de malha	0,03817 0,05279	2,11 6104.2 2,92 6104.4		1412.2180
412.2390 412.2420	Vestidos exceto de malha	0.05531	3.06 6204.4		1412.2390 1412.2420
412.2450	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês	0,04638	2,57 6111		1412.2450
113.2050	Camisas, camisetas, blusas e semelhantes para uso profissional, de tecido inclusive de malha	0,08454		6106 + 6109 + 6205 + 6206	1413.2050
N:	= 19				
	e couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e ca	2,20610	100,00		
510.2050	Couros e peles de bovinos e equideos simplesmente curtidos (p. ex. pré	0,13296		1.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.2 24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .4	
	curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos Couros e peles de bovinos e equideos apergaminhados ou preparados		.90	ET25 T 4104.18.20 T .30 T .4	
510.2060	após curtimento ou secagem Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box cali) ou	0,30132	13,66 4107	1.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.4	1510.2060
510.5030	secos (crust) Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos,	0,47383	4104.4	19	1 + 1510.5030 = 1510.200 + 1510.2067
531.2010	sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	26,59 6403.2	+ .5 + .9 + 6405.1	1531 <i>.</i> 2010
531.2030	Calçados masculfinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e têriis para uso casual	0,20332	9,22 6403.2	+ .5 + .9 + 6405.1	1531.2030
532.5055	segurança e tens para uso casual Tênis de qualquer material	0,28671	13,00 6404.1	19 + .20 + 6405.20	1532.5055 = 1532.205 + 1532.2060 1533.5010 = 1533.206
1533.5010	Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	10,02 6401.9	+ 6402.9	+ 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.212



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e	De	s produtos Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
	número de produtos (N)	Seleção	Atividade		
N:	=7				
abricação	de produtos de madeira	0,90218	100,00		
610.2050	Madeira perfilada ou perfis de molduras de madeira	0,07639	8.47 4409		1610,2050
10.2060	Madeira serrada, aplainada ou polida	0,17215	19,08 4407		1610.2060
21.2020	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes	0,11210	12,43 4412		1621.2020
24 2040	Painéis de fibras de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com	A 2000E	24.04.4444		4624 2040
21.2040	outros aglutinantes (MDF e outros)	0,28005	31,04 4411		1621.2040
521.2050	Painéis de partículas de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes	0,10975	12,16 4410		1621.2050
22.2090	Portas e janelas de madeira	0,08274	9,17 4418.1 +	.2	1622.2090
23.2040	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para cargas	0,06900	7,65 4415.2		1623.2040
N:	=7				
bricação	de celulose, papel e produtos de papel	3,56368	100,00		
40.000	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para	4 00000	00.04.4700		4740 0005
10.2035	dissolução Papel kraft para embalagem, não revestido, exceto encrespado ou	1,20628	33,84 4703		1710.2035
21.2080	estampado	0,13691	3,84 4804.3+	.4+.5	1721.2080
21.2150	Papel para usos na escrita, impressão e outros fins gráficos (ofsete, biblia, bouffant, couché, monolucido, etc.), não revestido	0,45080	12,65 4802.1 +	.5 + .6	1721.2150
722.7080	Papel-cartão ou cartolina não revestido, ou revestido com substâncias	0,21976	6,17 4810 + 4	B05.25 + .92 + .93	1722.7080 = 1722.20
24 5040	inorgânicas (papel-cartão kraft, couche leve)	•	·		+ 1722.2110 1731.5040 = 1731.20
31.5040	Sacos, sacolas e bolsas de papel, impressos ou não	0,10277	2,88 4819.30	T .4U	+ 1731.2050
32.5010	Caixas ou outras cartonagens dobráveis de papel-cartão ou cartolina, impressas ou não	0,35379	9,93 4819.20		1732.5010 = 1732.20 + 1732.2020
33.2010	Caixas de papelão ondulado ou corrugado, impressas ou não	0,46084	12,93 4819.10		1733.2010
41.2060	Cadernos	0,07119	2,00 4820.2		1741.2060
42.2010 42.2040	Absorventes e tampões higiênicos de qualquer matéria Fraldas descartáveis de qualquer matéria	0,06935 0,18839	1,95 9619 5,29 9619		1742.2010 1742.2040
42.2060	Papel higiênico	0,30360	8,52 4818.1		1742.2060
N:	= 11				
	e reprodução de gravações	0,73788	100,00		
		•	5.64 4902.9		4944 2490
11.2180	Revistas periódicas, impressas sob encomenda Livros, brochuras ou impressos sob encomenda (infantis, literários,	0,04163	5,04 4902.9		1811.2180 1811.7050 = 1811.20
11.7050	Livios, inicinuas ou impressos sou encomenta (inianus, inicianos, técnicos e profissionais, didáticos e paradidáticos) Cartões magnéticos gravados, com suporte de qualquer material,	0,08232	11,16 4901.99		+ 1811.2060 + 1811.2080 + 1811.21
12.2010	inclusive cartão telefônico (phone card e para usar em ligações, através	0,05729	7,76 4911.99	+ 8523.21.20	1812.2010
	de raspagem), com controle de adulteração Impressos de segurança (cheques, cautelas, títulos ao portador, selos				
12.2020	postais, fiscais, etc.), com controle de adulteração	0,13485	18,28 4907.00.2	20 + .30 + .90	1812.2020
12.2040	Papel-moeda (cédulas), impressos sob encomenda, com controle de adulteração	0,02416	3,27 4907.00.	1	1812.2040
13.2050	Etiquetas e rótulos impressos em suporte de plástico ou de outro material, exceto papel	0,06912	9,37 4911.99		1813.2050
13.2070	Impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco, blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais)	0,06005	8,14 4820.1 +	.4 + 4911.99	1813.2070
313.2120	Impressos para uso industrial (capas de CD, DVD ou semelhantes,	0,03970	5,38 4911.99		1813.2120
	bulas, manuais de instrução, etc.). Rótulos adesivos de papel, impressos, elaborados exclusivamente pela	•	•		
13.2140	indústria gráfica	0,03583	4,86 4911.99		1813.2140
13.5090	Impressos p/fins publicitários ou promocionais	0,19293	26,14 4911.10	+ .99	1813.5090 = 1813.20 + 1813.2100
N:	= 10				
bricação d	e coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	9,30970	100,00		
	Asfalto de petróleo, cimento asfáltico ou outros resíduos de óleos de				
921.2010	petróleo ou de outros minerais betuminosos	0,14966	1,61 2713.20		1921.2010
921.2050	Gasolina automotiva ou para outros usos, exceto para aviação	2,14685	23,05 2710.12.5		1921.2050
921.2065 921.2095	Naftas Óleos combustíveis, exceto diesel	0,16344 0,48947	1,76 2710.12.4 5,26 2710.19.3		1921.2065 1921.2095
921.2100	Óleo diesel	3,79258	40,74 2710.19.2	21	1921.2100
21.2150	Querosenes de aviação	0,40282	4,33 2710.19.		1921.2150 1921.5030 = 1921.20
921.5030	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,39348	4,23 2711.19.	10 + .90	1921.5030 = 1921.20 + 1921.2061
922.2110	Óleos lubrificantes com aditivos	0,11364	1,22 2710.19.	32	1922.2110
931.5030	Álcool etilico não desnaturado, com teor alcoólico em volume >= 80% (anidro ou hidratado)	1,46767	15,76 2207.10		1931.5030 = 1931.20 + 1931.2040
32.2020	Biodiesel	0,19009	2,04 3826		1932.2020
N:	= 10				
bricação d	e sabões, detergentes, produtos de limpeza e artigos de perfumaria	1,68369	100,00		
2061.2050	Sabões ou detergentes líquidos; produtos para lavagem de pisos, vidros, etc.	0,20511	12,19 3401.20.9	90 + 3402.90.3	2061.2050
2061.2095	Sabões ou detergentes para uso doméstico ou industrial, em barras, pedaços, liguras moldadas, etc.	0,10749	6,38 3401.19		2061.2095
2061.2100	Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras	0,27429	16,29 3401.20.9	90 + 3402.20	2061.2100
2062.2030	formas semelhantes Desinfetantes para usos doméstico, institucional e/ou industrial (alvejantes, água sanitária, etc.)	0,14639	8,69 3808.94.		2062.2030
2062.7050	Preparações para dar brilho e polimentos em vidros, metais, madeira e	0,03688	2,19 3405.20 -	+ .90	2062.7050 = 2062.20
	outros materiais - inclusive preparações multiuso Água-de-colônia	0,01630	0,97 3303.00.2		+ 2062.2090 2063.2010
りんろ クロイル					
2063,2010 2063,2030	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas para a pele	0,04099	2,43 3304.99.		2063.2030



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	produtos Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
2063.2070	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	0,26538	15,77 3307.20.10)	2063.2070
2063.2230	Sabonetes (em barras, pedaços, figuras moldadas, líquido, etc.), exceto medicinais	0,15835	9,40 3401.11.90) + .20.10 + 3401.30	2063.2230
2063.2260	Xampus para os cabelos	0,20287	12,05 3305.10		2063.2260 2063.7020 = 2063.202
2063.7020	Prepar.capilares (condicionadores/cremes/fixadores/tinturas/descolorantes)-exc.xampus e prep.p/ondulações/alisam/permanentes	0,13434	7,98 3305.90		+ 2063.2040 + 2063.2090 + 2063.213 + 2063.2250
N=	= 12				
abricação o	de outros produtos químicos	8,70507	100,00		
2011.2050	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	0,07000	0,80 2815.1		2011.2050
2012.2070	Fosfatos de monoamônio (MAP)	0,10552	1,21 3105.40		2012.2070
2012.2190	Ureia	0,09390	1,08 3102.10		2012.2190 2012.5170 = 2012.217
2012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472	1,78 3103.10.20) + .30	+ 2012.2180
013.2030	Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993	19,30 3105.20+	60	2013.2030
013.2040	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	1,26 3105.5		2013.2040
013.2050	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e potássio	0,13633	1,57 3105.90		2013.2050
013.2060	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	0,57441	6,60 3103.90		2013.2060
2014.2070	Nitrogênio	0,07865	0,90 2804.30		2014.2070
014.2080 021.2010	Oxigênio Benzeno	0,14389 0,15151	1,65 2804.40 1,74 2902.20		2014.2080 2021.2010
021.2010	Buta - 1,3 - dieno (1,3-butadieno) não-saturado	0,15151 0,05244	1,74 2902.20 0,60 2901.24.10)	2021.2010 2021.2020
021.2040	Etileno (eteno) não saturado	0,13807	1,59 2901.21		2021.2040
021.2100	Propeno (propileno) não saturado	0,34801	4,00 2901.22		2021.2100
021.2120	Xilenos (O-xileno, m-xileno ou p-xileno)	0,04887	0,56 2902.41 + .	42 + .43	2021.2120
022.2280	Estireno Carbono (negros de carbono ou negros de fumo e outras formas de	0,05885	0,68 2902.50		2022.2280
029.2800	carbono não especificadas)	0,06109	0,70 2803		2029.2800
031.2090	Policioreto de vinila (PVC)	0,26677	3,06 3904.10+	21 + .22	2031.2090
031.2100	Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,13453	1,55 3903.19		2031.2100
031.2130 031.2140	Polietileno de alta densidade (PEAD) Polietileno de baixa densidade (PEBD)	0,30386 0,21085	3,49 3901.20 2,42 3901.10.9	1 + 92	2031.2130 2031.2140
31.2150	Polietileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,25800	2,96 3901.10.10		2031.2150
031.2230	Polipropileno (PP)	0,48041	5,52 3902.10		2031.2230
031.2290	Tereftalato de polietileno (PET)	0,12079	1,39 3907.60		2031.2290
032.2070 033.2010	Resina poliéster insaturada Borracha de estireno-butadieno	0,03247 0,07708	0,37 3907.91 0,89 4002.19.11	1 + 42 + 40	2032.2070 2033.2010
051.2110	Fungicidas para uso na agricultura	0,54554		+ 3808.92.20 + .9	2051.2110
051.2130	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento	0,68316		+ 3808.93.2 + .31 + .33 + .5	2051.2130
	para plantas				
2051.2150 2052.2030	Inseticidas para uso na agricultura	0,39588 0,03248	4,55 3808.50.2 0,37 3808.50.10	+ 3808.91.20 + .9	2051.2150 2052.2030
071.2060	Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial Tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso, para construção	0,33442	3,84 3209	7 + 3000.91.1	2071.2060
071.2100	Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para construção	0,08529	0,98 3208		2071.2100
071.2120	Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para usos em geral -	0,05848	0,67 3208		2071.2120
072.2020	exceto para fins automotivos e construção Tintas e vernizes para impressão	0,14780	1,70 3215.1		2072.2020
073.5030	Mástiques de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados	0,05330	•) + 3214.10.10 + 3214.90	2073.5030 = 2073.202
093.2195	em pintura, impermeabilizantes e semelhantes Lisina e seus ésteres; ácido glutâmico; sais destes produtos	0,09233	1,06 2922.41+		+ 2073.2027 2093.2195
093.2220	Misturas de substâncias odoriferas utilizadas como matérias básica	0,13057	1,50 3302.90		2093.2220
	p/indústrias, exc. p/as indústrias alimentar e de bebidas Prods.quimicos utilizados nas ind.têxtil, papel,couro e				
2093.6370	semelh.(aceleradores, fixadores, aglutinantes, agente de apresto,etc)	0,10920	1,25 3809		2093.6370 = 2093.237
099.2225	Silicio, inclusive silicio metálico	0,14592	1,68 2804.6		2099.2225
	= 39				
abricação o	de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	3,08711	100,00		
121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso humano, exceto contraceptivos	0,31098	10,07 3003.31 +	.39 + 3004.31 + .32 + .39	2121.2185
121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso humano	0.09497		+ .12 + .13 + .14 + .15 + .16 + + .304.50.10 + .20 + .30 + .40 +	
	•	•	.50 + .60 +	.90	
121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados Medicamentos ou preparações com propriedades antissépticas,	0,07496	2,43 3003.4 + 3		2121.2322
121.2380	desinfetantes, bactericidas, etc. para uso humano	0,05380	1,74 3003.90.99	9 + 3004.90.99	2121.2380
121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de	0,15168	4,91 3006.6		2121.2390
	espermicidas (uso humano)		0.63 3004.90.99		
121.2395	Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)	0,01934			2121.2395
			3004.20.1	+ .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + + .14 + .15 + .19 + 3004.10.13 +	2121.7050 = 2121.220 + 2121.2050 + 2121.2250 + 2121.200
			5,89 .14 + .15 + 3003 10 11	.19 + 3003.10.12 + 3004.10.12 + I + 3004.10.11 + 3003.20.99 +	+ 2121.2250 + 2121.200 + 2121.2100 + 2121.2280 + 2121.212
21.7050	Antibióticos (incluindo antifúngicos) para uso humano	0,18183	3004.20.99 3003.20.49	9 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 9 + 3004.20.49 + 3003.10.20 + 0 + 3003.90.87 + 3004.90.77	+ 2121.2240 +
	Antibióticos (incluíndo antifúngicos) para uso humano Base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio ou à base de omeprazol, pantoprazol e outros inibidores similares da bomba de prótons, NCM 3004.90.6	0,18183 0,61783	3004.20.99 3003.20.49	9 + 3004.20.49 + 3003.10.20 + 9 + 3003.90.87 + 3004.90.77	+ 2121.2240 + 2121.2170 + 2121.21 2121.7090 = 2121.23 + 2121.2090 + 2121.2140 + 2121.22 + 2121.2268
121.7050 121.7090 2121.7110	Base de compostos heterociclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio ou à base de omeprazol, pantoprazol e outros inibidores	·	3004.20.99 3003.20.49 3004.10.20 20,01 3003.90.79	9 + 3004.20.49 + 3003.10.20 + 9 + 3003.90.87 + 3004.90.77	+ 2121.2240 + 2121.2170 + 2121.21 2121.7090 = 2121.23 + 2121.2090 + 2121.2140 + 2121.224 + 2121.2268 2121.7110 = 2121.23



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	Normalizado NCM 2016 Atividade	Prodlist 2016
2121.7500	Medicamentos para uso humano não especificados anteriormento Antibióticos (incluindo antifúngicos), vacinas e soros para uso veterinário	0,90408 0,11916	29,29 3003 + 3004 3003,20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004,20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3,86 3003,10.1 + 3004,10.1 + 3003,90.87 +	+ 2122.2030 + 2122.2050 + 2122.2060 + 2122.2070 +
	Acrominatio		3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 3004.20.49 + 3002.1 + .3	+ 2122.2090 + 2122.2126 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.2260
N=	= 12			
abricação	de produtos de borracha e de material plástico	4,07764	100,00	
211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	10,81 4011.10	2211.2080
211.2110	Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros usos	0,09775	2,40 4011.6 + .9	2211.2110
211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829	0,69 4011.40	2211.2120
211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões Protetores, bandas de rodagem amoviveis para pneumáticos	0,30779	7,55 4011.20	2211.2130
211.2140	(carnelbacks) e flaps de borracha	0,11048	2,71 4012.9	2211.2140
219.2100	Correias de transmissão de borracha vulcanizada Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com	0,01985	0,49 4010.3	2219.2100
219.2110	metal, plástico ou outro material Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não	0,03044	0,75 4010.1	2219.2110
219.2125	endurecida (para veículos, máquinas, etc.) Tubos,canos e manqueiras de borracha vulcanizada não	0,04197	1,03 4016.93 + .99	2219.2125
219.2230	endurecida,não reforçados, c/ou s/acessórios, incl.mangueiras p/veiculos	0,02449	0,60 4009.1	2219.2230
219.5050	Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida, em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,09424	2,31 4005 + 4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.205 + 2219.2080
21.2020	Chapas,folhas,pelic.,tiras,lâm.de plást,alveolares,não reforç.{mat.plást.expand.micropor,esponj.,micro-alveol.,tipo isopor)	0,05361	1,31 3921.1	2221.2020
21.2030	Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	1,05 3921.90	2221.2030
21.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,17438	4,28 3920	2221.2040
221.2050	Espumas de poliuretano	0,03502	0,86 3921.13	2221.2050
221.2080 221.5060	Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,02700 0,46732	0,66 3919 11,45 3920 + 3921.90	2221.2080 2221.5060 = 2221.206 + 2221.2070
221.7010	em bournas ou roos Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante)	0,13944	3,42 3919	+ 2221.2070 2221.7010 = 2221.201 + 2221.2090
222.2040	Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para embalagens	0,05284	1,30 3923.1	2222.2040
222.2130	Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	3,97 3923.3	2222.2130
222.2140	Garrafas, garrafões e artigos semelhantes de plástico	0,27556	6,76 3923.3	2222.2140
222.2150	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para fechar recipientes	0,18343	4,50 3923.5	2222.2150
222.7070	Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas (bisnagas, copos e semelhantes)	0,09388	2,30 3923.9	2222.7070 = 2222.207 + 2222.2100
222.7170	Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,33660	8,25 3923.2	2222.7170 = 2222.217 + 2222.2180
223.2010	Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos para tubos, reforçados ou não	0,10773	2,64 3917.40	2223.2010
223.2020	Tubos ou canos de plásticos, não reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,13893	3,41 3917.2 + .32 + .33	2223.2020
223.2030	Tubos ou canos de plásticos, reforçados, com ou sem acessórios, para construção civil	0,02709	0,66 3917.2 + .39	2223.2030
229.2030	Artigos de plástico para uso doméstico	0,22830	5,60 3924.1	2229.2030
229.2070	Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes)	0,13389	3,28 3924.9	2229.2070
229.2130	Cantoneiras e similares de plástico	0,02197	0,54 3926.90.90	2229.2130
229.2330	Reservatórios, caixas-d água (caixas de água), cistemas, piscinas e artefatos semelhantes, de plástico	0,10544	2,59 3925.10	2229.2330
229.2350	Tubos e tubetes flexíveis de plásticos, exceto para construção civil	0,07454	1,83 3917.31	2229.2350
	= 31 de produtos de minerais não-metálicos	2,92857	100,00	
-	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido, com camada refletora ou	•		
311.2010 312.2030	não, em chapas ou folhas (refletivo, espelhado) Garrafas, garrafões e frascos de vidro para embalagem	0,11820 0,15148	4,04 7005 5,17 7010.90.11 + .90.2 + .90.90	2311.2010 2312.2030 2320.7040 = 2320.204
320.7040	Cimentos Portland, exceto brancos	0,75569	25,80 2523.29.90	+ 2320.2050 + 2320.2060 + 2320.207 + 2320.2080 +
330.2010	Argamassas ou outros aglomerantes não refratários Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas,	0,18784	6,41 3824.50	2320.2090 2330.2010
330.2090	postes, caixas de água, paredes interiores, elementos para soalhos ou para tetos, componentes para alicerces, galerias, elementos para	0,13483	4,60 6810.91	2330.2090
330.2100	comportas, pontões) Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,49227	16,81 3824.50	2330.2100
330.7020	Chapas, painéis, ladrilhos, telhas, canos, tubos ou outros artefatos de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes	0,15893	5,43 6811.40 + 6811.8	2330.7020 = 2330.202 + 2330.2060
	Ladrilhos, placas e azulejos de cerâmica para pavimentação ou			



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	Normalizado NCM 2016 Atividade	Prodlist 2016
349.2110	Pias, banheiras, bidês e semelhantes para uso sanitário, de cerámica ou porcelana	0,09014	3,08 6910	2349.2110
391.2020	Granito talhado, serrado ou trabalhado de outro modo, inclusive chapas	0,25332	8,65 6802.23 + .93	2391.2020
399.2170	de granito para pias Misturas betuminosas fabricadas com asfalto ou betumes	0,07837	2,68 2715	2399.2170
N:	= 11			
etalurgia		6,21267	100,00	
411.2010	Ferro-gusa	0,16810	2,71 7201	2411.2010
412.2040	Ferronióbio	0,28448	4,58 7202.93	2412.2040
121.2030 122.2010	Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos	0,65986 0,21919	10,62 7206 + 7207 3.53 7209.1	2421.2030 2422.2010
22.2010	Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,21919	7.31 7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39	2422.2010
22.2035	Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas	0,45585	7,34 7210.30 + .4 + .50	2422.2035
22.2070	Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras	0,11795	1,90 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9	2422.2070
22.2080 22.2115	Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,18218 0,06965	2,93 7219 + 7220 1,12 7208.40 + .5	2422.2080 2422.2115
23.2030	Barras de aços ao carbono	0,13707	2,21 7214.10 + .30 + .9 + 7215	2423.2030
23.2080	Fio-máquina de aços ao carbono	0,22779	3,67 7213.20 + .9	2423.2080
23.2130	Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura	0,19306 0,25640	3,11 7304 4,13 7213.10 + 7214.20	2423.2130
23.2140 24.2030	Vergalhões de aços ao carbono Arames e fios de aços ao carbono	0,23640	2,01 7217	2423.2140 2424.2030
24.2070	Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas,	0,15996	2,57 7211 + 7212 + 7220 + 7226	2424.2070
24.2010	pintadas ou envernizadas	0,13330	2,31 1211 + 1212 + 1220 + 1220	2431.7020 = 2431.2
31.7020	Tubos de aços com costura	0,25126	4,04 7305.1 + 7306.1 + 7305.20 + 7306.2 7305.3 + .90 + 7306.30 + .40 + .50 + .	.6 + .90 2431.2040
39.2040	Tubos flexíveis e tubos trefilados de ferro e aço	0,25689	4,13 7306.90 + 8307	2439.2040
41.2020	Alumínio não ligado em formas brutas (fiquido, massa, lingotes, biletes, granalhas, etc.)	0,19337	3,11 7601.1	2441.2020
41.2030	Barras, perfis ou vergalhões de alumínio, inclusive revestidas e pintadas	0,17899	2,88 7604	2441.2030
41.2045	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm	0,37857	6,09 7606	2441.2045
41.2110	Ligas de alumínio em formas brutas (lingotes, plaquetas, granalhas, etc.)	0,12137	1,95 7601.2	2441.2110
41.2120	Óxido de aluminio (alumina calcinada)	0,51749	8,33 2818.20	2441.2120
42.2075	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas, semimanufaturadas ou em pó, para usos não monetários	0,44454	7,16 7108.1	2442.2075
43.2010	Barras, per lis e vergalhões de cobre e de ligas de cobre (latão, cuproniquel, "maillechort", etc.)	0,15980	2,57 7407	2443.2010
N:	= 24			
	de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	2,78905	100,00	
44.0040	Andaimes tubulares e material para andaimes, para armações e para		0.74.7000.40	0544 0040
11.2010	escoramento Construções pré-fabricadas (construções industriallizadas) de metal,	0,01968	0,71 7308.40	2511.2010
11.2025	montadas, parcialmente montadas ou não-montadas (p. ex. habitação, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens, etc.) Estruturas de ferro e aço, em chapas ou em outras formas (p. ex.	0,07828	2,81 9406.00.10 + .92 + .99	2511.2025
11.2055	estruturas para telhados, barreiras de proteção para auto-estradas fabricadas com chapas ou perlis, etc.)	0,21729	7,79 7308.90	2511.2055
11.2070	Torres, inclusive de telegrafia, e pórticos (pilares), de ferro e aço Esquadrias de alumínio (portas, janelas, seus caixilhos, alizares,	0,18440	6,61 7308.20	2511.2070
12.2030	soleiras, etc.)	0,19814	7,10 7610.10	2512.2030
12.2040	Esquadrias de ferro e aço (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.) Recipientes de ferro e aço para transporte ou armazenagem de gases	0,15759	5,65 7308.30	2512.2040
21.2080	comprimidos ou liquefeitos (botijões de gás, tubos, etc.) Caldeiras geradoras de vapor (geradores de vapor), exceto para	0,02961	1,06 7311	2521.2080
22.2020	aquecimento central Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas	0,04403	1,58 8402.1 + .20	2522.2020
41.2010	não substituí veis Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de	0,08816	3,16 8212.10.20	2541.2010
41.2050	mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso	0,02295	0,82 8215	2541.2050
42.2050	Fechaduras ou ferrolhos para usos diversos, exceto para veiculos automotores e móveis	0,07270	2,61 8301.40 + .50	2542.2050
43.2130	Ferramentas intercambiáveis para furar, mandrilar, roscar ou filetar, para ferramentas manuais ou para máquinas-ferramenta	0,02931	1,05 8207.4 + .5 + .6	2543.2130
43.2260	para terramentas manuais ou para maquinas-terramenta Moldes para fabricação de peças de borracha ou plástico	0,04678	1,68 8480.7	2543.2260
50.2040	Cartuchos, balas e suas partes	0,03521	1,26 9306.2 + .30	2550.2040
91.2030	Latas de alumínio para embalagem de produtos diversos Latas de ferro e aço para embalagem de produtos diversos com	0,49041	17,58 7612.90.90	2591.2030
91.2040	capacidade inferior a 50L, inclusive aerossol Rolhas, tampas ou cápsulas metálicas, mesmo associadas a outras	0,15967	5,72 7310.21	2591.2040
91.2100	matérias Arruelas, rebites, cavilhas, contrapinos e outros artefatos não roscados	0,15394	5,52 8309	2591.2100
92.2010	de ferro e aço Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de alumínio, com alma	0,04841	1,74 7318.2	2592.2010
92.2080	de aço, não isolados Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de ferro e aço, não	0,01318	0,47 7614.10	2592.2080
92.2110	isolados Parafusos, ganchos, pinos ou pernos, porcas e outros artefatos	0,06203	2,22 7312	2592.2110
	roscados de ferro e aço	0,12032	4,31 7318.1	2592.2220
	Telas metálicas tecidas, de fios de ferro e aço, inclusive revestidas	0,04518	1,62 7314.1 + .4	2592.2280
	Artefatos de alumínio para uso doméstico (panelas, baixelas, secadores	0,06403	2,30 7615.10	2593.2020
92.2280				
92.2220 92.2280 93.2020 99.2065	de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador Laminados metálicos cortados em qualquer forma	0,36240	13,00 7211 + 7212 + 7213 + 7214 + 7220	2599.2065
92.2280 93.2020 99.2065	de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador	0,36240 0,04535	13,00 7211 + 7212 + 7213 + 7214 + 7220 1,63 7326.90.90	2599.2065 2599.2110
92.2280 93.2020 99.2065 99.2110	de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador Laminados metálicos cortados em qualquer forma Ferragens para linhas elétricas (braçadeiras, suportes, olhais ou anéis,		•	



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	produtos Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
2610.2040	Cartões inteligentes - "smart cards" (cartões incorporando um circuito	0,04512	1,54 8523.52		2610.2040
610.2155	integrado eletrônico) Placas de circuito impresso montadas, para informática	0.05102	1,74 8473.50.10	,	2610.2155
621.2010	Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,14337	4,90 8471.41.90		2621.2010
621.2025	Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sememihantes)	0,35131	12,01 8471.30+	1471.41.10	2621.2025
622.2050	Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,04154	1,42 8528.41+	51 + .61	2622.2050
622.7020	Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais	0,06574	.99	3443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 +	2622.7020 = 2622.202 + 2622.2030
632.2060 640.2140	Telefones celulares Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados	1,65662 0,04440	56,65 8517.12.3 1,52 8528.71.1	T.33 T.41	2632.2060 2640.2140
640.2150	Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui	0,05198	1,78 8527.2		2640.2150
640.2180 652.2060	os "Sistemas Multimidia" com tela sensivel ao toque ou não Televisores (receptores de televisão) Relógios de pulso ou de bolso	0,42002 0,05338	14,36 8528.71.90 1,83 9101 + 910		2640.2180 2652.2060
	=11				
abricação	de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	2,84631	100,00		
710.2020	Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de	0,13602	4.78 8504.40.1	+ .2 + .3 + .5 + .6 + .9	2710.2020
710.2160	acumuladores, retificadores de corrente, etc.) Transformadores de dielétrico liquido	0,25699	9,03 8504.2		2710.2160
710.2170	Transformadores, exceto de dielétrico líquido	0,05336	1,87 8504.3		2710.2170
710.5060	Geradores de corrente continua de outros tipos	0,13867	4,87 8501.31.20	+ .32.20 + 33.20 + 34.20	2710.5060 = 2710.200 + 2710.2068 2710.5070 = 2710.200
710.5070	Grupos eletrogêneos	0,12063	4,24 8502.1 + .2	!+.3	+ 2710.2078 2710.7080 = 2710.208
710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente continua	0,24909	8,75 8501.10		+ 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.211
721.2010	Baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	0,03619	,	20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	
722.2010	Baterias ou acumuladores elétricos para veículos	0,15071	5,29 8507.10+.	20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	
731.7050	Quadros, painéis, cabinos e outr. suportes, equipados c/aparelhos elétr. de interrupção ou proteção, p/qualquer tensão Interruptores, seccionadores e comutadores para tensão menor ou iqual	0,14545	5,11 8537.10		2731.7050 = 2731.200 + 2731.2060
732.2070 733.2020	a 1kv Cabos de fibras ópticas constituídos por fibras embainhadas	0,05767	2,03 8536.50.30 1,23 8544.70	+ .90 + 8536.90.50	2732.2070 2733.2020
733.2050	individualmente, para transmissão de informações Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão menor ou igual a 1000v	0,42793	15,04 8544.49		2733.2050
733.2060	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão	0,02139	0,75 8544.60		2733.2060
733.2080	superior a 1000v Fios, cabos ou condutores de cobre, isolados, para bobinar	0,08589	3,02 8544.11		2733.2080
740.2110	Lustres, luminárias, abajures e outros aparelhos de iluminação elétrica	0,05304	1,86 9405.10+	20	2740.2110
751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	6,12 7321.1 + 8		2751.2005
751.2020	Fornos de microondas	0,05409	1,90 8516.50		2751.2020
751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para	0,18995	6,67 8450.1 + 8		2751.2030
751.2100	uso doméstico	0,36724	12,91 8418.10+	2 + .30 + .40	2751.2100
759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	1,66 8414.51		2759.2240 2759.7020 = 2759.20
759.7020	Eletro-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremedor de frutas, batedeira e semelhantes)	0,04558	1,60 8508.11		+ 2759.2100 + 2759.2230
N:	=21				
abricação	de máquinas e equipamentos	3,66752	100,00		
812.2050	Bombas volumétricas rotativas	0,02133	0,58 8413.60		2812.2050
812.2070 812.6010	Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilíneo Bombas centrifugas, inclusive eletrobombas	0,03914 0,14301	1,07 8412.2 3,90 8413.70		2812.2070 2812.6010 = 2812.20
812.6030	Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas	0,07108	1,94 8413.1 + .3) + 4 + R	2812.6030 = 2812.20
813.7020	para concreto Válvulas, torneiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,11572	3,16 8481.80.2		2813.7020 = 2813.20 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.20 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.20
	Compressors usados en aparelhas do misirameio comunicia su				+ 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.21 + 2813.2120 + 2813.2132
814.2010	Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou domésticos	0,17944	4,88 8414.30		2814.2010
814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para	0,05541	1,51 8414.80.1	+ .29	2814.6030 = 2814.20
815.2010	equipamentos industriais	0,04387	1,20 8483.40.10	•	2815.2010
815.2080	Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação continua,	0,07350		2+.3+.4+.5+.8	2815.2080
822.2010	pneumáticos e outros, para mercadorias	0,13614	3,71 8428.20+	3∠ + .33 + .39	2822.2010
822.2040	Guindastes, pontes e vigas rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos	0,04549	1,24 8426.1 + .2	2+.3	2822.2040
B22.2060 B23.2020	Elevadores para o transporte de pessoas Congeladores (freezers) para usos industrial e comercial	0,10463 0,05488	2,85 8428.10 1,50 8418.50.10	•	2822.2060 2823.2020
823.2065	Arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio para usos industrial e comercial	0,08034	2,19 8418.50.90	•	2823.2065
323.2150	Ventiladores e coifas (exaustores) para uso industrial	0,04610	1,26 8414.59+	80.90	2823.2150
24.2010	Aparelhos de ar condicionado de paredes, de janelas ou transportáveis,	0,18312	4,99 8415.10		2824.2010
824.2020	inclusive os do tiposplit system Aparelhos de ar condicionado para veículos	0,07318	2,00 8415.20		2824.2020
		-,0.010	_,50 0710.20		

Indústrias Extrativas e de Transformação – 2ª edição

Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

229.000 Aparehos para Marin or depurar faquidos, granulario para Marin of Monta 0,04464 1,74 McJ.2 229.2070		Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	s produtos Normalizado Atividade	NCM 2016	Prodlist 2016
sarbaretin nos motornes de combustità interna sarbaretin nos motornes de combustità interna 1,227 Pillo dell'un personguin, designative que situative de pour general (1,227 pillo dell'un personal dell'un combustità dell'un personal dell'un pe	2824.2030		0,03056	0,83 8415.8		2824.2030
Ballenges pura pesagen, desagene os contingens 9,04013 10,04013, 10,0402, 10,0403,	829.2030		0,04640	1,27 8421.2		2829.2030
19.2106 Pittor abtractition o entires agunithos para litar on deputer games 0.03300 0.98 4671.39 (in 2.90 - 198 2292780 2292	829.2070		0.04043	1 09 8423 10	+ 20 + 30 + 8	2829 2070
282.2290 Misquirans para encher, fechar, embalar 0,0874 1,74 6422-05-40 2820-2276 2220-227				•		
222-2516 Trecedores de calor de places (permutadores, intercambisdores)						
13.1200 Tentores apricodas, Inclusives microcultores 0,3895 10,633 for 10.9 - 30,00 231.1203 231.203 231			-,			
Misquines - Experiments Page Pa						
83.32.20 Beboquer e semirrhoopen sud cultudoren variant servicio de control d	833.2060					
Misquinzes pairs colonizin 0,2011 0,2011 0,2013	833.2200					2833.2200
Majorians on spanntholos de forms gend para valoritura 0,03334 0,91 fs.154.2+1 29 2781.700 - 2823.2	833.2210					
3.3.1.0.0.0 misquinnes ou garantenico de norma garant autocultura 60.2000 control de un indique para traincibilar irrectais 60.2001 control de un indique para traincibilar irrectais 60.2002 Misquinnes prosumitácias) 60.2003 Misquinnes prosumitácias) 60.2003 Misquinnes prosumitácias) 60.2003 Misquinnes prosumitácias) 60.2004 Misquinnes prosumitácias) 60.2004 Misquinnes prosumitácias) 60.2005 Misquinnes prosumitácias) 60.2006 Misquinnes prosumitácias) 60.2007 Tentrerus, securito agricolas 60.2008 Misquinnes prosumitácias manutura 60.2008 Misquinnes prosumitácias manutura 60.2008 Misquinnes prosumitácias manutura 60.2009 Misquinnes 60.2009 Mi	833.6140	Máquinas para colheita	0,32011	8,73 8433.52	+ .53 + .59	
880.2016 Centros de usinagem pare trabelhar metales 0,4333 0,91 8457.00 2840.200 2440.200	833.7030	Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura	0,03334	0,91 8436.21	+ .29	
980-2000 de corrente, misquianes proseutidicas) 980-2000 Misquianes-formantes part inclubathur medien e corége 980-2000 Misquianes-formantes part inclubathur medien e corége 980-2000 Traitores, secreto agricolas 980-2000 Secretores 99-1735 Augusta 99-180-2000 Secretores 99-1735 Augusta 99-180-2000 Secretores 99-	840.2010	Centros de usinagem para trabalhar metais	0,03336	0,91 8457.10		
800 2000 Contratine, integringent protestationation of corrigion 800 2000 Contratine, integringen protestationation in corrigion 800 2000 Contratine, integringent protestationation in corrigion 800 2000 Contratine deficience manuals 800 2000 Contratine contratine deficience manuals 800 2000 Contratine control orgificoles 800	840 2030		0 W383	1 20 8467 1	+ R	2840 2030
Magnines portáteire, para lunt, semar, confar ou aparatinas, inclusivo 0,04200 1,15 Met? 2 2844.2270 2852.2001 285			•	-		
Persamentas deficicas manuais 0,0420 0,103	840.2200		0,01363	0,37 8465 +	8479.30	2840.2200
### 150200 Traines, exceto agricolas ### 150200 Traines, exceto agric	840.2270		0,04200	1,15 8467.2		2840.2270
15.2002 Tratores, execto agricolate 0,11144 0,30 8701.30 - 90 255.2028	840.2370		0.01485	0.40 8458		2840.2370
Securior de Securior	853.2020	Tratores, exceto agricolas			+ .90	
Sel-2160 Solicon-invelledores Sel-						
Parties e peças para misquinas e aparellos de terroplemagem (p. ex.						
Cagambias para máquimas de terraplemagemy 1. 0,05910 1,035411 1,02 2552 2252 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 259 2254,7170 1. 0,05910 1,035453 259 259 259 259 259 259 259 259 259 259	854.2110		0,14938	4,06 8429.20		2854.2110
	354.2145		0,04571	1,25 8431.41	+ .42	2854.2145
181.2010 Cilindros de luminadores 0,04106 1,12 8453.3 2861.2010 2862.2100 2862.2101 2862.2101 2862.2101 2862.2101 2862.2201 28	354.2170		0.05980	1.63 8429.59		2854.2170
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##						
beltidase a faumo 1,003,000 1,000		Máquinas para indústria de panificação, pastelaria, etc.				
	62.2220		0.03396	0.93 8419.31		2862 2220
bolainar, impregnar, onclutar, etc.) (1,0272, 1,028, 1,028, 1,008, 1,009			0,00000	0,00 0 110101		
185.2020 calulósicas (p. s. Máquinas desaeradoras/desgaselicadoras, classificadoras e depata, refinadoras, entro utras) 2,59 8479.89.40 2869.2270	365.2010		0,02752	0,75 8439.20	+ .30	2865.2010
classificadoras e depuradoras de pasta, refinadoras, entre outras) 869-2770 Na medialcos para corresde, fixos, inclundor as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados N= 46 abricação de veiculos automotores, reboques e carrocerias 8,11532 100,00 Veiculos para o transporte de mercadorias (camionotas, furples, pictupas imples ou cabine dupla, etc.), com motor a gosolina efou álcool, de caputados de márcia de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furples, pictupas simples ou cabine dupla, etc.), com motor desal, de capacidade márcia de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furples, pictupas simples ou cabine dupla, etc.), com motor desal, de capacidade márcia de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furples, pictupas pictures de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furples, pictupas pictures de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furples, pictures) Veiculos para de carga (com) discussivo CtO (completally incocked down) Veiculos para de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para de carga (com) dos superior a 5.1 indusivo CtO (completally incocked down) Veiculos para veiculos com motor para do de carga (com) dos veiculos automotores, inclusivo partico do servicio do su do dos dos dos dos dos dos dos dos dos	ner 0000		0.00000	0.00.0400.40		2007 2020
Salos melálicos para curesia, fixos, incluindo as batarias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados 0,09511 2,59 8479.89.40 2869.2270	865.2020		0,02262	0,62 8439.10		2865.2020
N=46						
Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pictupos imples ou cabine depla, etc.), com motor a gasolina étoa ácool, de completely knocked down) 0,90773 7,48 8704.31 2910.2130 0,90773 0,48 8704.31 2910.2130 0,90773 0,78 8704.31 2910.2130 0,90773 0,78 8704.31 2910.2130 0,90773 0,78 8704.31 2910.2130 0,90773 0,78 8704.31 2910.2130 0,90773 0,78 8704.31 2910.2130 0,90773 0,78 8704.21 2910.2140 0,90773 0,78 8704.21 2910.2140 0,90773 0,90	69.2270		0,09511	2,59 8479.89).40	2869.2270
Vericulos para o fransporte de mercadorias (camionetas, furgões, pickups simples ou cabine dapla, etc.), com motor a gasolina dou álcool, de capa (capa), de superior a 5 i, inclusive CKD (completely knocked down)	N:	= 46				
simples ou cabine dapla, etc.), com motor a gasolina éou ácou, de carga (cam) cia superior a 5, Indiusive CKD (completely knocked down) Viculos para o Transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick- ups simples ou cabine dugla, etc.), com motor disest, de capacidade másma de carga (cam) cin superior a 5, Indiusive CKD (completely knocked down) 1910.7010 1910.701	abricação	de veiculos automotores, reboques e carrocerias	8,11532	100,00		
sups simples ou cabine dapla, etc.), com motor a gasolina étou álcou, de Carga (cam) cios superior a 5, Indiusive CKD (completely knocked down) Veiculos para o Transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick- ups simples ou cabine durgla, etc.), com motor desel, de capacidade propose de capa (cam) cios superior a 5, Indiusive CKD (completely knocked down) Plo.7010						
910.2140 ups simples ou cabine dupla, etc.), com notor desed, de capacidade máxima de carga (emel não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down) 910.7010 down),pipassagairos, climotor álcod, gasol, ou liscomb, aq cilindrada 2920.2015 climitative CKD (completely knocked down), pipassagairos, climotor álcod, gasol, ou liscomb, aq cilindrada 2920.2015 climitative CKD (completely knocked down), pipassagairos, climotor álcod, gasol, ou liscomb, aq cilindrada 2920.2015 climitative CKD (completely knocked down), pipassagairos, climotor álcod, gasol, ou liscomb, aq cilindrada 2920.2015 climitative CKD (completely knocked down) 920.2015 climitative CKD (completely knocked down) 920.2015 climitative CKD (completely knocked down) 920.2016 climitative cKD (completely knocked down) 920.2017 climitative cKD (completely knocked down)	910.2130	ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	7,48 8704.31		2910.2130
Altomoves, pipes, caminonetas, incl. (L) competently knocked 3,81489 47,01 8703.23 + 2910.2020 + 2910.20	910.2140	ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely	0,17585	2,17 8704.21		2910.2140
Caminhão-Instor (cavalo mecânico), para reboques e semirreboques, inclusive CKD (completely knocked down) 0,31155 3,84 8701.20 2920.2015	910.7010		3,81489	47,01 8703.23		
superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down) 2202.0990 Motores diesel e semi-diesel para ôribus e caminhões 0,1658 1,30 8408.2 2202.0900 2202.0900 Motores diesel e semi-diesel para ôribus e caminhões 0,18119 2,23 8706.00.20 + 90 2302.090 2302.090 2302.090 2302.090 Carrocerias para caminhões, inclusive as cabines 0,08001 0,99 8707.90.90 2302.090 2302.090 2302.090 2302.090 2302.090 Reboques e semi-reboques - exceto "trailer" e reboques para uso agricola 2303.0700 2302.100 + 2302.2100 2302.100 + 2302.2100 2302.100 + 2302.2100 2302.100 - 2302.2100 2302.100 - 2302.2100 2302.100 - 2302.2100 2302.100 - 2302.2100 2302.	920.2015		0,31155	3,84 8701.20		
superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down) 920.7070 Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo mecânico) 920.7070 Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo mecânico) 930.2040 Carrocerías para caminhões, inclusive as cabines 930.2050 Carrocerías para caminhões, inclusive as cabines 930.2050 Carrocerías para caminhões, inclusive as cabines 930.2050 Carrocerías para oribus 930.2050 Carrocerías para caminhões, inclusive as cabines 930.2050 Carrocerías para caminhões, inclusive as cabines 930.2050 Carrocerías para caminhões, inclusive as cabines 930.2050 Carrocerías para caminhões, inclusive para uso agricola 941.2010 [and the complex of the co	920 2050		0 37976	A 68 8704 22	+ 23	2920 2050
202.07070 Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo mecânico) 0,18119 2,23 8706.00.20 + .90 2202.080 2302.050 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2302.050 2402.080 2402.				•		
1,22,7010 Chassis com motor para onibus ou para caminnoes (cavaio mecanico) 1,1119 2,23 870-0.00 + 390 200 + 390 200 303,2040 Carrocerias para caminhões, inclusive as cabines 0,08001 0,98 8707.90.90 2930,205 303,0709 Reboques e semirreboques - exceto "trailer" e reboques para uso agricola 2930,709 2930,2100 2930,2100 303,0709 Reboques e semirreboques - exceto "trailer" e reboques para uso agricola 2930,709 2930,2100 2930,2100 303,0709 Reboques e semirreboques - exceto "trailer" e reboques para uso agricola 0,10085 1,24 8716.31 2930,2100 2930,2100 303,0709 2930,2100 2930,2100 2930,2100 2930,2100 3041,2010 Bombas injetoras, de qualquer tipo, para veiculos automotores, inclusive partes 1,24 8716.31 2941,2010 3041,2010 Elementos de filitros de ar, de óleo ou de combustível para motores de veiculos automotores 0,06219 0,77 8421,23 + .31 2941,2030 3041,2010 Radiadores ou suas partes para veiculos automotores 0,04837 0,60 8708.91 2941,2050 3041,2010 Radiadores ou suas partes para veiculos automotores 0,04837 0,60 8708.91 2941,2050 2941,2050 3042,7010 Radiadores ou suas partes para veiculos automotores, peças e acessórios 2941,2010 2942		Motores diesei e semi-diesei para onibus e caminnoes	0,10568	1,30 8408.2		
130.2040 Carrocerías para camínhões, inclusive as cabines 0,80001 0,98 8707.90.90 2330.2040 2330.2050 2341.2010 2341.2010 2341.2010 2341.2030 2341.2050	20.7070	Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo mecânico)	0,18119	2,23 8706.00).20 + .90	
2930,2050 Carrocerías para ôribus 0,16402 2,02 8707.90.90 2930,2050 2930,7090 2930,2050 2930,7090 2930,207090	30.2040	Carrocerias para caminhões, inclusive as cabines	0,08001	0,99 8707.90).90	
According to the search of t	930.2050		0,16402	2,02 8707.90	0.90	
Inclusive partes Elementos de litros de ar, de óleo ou de combustível para motores de veiculos automotores 0,06219 0,77 8421.23 + .31 2941.2030 2941.2030 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2941.2050 2942.7010 2942.7010 2942.7010 2942.7010 2942.7010 2942.7010 2942.7010	30.7090		0,10085	1,24 8716.31		+ 2930.2100 +
## 1.2050 veiculos automotores 0,00219 0,17 6421.25 31 2941.2050 ## 1.2050 Radiadores ou suas partes para veiculos automotores 0,04837 0,60 8708.91 2941.2050 ## 1.6040 (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.) 0,45593 5,61 8409.91.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99 2941.6040 = 2941.20 ## 1.2050 Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores 0,45593 5,61 8409.91.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99 2941.6040 = 2941.20 ## 1.2050 Peqas de cacessórios 2942.7010 = 2942.20 ## 1.2050 Peqas de marcha e transmissão para veiculos automotores, peças e acessórios 2,203 + 2,942.203 + 2,942.203 ## 1.2050 Peqas e acessórios 2,203 + 2,204.203 2,203 + 2,204.203 ## 1.2050 Peqas e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veiculos automotores exceto molas 3,13 8413.60.19 + 8708.80 + .94.8 + .94.90 + 2,944.2030 ## 1.2050 Peqas e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veiculos automotores exceto molas 3,13 8413.60.19 + 8708.80 + .94.8 + .94.90 + 2,944.2040 + 2,944.2050 ## 1.2050 Peqas e acessórios para internadores, etc.) 2,000 per 1.2050 Pequas e acessórios para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.) 2,000 per 1.2050 Pequas e acessórios 2,000 per 1.2050 Pequas e	41.2010		0,05749	0,71 8413.3	+ .91.90	2941.2010
Vetculos automotores Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores Peqas ou acessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores, peqas e acessórios Peqas ou acessórios para veiculos automotores, peqas e acessórios Peqas e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veiculos automotores exceto motas Peqas e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veiculos automotores exceto motas Peqas e acessórios para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.) Paróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veiculos automotores Peqas e acessórios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veiculos automotores Peqas e acessórios para velacedos automotores Peq	244 2030	Elementos de filtros de ar, de óleo ou de combustível para motores de	0.06249	0 77 8424 23	+ 31	2041 2030
Peças ou accessórios, para o sistema de motor de veiculos automotores (blocos de cilíndro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.) 942.7010 942.7010 942.7010 943.7010 943.7010 944.7010 945.7010 945.7010 946.7010 946.7010 947.						
Mat. 6040 (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, vávulas, polías, juntas, etc.) (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, vávulas, polías, juntas, etc.) (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, vávulas, polías, juntas, etc.) (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, peças e acessórios (discos, pratos, tambores, cilindros, etc.), para veiculos automotores (discos, para velas de direção e suspensão para (discos, para velas de ignição e atima visual para veiculos automotores (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, para velas de ignição e outros chicotes elétricos para (discos, pa	941.2050		0,04837	0,60 8708.91		2941.2050
M2.7010 Sistemas de marcha e transmissão para veículos automotores, peças e acessórios 2942.7016 = 2942.2030 + 2942.2030	41.6040	(blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas,	0,45593	5,61 8409.91	.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99	2941.6040 = 2941.20
2942.2030 + 2942.203	342.7010	Sistemas de marcha e transmissão para veículos automotores, peças e	0,39207	4,83 8708.40).90 + .50.8 + .50.99 + .99.90	
pratos, tambores, cilindros, etc.), para veiculos automotores 944.7010 Peças e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veiculos automotores exceto molas 945.2030 Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.) 945.2030 Parós ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veiculos automotores 945.2050 945.2060 945.2070 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 945.2080 949.2020 800.8080 800.8080 940.2020 800.8080 940.2020 800.8080 940.2020 800.8080 940.2020 800.8080 940.2020 800.8080 940.2020 800.8080 940.2030 800.8080 940.2030 800.8080 940.2040 940.2050 800.8080 940.2050 940.2050 940.2050 940.2050 940.2050 940.2050 940.2060						2942.2030 + 2942.20
Peças e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veiculos automotores exceto molas Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e sus partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.) Paróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veiculos automotores Jogos de fios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para velas de ignição para velas de ignição para velas de ignição par	943.7010		0,21095	2,60 8708.30	+ .99.90	+ 2943.2020
Sustantian Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.)	944.7010		0,25408			+ 2944.2020 + 2944.2040 + 2944.20
949-2020 Bancos de metal para veiculos automotores 0,0873 1,62 612.20 4 30 2945.2080 949-2020 Bancos de metal para veiculos automotores 0,14736 1,82 9401.20 2949.2020 949-2150 Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veiculos automotores 0,08737 1,08 8708.70.90 2949.2150 939-2160 Silenciosos ou tubos de escape e suas partes para veiculos 0,06533 0,81 8708.79 2949.2160	945.2030		0,10616	1,31 8511.10	+ .20 + .30 + .50 + .80	
949-2020 veiculos automotores 0,2063 2,37 6344.30 2943-2060 949-2020 Bancos de metal para veiculos automotores 0,14736 1,82 9401.20 2949-2020 949-2150 Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veiculos automotores 0,08737 1,08 8708.70.90 2949-2150 949-215	945.2050	Faróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veículos automotores	0,09766	1,20 8512.20	+ .30	2945.2050
veculos automotores 949,2020 Bancos de metal para veiculos automotores 949,2020 Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veiculos automotores 949,2150 Veiculos automotores	945.2080		0.20883	2.57 8544.30		2945.2080
949-2150 Rodas, suas partes ore acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para 0,08737 1,08 8708.70.90 2949-2150 veiculos autormotores 30,08737 1,08 8708.70.90 2949-2150 2949-2			•	-		
veículos automotores 0,08/3/ 1,08 6/06/70:90 2949/2150 veículos automotores 0,08/3/ 1,08 6/06/70:90 2949/2150 349/2160 Silenciosos ou tubos de escape e suas partes para veículos 0,65/3/ 0,81 8/708/92 2949/2160						
949 2160 Silenciosos ou tubos de escape e suas partes para veículos 0.6533 0.84 8708 92 2949 2160	49.2150		0,08737	1,08 8708.70	9.90	2949.2150
	949.2160		0,06533	0,81 8708.92		2949.2160



Anexo 1: Lista de Prdoutos Selecionados e Peso: por atividades

	Código e descrição das atividades,	Peso dos	produtos		
	descrição dos produtos e	De	Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
	número de produtos (N)	Seleção	Atividade		
Fabricação de	e outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	1,78172	100,00		
3011.5070 3041.7020	Fabricação de embarcações p/transp.,incl.petroleiro;embarc.apoio à expl.petróleo; plataformas, flutuantes/submersiveis Aviões ou outros veículos aéreos de peso superior a 2.000 kg	0,18093	10,15 8901.10 · 56,55 8802.4	+ .20 + .90 + 8904 + 8905.20 + .90	+ 3011.2130 + 3011.2140 3041.7020 = 3041.202
		1,001.02	00,00 000211		+ 3041.2030
3091.6060	Peças e acessórios para motocicletas, triciclos, motociclos e outros ciclomotores excluindo motores	0,13454	7,55 8714.10		3091.6060 = 3091.206
3091.7010	Motocicletas (inclusive os motociclos) com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm3	0,45873	25,75 8711.30		3091.7010 = 3091.2010 + 3091.2020 + 3091.2030
N=	= 4				
abricação d	de móveis	1,15037	100,00		
3101.2025	Armários de madeira para uso residencial, exceto para cozinhas e que sejam embutidos ou modulados	0,19564	17,00 9403.50	+ .60	3101.2025
101.2030	Móveis de madeira embutidos ou modulados para cozinhas	0,15387	13,38 9403.40		3101.2030
101.2040	Armários de madeira embutidos ou modulados para uso residencial, exceto para cozinhas	0,09351	8,13 9403.50		3101.2040
101.2120	Camas, beliches e outros tipos de camas de madeira	0,06333	5,51 9403.50		3101.2120
101.2140	Cômodas de madeira	0,02553	2,22 9403.50		3101.2140
101.2160	Estantes e racks de madeira para uso residencial	0,05865	5,10 9403.60		3101.2160
101.2200	Mesas de madeira para escritório	0,02106	1,83 9403.30		3101.2200
101.2245	Móveis de madeira para cozinhas, exceto embutidos ou modulados Móveis diversos de madeira para instalações comerciais, escolas,	0,04630	4,03 9403.40		3101.2245
3101.2270	igrejas, oficinas e outras instalações semelhantes, exceto balcões e vitrines	0,02176	1,89 9403.60		3101.2270
101.2310	Poltronas e sofás de madeira, exceto para escritório	0,06676	5,80 9403.60		3101.2310
101.6255	Móveis de madeira para escritório, exceto embutidos ou modulados	0,02194	1,91 9403.30		3101.6255 = 3101.225
102.2020	Armários metálicos de uso residencial	0,07574	6,58 9403.20		3102.2020
102.2040	Assentos e cadeiras de metal para escritório	0,02872	2,50 9401.30	90 + 9401.7	3102.2040
102.2050	Assentos e cadeiras de metal, exceto para escritório, inclusive cadeiras de praia	0,04030	3,50 9401.7 +		3102.2050
102.2190	Móveis diversos de metal para instalações comerciais (gôndolas e semelhantes)	0,04718	4,10 9403.2		3102.2190
3104.2010	Colchões de borracha, de plásticos alveolares ou de espumas de plástico, inclusive colchões ortopédicos	0,10911	9,48 9404.21		3104.2010

N= 17

◇ IBGE

Anexo 2 - Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos

Anexo 2: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos

	Código e descrição dos grupos,	Peso dos		NCM 2016	Provilies 2046
	descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	Normalizado Grupo	NCM 2010	Prodlist 2016
11	Abate e fabricação de produtos de carne	7.78473	100,00		
	, ,	•	•		
11.2020	Carnes de bovinos congeladas	0,77879	10,00 0202		1011.2020
11.2030	Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	2,82920	36,35 0201		1011.2030
1.2100	Peles e couros de bovinos e equideos, frescos, salgados ou secos	0,12578	1,62 4101		1011.2100
12.2010	Carnes de suinos congeladas	0,48398	6,22 0203.2		1012.2010
12.2020	Carnes de suinos frescas ou refrigeradas	0,16118	2,07 0203.1		1012.2020
12.2030	Carnes e miudezas de aves congeladas	2,02205	25,97 0207.12 + .55 + .	+ .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 30	1012.2030
12.2040	Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,22057		+ .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 53 + .54 + .60	1012.2040
12.2100	Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,25175		602.20 + .3 + .90	1012.2100
12.2110	Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes de suinos (exceto pratos prontos)	0,49025	6,30 1601 + 1	602.20 + .4	1012.2110
13.2020	Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou	0.19651	2.52 0210.2		1013.2020
	defurnadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes	•	•		
13.2065	(exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate	0,22467	2,89 1601 + 1	602.20 + .90	1013.2065
N:	= 11				
4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	3,72495	100,00		
41.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,99234	26,64 1507.1		1041.2080
41.2120	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	1,96443	52,74 2304		1041.2120
		-			
42.2080	Óleo de soja refinado	0,19295	5,18 1507.9		1042.2080
43.2060	Margarina	0,57523	15,44 1517.1		1043.2060
N:	= 4				
5	Laticinios	2,43409	100,00		
51.2010	Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,70924	29,13 0401 10	10 + .20.10 + .40.10 + .50.10	1051,2010
51.2020	Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,09277		90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2020
51.2020	Leite restriado e/ou pré-aquecido	0,18572		90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2030
52.2010	Bebidas lácteas	0,13858	5,69 0403.9 +		1052.2010
52.2110	logurte	0,21028	8,64 0403.1		1052.2110
52.2150	Leite condensado	0,14938	6,14 0402.99		1052.2150
52.2160	Leite em pó, blocos ou grânulos	0,34116		.21.10 + .20 + .29.10 + .20	1052.2160
52.2250	Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,15261	6,27 0406.90.		1052.2250
52.2280	Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo	0,32048	13,17 0406.10		1052.2280
53.2010	minas) Sorvetes, picolés e outros produtos gelados comestiveis similares	0,13387	5,50 2105		1053.2010
N:	= 10				
16	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para an	2,50128	100,00		
		-	•		4004 0040
)61.2040)62.2030	Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido Farinha de trigo	0,66062 0,50669	26,41 1006.3 20,26 1101.00.	10	1061.2040 1062.2030
	Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por		-		
64.2010	expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,13874	5,55 1104.19	+ 1904.10 + .20	1064.2010
66.2040	Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523	47,78 2309		1066.2040
N:	= 4				
7	Fabricação e refino de açúcar	3,41667	100,00		
74 00 10		4 0000	20 40 4704 **	. 44	4074 2042
71.2010	Açúcar cristal	1,33684	39,13 1701.13		1071.2010
71.2040	Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	54,70 1701.13	+ .14	1071.2040
72.2010	Açúcar refinado de cana	0,21076	6,17 1701.99		1072.2010
N:	= 3				
8	Torrefação e moagem de café	0,53373	100,00		
81.2030	Café torrado e moido, inclusive aromatizado e em cápsulas (mesmo	0,45436	85,13 0901.21	+ .22	1081.2030
82.2010	descafeinado) Café solúvel, mesmo descafeinado	0,07937	14,87 2101.11.		1082.2010
N:	, = 2				
		0.00844	400.00		
1	Curtimento e outras preparações de couro	0,90811	100,00	49 . 49 . 44 . 49 . 440	
10.2050	Couros e peles de bovinos e equideos simplesmente curtidos (p. ex. pré-curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos	0,13296		12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40	1510.2050
10.2060	Couros e peles de bovinos e equideos apergaminhados ou preparados após curtimento ou secagem	0,30132	33,18 4107		1510.2060
40 5000	Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou	0,47383	52.1R A10A 11	11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41	1510.5030 = 1510.20
10.5030	secos (crust)	0,41303	+ 4104.4		+ 1510.2067
N:	= 3				
		4 20700	400.00		
3	Fabricação de calçados	1,29799	100,00		



Anexo 2: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos

	Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e	Peso dos De	produtos Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
	número de produtos (N)	Seleção	Grupo		. Tourist Ev 10
31,2010	Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de	0,58682	45 21 6403 2 4	+ .5 + .9 + 6405.1	1531.2010
	segurança e tênis para uso casual Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos,	_,			
531.2030	sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	15,66 6403.2	+ .5 + .9 + 6405.1	1531.2030
32.5055	Tênis de qualquer material	0,28671	22,09 6404.19	+ .20 + 6405.20	1532.5055 = 1532.205
	Calçados de mat. sintético, montado				+ 1532.2060 1533.5010 = 1533.206 + 1533.2050 +
533.5010	(sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso profissional	0,22114	17,04 6401.9	+ 6402.9	1533.2110 + 1533.212 + 1533.2130 + 1533.2140
N	= 4				
:01	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	3,14710	100,00		
011.2050 012.2070	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	0,07000	2,22 2815.1 3.35 3105.40		2011.2050
012.2070 012.21 9 0	Fosfatos de monoamônio (MAP) Ureia	0,10552 0,09390	3,35 3105.40 2,98 3102.10		2012.2070 2012.2190
012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472	4,92 3103.10		2012.5170 = 2012.217
013.2030	Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993	53,39 3105.20		+ 2012.2180 2013.2030
2013.2040	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	3,49 3105.5	00	2013.2040
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e	•	-		
013.2050	potássio	0,13633	4,33 3105.90		2013.2050
013.2060 014.2070	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados Nitrogênio	0,57441 0,07865	18,25 3103.90 2,50 2804.30		2013.2060 2014.2070
014.2080	Oxigênio	0,14389	4,57 2804.40		2014.2080
N	= 10				
03	Fabricação de resinas e elastômeros	1,88476	100,00		
031.2090	Policloreto de vinila (PVC)	0,26677	14,15 3904.10	+ .21 + .22	2031.2090
031.2100	Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,13453	7,14 3903.19		2031.2100
031.2130 031.2140	Polietileno de alta densidade (PEAD) Polietileno de baixa densidade (PEBD)	0,30386 0,21085	16,12 3901.20 11,19 3901.10		2031.2130 2031.2140
031.2150	Polietileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,25800	13,69 3901.10	.10	2031.2150
031.2230	Polipropileno (PP)	0,48041	25,49 3902.10		2031.2230
031.2290 032.2070	Tereftalato de polietileno (PET) Resina poliéster insaturada	0,12079 0,03247	6,41 3907.60 1,72 3907.91		2031.2290 2032.2070
033.2010	Borracha de estireno-butadieno	0,07708		.11 + .12 + .19	2033.2010
N	= 9				
205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitári	1,65706	100,00		
2051.2110	Fungicidas para uso na agricultura Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento	0,54554		.2 + 3808.92.20 + .9	2051.2110
051.2130	para plantas	0,68316	41,23 3808.50	.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .	5 2051.2130
2051.2150 2052.2030	Inseticidas para uso na agricultura Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,39588 0,03248).2 + 3808.91.20 + .9).10 + 3808.91.1	2051.2150 2052.2030
N	= 4	•			
221	Fabricação de produtos de borracha	1,19614	100,00		
2211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	36,85 4011.10	•	2211.2080
211.2110	Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros usos	0,09775	8,17 4011.6	+.9	2211.2110
211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829	2,37 4011.40	.	2211.2120
211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões	0,30779	25,73 4011.20)	2211.2130
2211.2140	Protetores, bandas de rodagem amoviveis para pneumáticos (camelbacks) e flaps de borracha	0,11048	9,24 4012.9		2211.2140
2219.2100	Correias de transmissão de borracha vulcanizada	0,01985	1,66 4010.3		2219.2100
219.2110	Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com metal, plástico ou outro material	0,03044	2,54 4010.1		2219.2110
219.2125	Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida (para veiculos, máquinas, etc.)	0,04197	3,51 4016.93	+ .99	2219.2125
2219.2230	Tubos,canos e mangueiras de borracha vulcanizada não endurecida,não reforçados, c/ou s/acessórios, incl.mangueiras	0,02449	2,05 4009.1		2219.2230
2219.5050	p/veiculos Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida,	0,09424	7 88 4005 + A	4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.205
219.3030	em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,03424	7,00 4005 1 -	4000.11 - 21	+ 2219.2080
N	= 12				
222	Fabricação de produtos de material plástico	2,88150	100,00		
221.2020	Chapas,folhas,pelic.,tiras,lâm.de plást.,alveolares,não reforç.(mat.plást.expand.micropor.,esponj.,micro-alveol.,tipo isopor)	0,05361	1,86 3921.1		2221.2020
221.2030	Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	1,48 3921.90	•	2221.2030
221.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não	0,17438	6,05 3920		2221.2040
221.2050	reforçadas nem estratificadas, sem suporte Espumas de poliuretano	0,03502	1,22 3921.13		2221.2050
221.2080	Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos	0,02700	0,94 3919		2221.2080

Anexo 2: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos

221-1090		Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e		Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
2221 2021	2221.5060		<u>Seleção</u> 0,46732	Grupo 16,22 3920 + 392	1.90	2221.5060 = 2221.2060
Calizan, caiscotes empiradar e artigos esembature de pistacio, para 9,8024 1,80 3002.1 222.2196 Pré-formes (endoque) de gurnales péssicos inclusive de garrales PET 0,16187 5,02 202.3 222.2196	2221.7010	Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos,				2221.7010 = 2221.2010
22222160 Carratas, parafiles e artigos exeruthorites de plástico y processor de positivos de plástico para reclair escipientes e plástico para produtos abrendisos ou bebidas (paragraphica) Carratas paragraphicas C	2222.2040	Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para	0,05284	1,83 3923.1		
Roblem, images, caputas e activo dispositivos de platicio para robusto de provincio de platicio para producto afferendicio ou bebidas (1822-196) (biernagas, caputa e semelharies) (biernagas, caputa) (biernagas, biernagas, biernagas, biernagas, biernagas, biernagas, biernagas, bi	2222.2130	Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	5,62 3923.3		2222.2130
recipientes	2222.2140		0,27556	9,56 3923.3		2222.2140
	2222.2150		0,18343	6,37 3923.5		2222.2150
### 2222.2180 embalagem ou transports, inclusive em botimes 1,197.31981 2723.2180	2222.7070	(bisnagas, copos e semelhantes)	0,09388	3,26 3923.9		
2223.2009	2222.7170	embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,33660	11,67 3923.2		
2223-2230 Part 2223-2230	2223.2010	para tubos, reforçados ou não	0,10773	3,74 3917.40		2223.2010
para construção cival 2223-2030 Argonitos de plasticos para uso denerácio Argonitos de plasticos de plasticos de plasticos Argonitos de plasticos de plasticos Reservatórios, caizas de gius (caizas de água), cistemas, páscinas e Argonitos esemblantes, para plasticos Beneficias esemblantes, plasticos Tibos e tuberes ficiales de gas (caizas de água), cistemas, páscinas e Beneficias esemblantes, plasticos Beneficias esemblantes, plasticos Beneficias esemblantes, para decese, publicos Beneficias esemblantes, para decese, publicos Comportos, portidos Beneficias, para decese, publicos, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publicos, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publicos, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para soelhos ou comportos, portidos Beneficias, para decese, publico, elementos para decese, publico, element	2223.2020	para construção civil	0,13893	4,82 3917.2 + .3	2 + .33	2223.2020
2222-2309 Artigos de plástico para uso dominático e 2,22830 7,25 300.41 2222.2309 remelhantes, para partico para such partico para such partico para para para para para para para par	2223.2030		0,02709	0,94 3917.2 + .3	9	2223.2030
222-2329	2229.2030	Artigos de plástico para uso doméstico	0,22830	7,92 3924.1		2229.2030
Patricação de produtos cerámicos para entre para excerto, para controção como para entre para excerto para excerto para entre para excerto para entre para excerto para exc	2229.2070		0,13389	4,65 3924.9		2229.2070
2222.230 artelatos semelhantes, de plástico y 1,1004 1,368 302.310 2223.230 N= 21 N= 22 N= Patricação de artelatos de concreto, cimento, Birocimento, gesso 0,97387 100,00 Argamesas ou outros aglomerantes não refraistrios 0,18784 19,23 3824.50 2330.2010 Elamentos pré-latricados de concreto para construção civil (entaces de para teore, componentes para afecraces, galerias, elementos para construção civil (entaces de para teore, componentes para afecraces, galerias, elementos para construção civil (entaces de para teore, componentes para afecraces, galerias, elementos para construção concreto trainado 0,48227 50,55 3824.50 2330.2000 Mesas de concreto preparada para construção; concreto usimado 0,48227 50,55 3824.50 2330.700 Respondentes de concreto preparada para construção; concreto usimado 0,48227 50,55 3824.50 2330.700 Respondentes de concreto preparada para construção; concreto usimado 0,48227 50,55 3824.50 2330.700 N= 4 Patricação de produtos cerámicos 0,59764 100,00 Ladidibos, placas e azulejos de corámica para pavimentação ou previmento, cambio de para para pavimentação ou previmento, estados de para para para para para para para par			-	•		
N= 21			0,10544	3,66 3925.10		2229.2330
233 Fabricação de artefatos de concreto, climento, fibrocimento, gesso 0,97387 100,00 2330,2000 Argamesas acu outros aplomerantes rão refrantinco 2,000 (18784 19,29 3824,50 2330,200			0,07454	2,59 3917.31		2229.2350
2330,2010 Argamassas ou outros aglomerantes não refratários Bementos pris-Estricados de concreto para construção civil (estacas, periodo de concreto para construção civil (estacas, para tetos, componentes para alectroes, galerias, elementos para tetos, componentes para alectroes, galerias, elementos para tetos, componentes para alectroes, galerias, elementos para para para tetos, componentes, componentes, componentes, componentes, para defenso de produtos cerámicos N= 4 234 234 234 235 236 236 236 237 237 237 237 237						
Elementos pri-labricados de concreto para construção civil (estacas, postos, caixas de sigua, paredes interiores, dementos para solhos ou para tatos, componentes para alécerces, galerias, efementos para para tatos, componentes para decreta para para tatos en componentes para decreta para paramentos de la para tatos en componentes para su se sanitário, de cerámica para paramentos para uso sanitário, de cerámica para para uso sanitário, de cerámica para paramentos para uso sanitário, de cerámica para para tatos, componentes para uso sanitário, de cerámica para para construita para para uso sanitário, de cerámica para para construita para para para para construita para para para para para para para pa			•	*		
1,945 1,94		Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas,	•	•		
Capace Painties, Indititions, Indians, cannos, tubos ou outros artefatos de la principanto, cimento-celulose ou semethantes	2330.2090	para tetos, componentes para alicerces, galerias, elementos para	0,13483	13,84 6810.91		2330.2090
1,15,00,00			-	•		
Pabricação de produtos cerámicos 0,59764 100,00	2330.7020		0,15893	16,32 6811.40 + (5811.8	
2342.2030 Ladrillhos, placas e azulejos de cerámica para pawimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm) N= 2 242 Siderurgia N= 2 242 Siderurgia Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono Bolinas ou chapas de aços ao carbono, não revestidos 0,21919 100,000 2421.2030 Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono 100,000 2422.2010 100,000 2421.2030 100,000 2421.2030 100,000 2421.2030 100,000 2422.2020 100,000	N	= 4				
2342.210	234	Fabricação de produtos cerâmicos	0,59764	100,00		
N= 2 242 Siderurgia Seliment a frio de aços ao carbono, não revestidos 0,65986 0,21919 6,73 7299.1 242.2010 Bobinas a quento de aços ao carbono, não revestidos 0,21919 422.2010 Bobinas a quento de aços ao carbono, não revestidos 0,45387 13,93 7208.10 + 26 + 27 + 38 + .39 242.2020 Bobinas ou chapas de aços galvanizades, aincadas ou cromadas 0,45387 13,93 7208.10 + 26 + 27 + .38 + .39 242.2020 242.2020 Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras 0,1795 3,26 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7726.9 242.2070 242.2080 Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras 0,18218 5,99 7219 + 7200 242.2070 242.2080 Bobinas ou chapas de aços ao carbono 0,18218 5,99 7219 + 7220 242.2081 242.2071 242.2080 Bobinas ou chapas de aços ao carbono 0,13707 4,21 7244.0 30 + .9 + 7225 242.2080 242.2150 10,00 427.2150	2342.2030		0,50750	84,92 6908.9		2342.2030
2421.2030 Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono 0,55986 20.25 7206 + 77007 2421.2030 2422.2010 Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos 0,21919 6,73 7209.1 2422.2020 Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,45387 13,93 7208.10 + 26 + 27 + .38 + .39 2422.2020 2422.2035 Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, sincadas ou cromadas 0,45387 13,93 7210.30 + .4 + 50 2422.2035 2422.2070 Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, sincadas ou cromadas 0,11795 3,62 7225-30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9 2422.2070 2422.2070 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18218 0,11795 3,62 7225-30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9 2422.2070 2422.2070 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18218 0,11795 3,62 7225-30 + .40 + .50 + .9 + .7226.9 2422.2070 2422.2070 Exchapas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,06965 2,14 7208.40 + .5 2422.2115 Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,06965 2,14 7208.40 + .5 2422.2115 2423.2030 Barras de aços ao carbono 0,13707 4,27 724.10 + .30 + .9 + .7215 2423.2030 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,22779 6,59 7213.20 + .9 2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,59 7213.20 + .9 2423.2080 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + .7214.20 2423.2140 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + .7214.20 2423.2140 2424.203	2349.2110		0,09014	15,08 6910		2349.2110
241.2030 Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono 0,65986 20,25 7206 + 7207 2421.2030 2422.2010 Bobinas a fini de aços ao carbono, não revestidos 0,21919 6,73 7209.1 2422.2020 Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,45387 13,39 7720.510 + 2.6 + .27 + .38 + .39 2422.2010 2422.2010 Bobinas ou chapas de aços galvanizades, zincadas ou cromadas 0,45385 13,39 7720.510 + 2.6 + .27 + .38 + .39 2422.2015 2422.2016 Bobinas ou chapas de aços galvanizades, zincadas ou cromadas 0,45385 13,39 7720.510 + 2.6 + .27 + .38 + .39 2422.2016 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18719 3,62 7725.30 + .40 + .50 + .9 + .7725.9 2422.2016 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18719 3,82 7725.30 + .40 + .50 + .9 + .7725.9 2422.2016 2422.215 Chapas a quente de aços ao carbono 0,13707 1,1707	N	= 2				
2422.2010 Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos 0,21919 6,73 7209.1 2422.2020 2422.2	242	Siderurgia	3,25781	100,00		
2422.2020 Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,45387 13,93 7208.10 + 26 + 27 + .38 + .39 2422.2020 2422.2035 Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas 0,45585 13,99 7210.30 + .4 + .50 2422.2035 2422.2070 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,11795 3,67 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9 2422.2080 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18218 5,59 7219 + 7220 2422.2080 2422.2080 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18218 5,59 7219 + 7220 2422.2080 2422.2080 2422.2015 2423.2030 Barras de aços ao carbono 0,13707 4,21 7214.10 + .30 + .9 + 7215 2423.2030 2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,99 7713.20 + .9 2423.2080 2423.2130 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,22640 7,87 7213.20 + .9 2423.2030 2423.2140 2423.2					7	
2422.2070 Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas 0,45585 13,99 7210.30 + 4 + .50 2422.2070 2422.2070 Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras 0,11795 3,62 7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9 2422.2070 2422.2080 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18218 5,59 7219 + 7220 2422.2080 2422.2115 Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,09965 2,14 7208.40 + .5 2422.2115 2422.2080 2422.2215 Chapas a quente de aços ao carbono 0,13707 4,217214.10 + .30 + .9 + 7215 2422.2030 2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,99 7213.20 + .9 2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,99 7213.20 + .9 2423.2080 2423.2130 Vergalhões de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2140 2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2140 2424.2070 Chapas, bobinas, litas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas 0,15996 4,91 7211 + 7212 + 7220 + 7226 2424.2070 2					26 ± 27 ± 38 ± 30	
2422.2070 Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras 0,14795 3,82 7225.30 + 40 + .50 + .9 + 7226.9 2422.2080 2422.2080 Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras 0,18218 5,59 7719 + 7220 2422.2080 2422.2115 Chapas a quente de aços ao carbono 0,277 6,99 7713.20 4,21 7274.10 + .30 + .9 + 7215 2423.2030 Barras de aços ao carbono 0,277 6,99 7713.20 + .9 2423.2080 75.00 4,21 7274.10 + .30 + .9 + 7215 2423.2080 75.00 4,22 130 75.00 4,21 7274.10 + .30 + .9 + .7215 2423.2080 75.00 4,22 130 75.00						
2422.2115 Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos 0,06965 2,14 7208.40 + 5 2422.2115 2423.2030 Barras de aços ao carbono 0,2777 6,99 7213.20 + 9 2423.2030 2423.2030 Fio-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,99 7213.20 + 9 2423.2080 2423.2130 Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura 0,19306 5,93 7304 2423.2140 2423.2140 2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2140 2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,12498 3,84 7217 2424.2030 Chapas, botinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas 0,15996 4,91 7211 + 7212 + 7220 + 7226 2424.2070 Particular of the computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sementhantes) 0,35131 58,36 8471.30 + 8471.41.10 2621.2025 Particular of the computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sementhantes) 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 Particular of the computadores and processor de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais 0,06574 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.2030 Particular outros equipamentos de informática multifuncionais 0,06574 10,92 843.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.2030 Particular outros equipamentos de informática multifuncionais 0,06574 10,000 Particular outros equipamentos de informática multifuncionais 0,06574 10,000 Particular outros equipamentos de informática multifuncionais 0,06574 10,000 Particular outros equipamentos de informática multifuncionais 0,051640 100,000 Particular outros equipamentos de informática 0,06574 10,07 8527.2 2640.2150 Particular outros equipamentos equipamentos equipamentos equipamentos en combinados com aparellos de gravação ou reprodução de som; inclui 0,05188 10,07 8527.2 2640.2150 Particular outros explantes de propodução de som; inclui 0,05188 10,05188 10,07 8				3,62 7225.30 + .	40 + .50 + .9 + 7226.9	
2423.2030 Barras de aços ao carbono 0,13707 4,21 7214.10 + .30 + .9 + 7215 2423.2030 2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,99 7213.20 + .9 2423.2080 70-máquina de aços ao carbono 0,22779 6,99 7213.20 + .9 2423.2030 2423.2140 100,50 capa carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2130 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2140 2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,12498 3,84 7217 2424.2030 2424.2070 Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas 0,15996 4,91 7211 + 7212 + 7220 + 7226 2424.2070 13						
2423.2080 Fio-máquina de aços ao carbono 2423.2130 Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2140 2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2423.2140 2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,25640 7,87 7213.10 + 7214.20 2424.2030 2424.2070 Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas N= 13 262 Fabricação de equipamentos de informática e periféricos 0,60196 100,00 2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2015 2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sememihantes) 2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 ± .51 ± .61 2622.2050 10,92 8443.31 ± 8443.32.2 ± .3 ± .40 ± .32.91 ± .2622.7020 = .2622.2050 10,92 8443.31 ± 8443.32.2 ± .3 ± .40 ± .32.91 ± .2622.7020 = .2622.2050 10,92 8443.31 ± .8443.32.2 ± .3 ± .40 ± .32.91 ± .2622.7020 = .2622.2050 10,92 8443.31 ± .8443.32.2 ± .3 ± .40 ± .32.91 ± .2622.2030 N= 4 264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2150 combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensivel ao toque ou não 0,05198 10,07 8527.2 2660.2150						
2423.2130 Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura 0,19306 5,93 7304 2423.2130 2423.2140 Vergalhões de aços ao carbono 0,25489 3,84 7217 2424.2030 2424.2030 Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas 0,15996 4,91 7211 + 7212 + 7220 + 7226 2424.2070						
2424.2030 Arames e fios de aços ao carbono 0,12498 3,84 7217 2424.2030 2424.2070 Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas 0,15996 4,91 7211 + 7212 + 7220 + 7226 2424.2070 N= 13 262 Fabricação de equipamentos de informática e peritéricos 0,60196 100,00 2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2010 2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sementhantes) 0,35131 58,36 8471.30 + 8471.41.10 2621.2025 2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 2622.7020 Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifruncionais 0,06574 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.7030 2622.2030 N= 4 264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de video codificados (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensivel ao toque ou não 0,05198 10,07 8527.2 2640.2150					_	
2424.2070 Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas N= 13 262 Fabricação de equipamentos de informática e periféricos 0,60196 100,00 2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sememlhantes) 2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática 0,06574 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.7030 N= 4 264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de video codificados Rádios (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensivel ao toque ou não	2423.2140				7214.20	
N= 13 262 Fabricação de equipamentos de informática e periféricos 0,60196 100,00 2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2010 2621.2025 2622.2025 2622.2025 2622.2025 2622.2025 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 2622.7020 2	2424.2030	Arames e fios de aços ao carbono	0,12498	3,84 7217		2424.2030
Fabricação de equipamentos de informática e peritéricos 0,60196 100,00 100,00 2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2010 2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sementhantes) 0,35131 58,36 8471.30 + 8471.41.10 2621.2025 2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 2622.7020 2622.	2424.2070		0,15996	4,91 7211 + 721	2 + 7220 + 7226	2424.2070
2621.2010 Computadores pessoais de mesa (PC desktops) 0,14337 23,82 8471.41.90 2621.2010 2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sememlhantes) 0,35131 58,36 8471.30 + 8471.41.10 2621.2025 2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 2622.7020 Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifluncionais 0,06574 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + 2622.7020 = 2622.7020 2622.7020 N= 4 2640 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de video codificados (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensivel ao toque ou não	N	= 13				
2621.2025 Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sememlhantes) 2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 2622.7020 Monitores de video e projetores para computadores 2622.7020 Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática nutifuncionais N= 4 264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.2030 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.2030 10,92 8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .2622.2030 10,92 8402.2140 Receptor-decodificador de sinais de video codificados Rádios (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensivel ao toque ou não 2640.2150	262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	0,60196	100,00		
tablets e sememinantes) 10,33131 10,3	2621.2010		0,14337	23,82 8471.41.90		2621.2010
2622.2050 Monitores de video e projetores para computadores 0,04154 6,90 8528.41 + .51 + .61 2622.2050 Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais 99 443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + 2622.2030 N= 4 264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de video codificados Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação u reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimidia" com tela sensivel ao toque ou não	2621.2025		0,35131	58,36 8471.30 + 8	8471.41.10	2621.2025
multifuncionais .99 + 2622.2030 N= 4 264 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados 0,04440 8,60 8528.71.1 2640.2140 Rádios (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui 0,05198 10,07 8527.2 2640.2150 os "Sistemas Multimidia" com tela sensivel ao toque ou não	2622.2050	Monitores de video e projetores para computadores	0,04154	6,90 8528.41 + .	51 + .61	2622.2050
Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am 0,51640 100,00 2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados 0,04440 8,60 8528.71.1 2640.2140 Rádios (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui 0,05198 10,07 8527.2 2640.2150 os "Sistemas Multimidia" com tela sensivel ao toque ou não	2622.7020		0,06574		8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 +	2622.7020 = 2622.2020 + 2622.2030
2640.2140 Receptor-decodificador de sinais de video codificados 0,04440 8,60 8528.71.1 2640.2140 Rádios (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo 2640.2150 combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui 0,05198 10,07 8527.2 2640.2150 os "Sistemas Multimidia" com tela sensivel ao toque ou não	N	= 4				
Rádios (receptores de rádio) para veiculos automotores, mesmo 2640.2150 combinados com aparalhos de gravação ou reprodução de som; inclui 0,05198 10,07 8527.2 2640.2150 os "Sistemas Multimidia" com tela sensivel ao toque ou não	264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e am	0,51640	100,00		
2640.2150 combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui 0,05198 10,07 8527.2 2640.2150 os "Sistemas Multimídia" com tela sensível ao toque ou não	2640.2140		0,04440	8,60 8528.71.1		2640.2140
	2640.2150	combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui	0,05198	10,07 8527.2		2640.2150
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	2640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,42002	81,33 8528.71.90	+.72+.73	2640.2180



Anexo 2: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grupos

	Código e descrição dos grupos, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	s produtos Normalizado Grupo	NCM 2016	Prodlist 2016
271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	0,95476	100,00		
710.2020	Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de	0,13602	14,25 8504.40.1	+ .2 + .3 + .5 + .6 + .9	2710.2020
710.2160	acumuladores, retificadores de corrente, etc.) Transformadores de dielétrico líquido	0.25699	26,92 8504.2		2710.2160
710.2170	Transformadores, exceto de dielétrico líquido	0,05336	5,59 8504.3		2710.2170
710.5060	Geradores de corrente continua de outros tipos	0,13867	14,52 8501.31.20	+ .32.20 + 33.20 + 34.20	2710.5060 = 2710.206 + 2710.2068
710.5070	Grupos eletrogêneos	0,12063	12,63 8502.1 + .2	2+.3	2710.5070 = 2710.207 + 2710.2078 2710.7080 = 2710.208
710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente continua	0,24909	26,09 8501.10		+ 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.211
N=	= 6				
75	Fabricação de eletrodomésticos	0,87819	100,00		
751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	19,83 7321.1 + 8	516.60	2751.2005
751.2020 751.2030	Fornos de microondas Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,05409 0,18995	6,16 8516.50 21,63 8450.1 + 8	454.34	2751.2020 2751.2030
	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados,				
751.2100	para uso doméstico	0,36724	41,82 8418.10 +	.2 + .30 + .40	2751.2100
759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	5,37 8414.51		2759.2240 2759.7020 = 2759.204
759.7020	Eletro-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremedor de frutas, batedeira e semelhantes)	0,04558	5,19 8508.11		+ 2759.2100 + 2759.2230
N=	= 6				
281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de	0,74250	100,00		
812.2050	Bombas volumétricas rotativas	0,02133	2,87 8413.60		2812.2050
812.2070	Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilineo	0,03914	5,27 8412.2		2812.2070
B12.6010	Bombas centrifugas, inclusive eletrobombas Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas	0,14301	19,26 8413.70		2812.6010 = 2812.201
812.6030	para concreto	0,07108	9,57 8413.1 + .2	2+.4+.8	2812.6030 = 2812.203
813.7020	Válvulas, torneiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,11572	15,59 8481.80.21	,	+ 2813.2030 + 2813.204 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2100 + 2813.2100 + 2813.2121 + 2813.2132 + 2813.2132
814.2010	Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou domésticos	0,17944	24,17 8414.30		2814.2010
814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,05541	7,46 8414.80.1	+ .29	2814.6030 = 2814.203
815.2010	Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,04387	5,91 8483.40.10	•	2815.2010
815.2080	Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,07350	9,90 8482.1 + .2	2+.3+.4+.5+.8	2815.2080
N=	= 9				
83	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agric	1,06387	100,00		
831.2030	Tratores agricolas, inclusive motocultores	0,38995	36,66 8701.10 +	.90.90	2831.2030
833.2060	Máquinas e aparelhos para projetar ou pulverizar para uso agrícola	0,12376	11,63 8424.81.1		2833.2060
833.2200 833.2210	Reboques e semirreboques autocarregáveis, etc., para uso agrícola Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,04700 0,14971	4,42 8716.20 14,07 8432.30 +	40	2833.2200 2833.2210
833.6140	Máquinas para colheita	0,14971	30,09 8433.52 +		2833.6140 = 2833.20
833.7030	Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura	0,03334	3,13 8436.21 +		2833.7030 = 2833.20 + 2833.2130
N=	= 6				
91	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	4,59847	100,00		
2910.2130	Veiculos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick- ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou átool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	13,22 8704.31		2910.2130
2910.2140	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick- ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,17585	3,82 8704.21		2910.2140
2910.7010	Automóveis, jipes, camionetas, incl.CKD (completely knocked down),p/passageiros,c/motor álcool, gasol.ou bicomb.qq cilindrada	3,81489	82,96 8703.23		2910.7010 = 2910.20 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.20

Anexo 3 - Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	s produtos Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
Bens de Cap	oital (BK)	7,42460	100,00		
2521.2080	Recipientes de ferro e aço para transporte ou armazenagem de gases comprimidos ou liquefeitos (botijões de gás, tubos, etc.)	0,02961	0,40	7311	2521.2080
2522.2020	Caldeiras geradoras de vapor (geradores de vapor), exceto para aquecimento central	0,04403	0,59	8402.1 + .20	2522.2020
2543.2260	Moldes para fabricação de peças de borracha ou plástico	0,04678	0,63	8480.7	2543.2260
2621.2010	Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,14337	1,93	8471.41.90	2621.2010
2621.2025	Computadores pessoais portáteis (laptops, notebooks, handhelds, tablets e sememlhantes)	0,35131	4,73	8471.30 + 8471.41.10	2621.2025
2622.2050	Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,04154	0,56	8528.41 + .51 + .61	2622.2050
2622.7020	Impressoras de todos tipos ou outros equipamentos de informática multifuncionais	0,06574	0,89	8443.31 + 8443.32.2 + .3 + .40 + .32.91 + .99	2622.7020 = 2622.202 + 2622.2030
2710.2020	Conversores estáticos elétricos ou eletrônicos (carregadores de acumuladores, retificadores de corrente, etc.)	0,13602	1,83	8504.40.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .9	2710.2020
2710.2160	Transformadores de dielétrico líquido	0,25699		8504.2	2710.2160
2710.2170 2710.5060	Transformadores, exceto de dielétrico líquido Geradores de corrente contínua de outros tipos	0,05336 0,13867		8504.3 8501.31.20 + .32.20 + 33.20 + 34.20	2710.2170 2710.5060 = 2710.206
2710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente contínua	0,24909	3,35	8501.10	+ 2710.2068 2710.7080 = 2710.208 + 2710.2090 +
	Quadros, painéis, cabines e outr. suportes, equipados c/aparelhos				2710.2100 + 2710.211 2731.7050 = 2731.205
2731.7050	elétr. de interrupção ou proteção, p/qualquer tensão	0,14545	1,96	8537.10	+ 2731.2060
2812.2050	Bombas volumétricas rotativas	0,02133		8413.60	2812.2050
2812.2070 2812.6010	Motores e cilindros hidráulicos, inclusive de movimento retilíneo Bombas centrífugas, inclusive eletrobombas	0,03914 0,14301		8412.2 8413.70	2812.2070 2812.6010 = 2812.201
2812.6030	Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas para concreto	0,07108		8413.1 + .2 + .4 + .8	2812.6030 = 2812.203
2814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,05541	0,75	8414.80.1 + .29	2814.6030 = 2814.203
2822.2010	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, pneumáticos e outros, para mercadorias	0,13614	1,83	8428.20 + .32 + .33 + .39	2822.2010
2822.2040	Guindastes, pontes e vigas rolantes, pórticos, pontes-guindastes e	0,04549	0.61	8426.1 + .2 + .3	2822.2040
2823.2020	carros-pórticos Congeladores (freezers) para usos industrial e comercial	0,05488		8418.50.10	2823.2020
2823.2065	Arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio para usos industrial e comercial	0,08034	1,08	8418.50.90	2823.2065
2823.2150	Ventiladores e coifas (exaustores) para uso industrial	0,04610	0,62	8414.59 + .80.90	2823.2150
2829.2030	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos; aparelhos para filtrar óleos	0,04640	0.62	8421.2	2829.2030
2829.2070	minerais nos motores de combustão interna Balanças para pesagem, dosagem ou contagem	0,04013	0.54	8423.10 + .20 + .30 + .8	2829.2070
2829.2160	Filtros eletrostáticos e outros aparelhos para filtrar ou depurar gases	0,03300		8421.39.10 + .30 + .90	2829.2160
2829.2290	Máquinas para encher, fechar, embalar	0,06374		8422.30 + .40	2829.2290
2829.2510	Trocadores de calor de placas (permutadores, intercambiadores)	0,03724		8419.50	2829.2510
2831.2030	Tratores agrícolas, inclusive motocultores	0,38995		8701.10 + .90.90	2831.2030
2833.2060	Máquinas e aparelhos para projetar ou pulverizar para uso agrícola	0,12376		8424.81.1 + .90	2833.2060
2833.2200	Reboques e semirreboques autocarregáveis, etc., para uso agrícola	0,04700		8716.20	2833.2200
2833.2210	Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,14971		8432.30 + .40	2833.2210
2833.6140	Máquinas para colheita	0,32011		8433.52 + .53 + .59	2833.6140 = 2833.207 2833.7030 = 2833.203
2833.7030 2840.2010	Máquinas ou aparelhos de forma geral para avicultura Centros de usinagem para trabalhar metais	0,03334		8436.21 + .29 8457.10	+ 2833.2130 2840.2010
2840.2010	Ferramentas hidráulicas de motor não elétrico, de uso manual (serras	0,04383		8467.1 + .8	2840.2030
2840.2200	de corrente, máquinas pneumáticas) Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e cortiça	0,01363		8465 + 8479.30	2840.2200
2840.2270	Máquinas portáteis para furar, serrar, cortar ou aparafusar, inclusive ferramentas elétricas manuais	0,04200	0,57	8467.2	2840.2270
2840.2370	Tornos	0,01485	0.20	8458	2840.2370
2853.2020	Tratores, exceto agrícolas	0,01104		8701.30 + .90	2853.2020
2854.2040	Carregadoras-transportadoras	0,10693		8429.51	2854.2040
2854.2070	Escavadeiras	0,11285	1,52	8429.52	2854.2070
2854.2110	Motoniveladores	0,14938		8429.20	2854.2110
2854.2170	Retroescavadeiras	0,05980		8429.59	2854.2170
2861.2010	Cilindros de laminadores	0,04106		8455.3	2861.2010
2862.2100 2862.2220	Máquinas para indústria de panificação, pastelaria, etc. Secadores para produtos agrícolas de uso nas indústrias de	0,03255 0,03396	-,	8438.10 8419.31	2862.2100 2862.2220
2865.2010	alimentos, bebidas e fumo Máquinas para fabricação e acabamento de papel ou papel-cartão (para bobinar, impregnar, ondular, etc.)	0,02752		8439.20 + .30	2865.2010
2865.2020	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas (p. ex. Máquinas desaeradoras/desgaseificadoras, classificadoras e depuradoras de pasta, refinadoras, entre outras)	0,02262	0,30	8439.10	2865.2020
2869.2270	Silos metálicos para cereais, fixos, incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-	0,09511	1,28	8479.89.40	2869.2270
2910.2130	ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,60773	8,18	8704.31	2910.2130
2910.2140	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick- ups simples ou cabine dupla, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,17585	2,37	8704.21	2910.2140



Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	s produtos Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
2920.2015	Caminhão-trator (cavalo mecânico), para reboques e semirreboques, inclusive CKD (completely knocked down)	0,31155		8701.20	2920.2015
2920.2050	Caminhões, com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,37976	5,11	8704.22 + .23	2920.2050
2930.7090	Reboques e semirreboques - exceto "trailer" e reboques para uso agrícola	0,10085	1,36	8716.31	2930.7090 = 2930.2090 + 2930.2100 + 2930.2120 3011.5070 = 3011.2070
3011.5070	Fabricação de embarcações p/transp.,incl.petroleiro;embarc.apoio à expl.petróleo; plataformas, flutuantes/submersíveis	0,18093	2,44	8901.10 + .20 + .90 + 8904 + 8905.20 + .90	+ 3011.2080 + 3011.2110 + 3011.2120 + 3011.2130 + 3011.2140
3041.7020	Aviões ou outros veículos aéreos de peso superior a 2.000 kg	1,00752	13,57	8802.4	3041.7020 = 3041.2020
3101.2200	Mesas de madeira para escritório	0,02106		9403.30	+ 3041.2030 3101.2200
3101.2270	Móveis diversos de madeira para instalações comerciais, escolas, igrejas, oficinas e outras instalações semelhantes, exceto balcões e	0,02176		9403.60	3101.2270
2101 6255	vitrines Móveis de madeira para escritório, exceto embutidos ou modulados	0,02194	0.20	9403.30	3101.6255 = 3101.2255
3101.6255 3102.2040	Assentos e cadeiras de metal para escritório	0,02194		9401.30.90 + 9401.7	3102.2040
3102.2190	Móveis diversos de metal para instalações comerciais (gôndolas e semelhantes)	0,04718	0,64	9403.2	3102.2190
N:	= 62				
Bens Interm	ediários (BI)	54,65300	100,00		
0600.2010	Gás natural, liquefeito ou no estado gasoso	0,35133	0.64	2711.11 + .21	0600.2010
0600.2030	Óleos brutos de petróleo Minérios de ferro e seus concentrados, em bruto ou beneficiados	1,69100		2709.00.10	0600.2030
0710.2015	(classificados, concentrados, triturados, etc.), exceto pelotizados ou sinterizados	1,57170	2,88	2601.1	0710.2015
0710.2030	Minérios de ferro pelotizados ou sinterizados	0,30408	0,56	2601.1	0710.2030
0729.2040	Minérios de cobre (azurita, cuprita, etc.) e seus concentrados, em bruto ou beneficiados	0,25310	0,46	2603	0729.2040
1011.2100	Peles e couros de bovinos e equídeos, frescos, salgados ou secos	0,12578	0,23	4101	1011.2100
1012.2010	Carnes de suínos congeladas	0,48398		0203.2	1012.2010
1012.2020 1041.2080	Carnes de suínos frescas ou refrigeradas Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,16118 0,99234		0203.1 1507.1	1012.2020 1041.2080
	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de				
1041.2120	soja	1,96443		2304	1041.2120
1051.2030	Leite resfriado e/ou pré-aquecido	0,18572		0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1051.2030
1052.2160 1062.2030	Leite em pó, blocos ou grânulos Farinha de trigo	0,34116 0,50669		0402.1 + .21.10 + .20 + .29.10 + .20 1101.00.10	1052.2160 1062.2030
1066.2040	Rações e outras preparações utilizadas na alimentação de animais	1,19523		2309	1066.2040
1071.2010	Açúcar cristal	1,33684	2,45	1701.13 + .14	1071.2010
1071.2040	Açúcar VHP (very high polarization)	1,86907	3,42	1701.13 + .14	1071.2040
1122.2080	Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais Folhas de fumo total ou parcialmente destaladas (destalamento e	0,33467		2106.90.1	1122.2080
1210.2010	outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais) Fios de algodão (exceto linhas para costurar), acondicionados para	0,29475		2401.20	1210.2010
1311.2050	venda a varejo	0,04115		5207	1311.2050
1311.2060	Fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	0,02812		5205.3 + .4 + 5206.3 + .4 5205.1 + .2 + 5206.1 + .2	1311.2060
1311.2070	Fios de algodão singelos (simples) Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, inclusive	0,13226			1311.2070 1313.7040 = 1313.2040
1313.7040	combinadas com outras fibras	0,03434	0,06	5509 + 5510	+ 1313.2050
1314.2030	Linhas ou fios de filamentos sintéticos para costurar, bordar e semelhantes	0,02371	0,04	5401.10 + 5508.10	1314.2030
1321.2070	Tecidos de algodão crus ou alvejados, inclusive combinados	0,07906	0,14	5210.1 + .2 + 5211.1 + .20 + 5212.11 + .12 + .21 + .22	1321.2070
1321.2080	Tecidos de algodão tintos, estampados ou tintos em fio, inclusive combinados	0,03515	0,06	5210.3 + .4 + .5 + 5211.3 + .4 + .5 + 5212.13 + .14 + .15 + .23 + .24 + .25	1321.2080
1321.2100	Tecidos de algodão crus ou alvejados, exceto combinados	0,04143	0,08	5208.1 + .2 + 5209.1 + .2	1321.2100
1321.7090	Tecidos de algodão tintos ou estampados, exceto combinados	0,18542	0,34	5209.42 + 5211.42	1321.7090 = 1321.2090 + 1321.2110
1323.2060	Sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	0,06993	0,13	6305.3 + .90	1323.2060
1323.7130	Tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou estampados, inclusive combinados com outras fibras	0,07173	0,13	5408.22 + .23 + .24 + .32 + .33 + .34	1323.7130 = 1323.2130 + 1323.2170
1330.2020	Tecidos de malha de algodão, exceto atoalhados	0,13101	0,24	6002.40.10 + .90.10 + 6003.20 + 6004.10.1 + .90.10 + 6005.2 + 6006.2	1330.2020
1330.2040	Tecidos de malha de fibras sintéticas ou artificiais, exceto atoalhados	0,13437	0,25	6002.40.20 + .90.20 + 6003.30 + .40 + 6004.10.3 + .4 + .90.30 + .90.40 + 6005.3 + .4 + 6006.3 + .4	1330.2040
1354.2090	Tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou	0,13289	0,24	5603	1354.2090
1354.2130	sintéticas, mesmo acabados Tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas	0,03873		5901 + 5903 + 5907	1354.2130
1359.2030	Artigos de passamanaria (etiquetas não-bordadas, emblemas, viés,	0,02023		5807 + 5808	1359.2030
	galões, etc.)				
1359.2090	Fitas de tecidos, inclusive as fitas ou os tecidos elásticos	0,05628	0,10	5806	1359.2090

IBGE

Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	produtos Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
1510.2050	Couros e peles de bovinos e equideos simplesmente curtidos (p. ex. pré-curtimento vegetal), exceto ao cromo (wet-blue), ou recurtidos	0,13296		4104.11.12 + .13 + .14 + .19 + 4104.11.22 + .23 + .24 + .29 + 4104.19.20 + .30 + .40	
1510.2060	Couros e peles de bovinos e equídeos apergaminhados ou preparados	0,30132	0,55	+ .90 4107	1510.2060
1510.5030	após curtimento ou secagem Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou	0,47383	0,87	4104.11.11 + .21 + 4104.19.10 + 4104.41	
1610.2050	secos (crust) Madeira perfilada ou perfis de molduras de madeira	0,07639	0,14	+ 4104.49 4409	+ 1510.2067 1610.2050
1610.2060	Madeira serrada, aplainada ou polida	0,17215	0,31		1610.2060
1621.2020	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes	0,11210	0,21	4412	1621.2020
1621.2040	Painéis de fibras de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes (MDF e outros)	0,28005	0,51	4411	1621.2040
1621.2050	Painéis de partículas de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes	0,10975	0,20	4410	1621.2050
1622.2090	Portas e janelas de madeira	0,08274	-, -	4418.1 + .2	1622.2090
1623.2040	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para cargas Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas	0,06900		4415.2	1623.2040
1710.2035	para dissolução Papel kraft para embalagem, não revestido, exceto encrespado ou	1,20628	2,21		1710.2035
1721.2080	estampado	0,13691		4804.3 + .4 + .5	1721.2080
1721.2150	Papel para usos na escrita, impressão e outros fins gráficos (ofsete, biblia, bouffant, couché, monolucido, etc.), não revestido	0,45080	0,82	4802.1 + .5 + .6	1721.2150 1722.7080 = 1722.208
1722.7080	Papel-cartão ou cartolina não revestido, ou revestido com substâncias inorgânicas (papel-cartão kraft, couche leve)	0,21976	0,40	4810 + 4805.25 + .92 + .93	+ 1722.2110
1731.5040	Sacos, sacolas e bolsas de papel, impressos ou não	0,10277	0,19	4819.30 + .40	1731.5040 = 1731.2040 + 1731.2050
1732.5010	Caixas ou outras cartonagens dobráveis de papel-cartão ou cartolina, impressas ou não	0,35379	0,65	4819.20	1732.5010 = 1732.2010 + 1732.2020
1733.2010	Caixas de papelão ondulado ou corrugado, impressas ou não Cartões magnéticos gravados, com suporte de qualquer material,	0,46084	0,84	4819.10	1733.2010
1812.2010	inclusive cartão telefônico (phone card e para usar em ligações, através de raspagem), com controle de adulteração	0,05729	0,10	4911.99 + 8523.21.20	1812.2010
1812.2020	Impressos de segurança (cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, etc.), com controle de adulteração	0,13485	0,25	4907.00.20 + .30 + .90	1812.2020
1812.2040	Papel-moeda (cédulas), impressos sob encomenda, com controle de adulteração	0,02416	0,04	4907.00.1	1812.2040
1813.2050	Etiquetas e rótulos impressos em suporte de plástico ou de outro material, exceto papel Impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco,	0,06912	0,13	4911.99	1813.2050
1813.2070	blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais)	0,06005	0,11	4820.1 + .4 + 4911.99	1813.2070
1813.2120	Impressos para uso industrial (capas de CD, DVD ou semelhantes, bulas, manuais de instrução, etc.).	0,03970	0,07	4911.99	1813.2120
1813.2140	Rótulos adesivos de papel, impressos, elaborados exclusivamente pela indústria gráfica	0,03583	0,07	4911.99	1813.2140
1813.5090	Impressos p/fins publicitários ou promocionais	0,19293	0,35	4911.10 + .99	1813.5090 = 1813.209 + 1813.2100
1921.2010	Asfalto de petróleo, cimento asfáltico ou outros resíduos de óleos de petróleo ou de outros minerais betuminosos	0,14966		2713.20 + .90	1921.2010
1921.2065 1921.2095	Naftas Óleos combustíveis, exceto diesel	0,16344 0,48947		2710.12.4 2710.19.22 + .29	1921.2065 1921.2095
1921.2093	Óleo diesel	3,79258		2710.19.22 + .29 2710.19.21	1921.2100
1921.2150	Querosenes de aviação	0,40282	0,74	2710.19.11	1921.2150
1921.5030	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,39348	0,72	2711.19.10 + .90	1921.5030 = 1921.203 + 1921.2061
1922.2110	Óleos lubrificantes com aditivos	0,11364	0,21	2710.19.32	1922.2110
1932.2020	Biodiesel	0,19009	0,35		1932.2020
2011.2050 2012.2070	Hidróxido de sódio (soda cáustica) Fosfatos de monoamônio (MAP)	0,07000 0,10552		2815.1 3105.40	2011.2050 2012.2070
2012.2190	Ureia	0,09390		3102.10	2012.2190
2012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,15472		3103.10.20 + .30	2012.5170 = 2012.217
2013.2030	Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	1,67993		3105.20 + .60	+ 2012.2180 2013.2030
2013.2040	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, com nitrogênio e fósforo	0,10975	0,20	3105.5	2013.2040
2013.2050	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos com nitrogênio e potássio	0,13633		3105.90	2013.2050
2013.2060	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados	0,57441		3103.90	2013.2060
2014.2070 2014.2080	Nitrogênio Oxigênio	0,07865		2804.30 2804.40	2014.2070 2014.2080
2014.2080	Benzeno	0,14389 0,15151		2902.20	2014.2080
2021.2010	Buta - 1,3 - dieno (1,3-butadieno) não-saturado	0,05244		2901.24.10	2021.2010
2021.2040	Etileno (eteno) não saturado	0,13807		2901.21	2021.2040
2021.2100	Propeno (propileno) não saturado	0,34801	0,64	2901.22	2021.2100
2021.2120	Xilenos (O-xileno, m-xileno ou p-xileno)	0,04887		2902.41 + .42 + .43	2021.2120
2022.2280 2029.2800	Estireno Carbono (negros de carbono ou negros de fumo e outras formas de	0,05885 0,06109	0,11 0,11	2902.50 2803	2022.2280 2029.2800
2031.2090	carbono não especificadas) Policloreto de vinila (PVC)				
	Folicioleto de Willia (FVC)	0,26677		3904.10 + .21 + .22	2031.2090
	Poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0.13453	0.25	3903.19	2031.2100
2031.2100 2031.2130	Poliestireno (cristal ou de alto impacto) Polietileno de alta densidade (PEAD)	0,13453 0,30386		3903.19 3901.20	2031.2100 2031.2130



Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias,		produtos		
	descrição dos produtos e	De Outre 7 -	Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
2031.2150	número de produtos (N) Polietileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	Seleção 0.25800	Categoria	3001 10 10	2031.2150
2031.2130	Polipropileno (PP)	0,25800 0,48041	0,47	3901.10.10 3902.10	2031.2130
2031.2290	Tereftalato de polietileno (PET)	0,12079		3907.60	2031.2290
2032.2070	Resina poliéster insaturada	0,03247		3907.91	2032.2070
2033.2010	Borracha de estireno-butadieno	0,07708		4002.19.11 + .12 + .19	2033.2010
2051.2110	Fungicidas para uso na agricultura	0,54554		3808.50.2 + 3808.92.20 + .9	2051.2110
2051.2130	Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	0,68316	1,25	3808.50.2 + 3808.93.2 + .31 + .33 + .5	2051.2130
2051.2150	Inseticidas para uso na agricultura	0,39588	0.72	3808.50.2 + 3808.91.20 + .9	2051.2150
2071.2060	Tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso, para construção	0,33442		3209	2071.2060
2071.2100	Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para construção	0,08529		3208	2071.2100
	Tintas e vernizes dissolvidos em meio não aquoso, para usos em				
2071.2120 2072.2020	geral - exceto para fins automotivos e construção Tintas e vernizes para impressão	0,05848 0,14780		3208 3215.1	2071.2120 2072.2020
2072.2020	Mástiques de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados	0,05330		3214.10.20 + 3214.10.10 + 3214.90	2073.5030 = 2073.2025
2093.2195	em pintura, impermeabilizantes e semelhantes Lisina e seus ésteres; ácido glutâmico; sais destes produtos	0,09233		2922.41 + .42	+ 2073.2027 2093.2195
2093.2220	Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matérias básica	0,13057		3302.90	2093.2220
2099.2225	p/indústrias, exc. p/as indústrias alimentar e de bebidas Silício, inclusive silício metálico	0,14592	0,27	2804.6	2099.2225
2211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,44084	0,81	4011.10	2211.2080
2211.2110	Pneumáticos novos de borracha, usados em máquinas ou outros	0,09775	0,18	4011.6 + .9	2211.2110
	usos				
2211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,02829		4011.40	2211.2120
2211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões Protetores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos	0,30779	0,56	4011.20	2211.2130
2211.2140	(camelbacks) e flaps de borracha	0,11048		4012.9	2211.2140
2219.2100	Correias de transmissão de borracha vulcanizada Correias transportadoras de borracha vulcanizada, reforçadas com	0,01985		4010.3	2219.2100
2219.2110	metal, plástico ou outro material	0,03044	0,06	4010.1	2219.2110
2219.2125	Juntas, gaxetas, coxins e semelhantes de borracha vulcanizada não endurecida (para veículos, máquinas, etc.) Tubos, canos e mangueiras de borracha vulcanizada não	0,04197	0,08	4016.93 + .99	2219.2125
2219.2230	endurecida,não reforçados, c/ou s/acessórios, incl.mangueiras p/veículos	0,02449	0,04	4009.1	2219.2230
2219.5050	Borracha misturada, não vulcanizada ou vulcanizada não endurecida, em formas primárias ou em blocos, chapas, folhas ou tiras	0,09424	0,17	4005 + 4008.11 + .21	2219.5050 = 2219.2050 + 2219.2080
2221.2020	Chapas,folhas,pelíc.,tiras,lâm.de plást.,alveolares,não reforç.(mat.plást.expand.micropor.,esponj.,micro-alveol.,tipo isopor)	0,05361	0,10	3921.1	2221.2020
2221.2030	Chapas, folhas, tiras e lâminas de plásticos, alveolares ou não, reforçadas, estratificadas, com ou sem suporte	0,04266	0,08	3921.90	2221.2030
2221.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,17438	0,32	3920	2221.2040
2221.2050	Espumas de poliuretano	0,03502	0,06	3921.13	2221.2050
2221.2080	Películas auto-adesivas de plásticos, mesmo em rolos	0,02700		3919	2221.2080
2221.5060	Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,46732		3920 + 3921.90	2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2222.2040	Caixas, caixotes engradados e artigos semelhantes de plástico, para embalagens	0,05284	0,10	3923.1	2222.2040
2222.2130	Pré-formas (esboços) de garrafas plásticas, inclusive de garrafas PET	0,16187	0,30	3923.3	2222.2130
2222.2140	Garrafas, garrafões e artigos semelhantes de plástico	0,27556	0,50	3923.3	2222.2140
2222.2150	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para	0,18343		3923.5	2222.2150
2222.7070	fechar recipientes Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas	0,09388		3923.9	2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2100
2222.7170	(bisnagas, copos e semelhantes) Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para	0,33660	0,62	3923.2	2222.7170 = 2222.2170
2223.2010	embalagem ou transporte, inclusive em bobinas Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos	0,10773		3917.40	+ 2222.2180 2223.2010
2223.2020	para tubos, reforçados ou não Tubos ou canos de plásticos, não reforçados, com ou sem	0,13893		3917.2 + .32 + .33	2223.2020
2223.2030	acessórios, para construção civil Tubos ou canos de plásticos, reforçados, com ou sem acessórios,	0,02709		3917.2 + .39	2223.2030
	para construção civil				
2229.2130	Cantoneiras e similares de plástico Reservatórios, caixas-d água (caixas de água), cistemas, piscinas e	0,02197		3926.90.90	2229.2130
2229.2330	artefatos semelhantes, de plástico	0,10544	0,19	3925.10	2229.2330
2229.2350	Tubos e tubetes flexíveis de plásticos, exceto para construção civil	0,07454	0,14	3917.31	2229.2350
2311.2010	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido, com camada refletora ou	0,11820	0,22	7005	2311.2010
	não, em chapas ou folhas (refletivo, espelhado)				
2312.2030	Garrafas, garrafões e frascos de vidro para embalagem	0,15148	0,28	7010.90.11 + .90.2 + .90.90	2312.2030 2320.7040 = 2320.2040 + 2320.2050 +
2320.7040	Cimentos Portland, exceto brancos	0,75569	1,38	2523.29.90	2320.2060 + 2320.2070 + 2320.2080 +
2330.2010	Argamassas ou outros aglomerantes não refratários	0,18784	0,34	3824.50	2320.2090 2330.2010

Indústrias Extrativas e de Transformação - 2ª edição

Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias,	Peso dos			
	descrição dos produtos e	De	Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
	número de produtos (N)	Seleção	Categoria		
	Elementos pré-fabricados de concreto para construção civil (estacas,				
2330.2090	postes, caixas de água, paredes interiores, elementos para soalhos ou para tetos, componentes para alicerces, galerías, elementos para	0,13483	0,25	6810.91	2330.2090
2330.2100	comportas, pontões) Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,49227	0,90	3824.50	2330.2100
2330.7020	Chapas, painéis, ladrilhos, telhas, canos, tubos ou outros artefatos de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes	0,15893	0,29	6811.40 + 6811.8	2330.7020 = 2330.2020 + 2330.2060
2342.2030	Ladrilhos, placas e azulejos de cerâmica para pavimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm)	0,50750	0,93	6908.9	2342.2030
2349.2110	Pias, banheiras, bidês e semelhantes para uso sanitário, de cerâmica ou porcelana	0,09014	0,16	6910	2349.2110
2391.2020	Granito talhado, serrado ou trabalhado de outro modo, inclusive chapas de granito para pias	0,25332	0,46	6802.23 + .93	2391.2020
2399.2170	Misturas betuminosas fabricadas com asfalto ou betumes	0,07837	0,14	2715	2399.2170
2411.2010	Ferro-gusa	0,16810	0,31	7201	2411.2010
2412.2040	Ferronióbio	0,28448		7202.93	2412.2040
2421.2030	Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aços ao carbono	0,65986		7206 + 7207	2421.2030
2422.2010	Bobinas a frio de aços ao carbono, não revestidos	0,21919	0,40	7209.1	2422.2010
2422.2020	Bobinas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,45387		7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39	2422.2020
2422.2035	Bobinas ou chapas de aços galvanizadas, zincadas ou cromadas	0,45585		7210.30 + .4 + .50	2422.2035
2422.2070	Bobinas ou chapas de outras ligas de aço, inclusive tiras	0,11795		7225.30 + .40 + .50 + .9 + 7226.9	2422.2070
2422.2080	Bobinas ou chapas de aços inoxidáveis, inclusive tiras	0,18218		7219 + 7220	2422.2080
2422.2115	Chapas a quente de aços ao carbono, não revestidos	0,06965		7208.40 + .5	2422.2115
2423.2030	Barras de aços ao carbono	0,13707		7214.10 + .30 + .9 + 7215	2423.2030
2423.2080	Fio-máquina de aços ao carbono	0,22779		7213.20 + .9	2423.2080
2423.2130	Tubos, canos ou perfis ocos de aços sem costura	0,19306	0,35		2423.2130
2423.2140	Vergalhões de aços ao carbono	0,25640		7213.10 + 7214.20	2423.2140
2424.2030	Arames e fios de aços ao carbono	0,12498	0,23		2424.2030
2424.2070	Chapas, bobinas, fitas e tiras de aço, relaminadas, inclusive revestidas, pintadas ou envernizadas	0,15996		7211 + 7212 + 7220 + 7226	2424.2070
2431.7020	Tubos de aços com costura	0,25126	0,46	7305.1 + 7306.1 + 7305.20 + 7306.2 + 7305.3 + .90 + 7306.30 + .40 + .50 + .6 +	
2439.2040	Tubos flexíveis e tubos trefilados de ferro e aço	0,25689	0,47	.90 7306.90 + 8307	2431.2040 2439.2040
441.2020	Alumínio não ligado em formas brutas (líquido, massa, lingotes, biletes, granalhas, etc.)	0,19337	0,35	7601.1	2441.2020
2441.2030	Barras, perfis ou vergalhões de alumínio, inclusive revestidas e pintadas	0,17899	0,33	7604	2441.2030
2441.2045	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2mm	0,37857	0,69	7606	2441.2045
2441.2110	Ligas de alumínio em formas brutas (lingotes, plaquetas, granalhas, etc.)	0,12137		7601.2	2441.2110
2441.2120	Óxido de alumínio (alumina calcinada)	0,51749	0,95	2818.20	2441.2120
2442.2075	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas, semimanufaturadas ou em pó, para usos não monetários	0,44454	0,81	7108.1	2442.2075
2443.2010	Barras, perfis e vergalhões de cobre e de ligas de cobre (latão, cuproníquel, "maillechort", etc.)	0,15980	0,29	7407	2443.2010
2511.2010	Andaimes tubulares e material para andaimes, para armações e para escoramento	0,01968	0,04	7308.40	2511.2010
2511.2025	Construções pré-fabricadas (construções industriallizadas) de metal, montadas, parcialmente montadas ou não-montadas (p. ex. habitação, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens, etc.)	0,07828	0,14	9406.00.10 + .92 + .99	2511.2025
2511.2055	Estruturas de ferro e aço, em chapas ou em outras formas (p. ex. estruturas para telhados, barreiras de proteção para auto-estradas fabricados para para expenso ou porte. de proteção para auto-estradas	0,21729	0,40	7308.90	2511.2055
2511.2070	fabricadas com chapas ou perfis, etc.) Torres, inclusive de telegrafia, e pórticos (pilares), de ferro e aço	0,18440	0,34	7308.20	2511.2070
2512.2030	Esquadrias de alumínio (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,19814	0,36	7610.10	2512.2030
2512.2040	Esquadrias de ferro e aço (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,15759	0,29	7308.30	2512.2040
2542.2050	Fechaduras ou ferrolhos para usos diversos, exceto para veículos automotores e móveis	0,07270	0,13	8301.40 + .50	2542.2050
2543.2130	Ferramentas intercambiáveis para furar, mandrilar, roscar ou filetar, para ferramentas manuais ou para máquinas-ferramenta	0,02931	0,05	8207.4 + .5 + .6	2543.2130
2550.2040 2591.2030	Cartuchos, balas e suas partes Latas de alumínio para embalagem de produtos diversos	0,03521 0,49041		9306.2 + .30 7612.90.90	2550.2040 2591.2030
2591.2040	Latas de ferro e aço para embalagem de produtos diversos com capacidade inferior a 50L, inclusive aerossol	0,15967	0,29	7310.21	2591.2040
2591.2100	Rolhas, tampas ou cápsulas metálicas, mesmo associadas a outras matérias	0,15394	0,28	8309	2591.2100
2592.2010	Arruelas, rebites, cavilhas, contrapinos e outros artefatos não roscados de ferro e aço	0,04841	0,09	7318.2	2592.2010
2002.2010		0.04240	0.02	7614.10	2592.2080
2592.2080	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de alumínio, com alma de aco, não isolados	0,01318	-,		
	alma de aço, não isolados Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de ferro e aço, não	0,06203	0,11	7312	2592.2110
2592.2080	alma de aço, não isolados		0,11	7312 7318.1	2592.2110 2592.2220



Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	produtos Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
2599.2110	Ferragens para linhas elétricas (braçadeiras, suportes, olhais ou anéis, etc.)	0,04535		7326.90.90	2599.2110
2610.2040	Cartões inteligentes - "smart cards" (cartões incorporando um circuito integrado eletrônico)	0,04512	0,08	8523.52	2610.2040
2610.2155	Placas de circuito impresso montadas, para informática Rádios (receptores de rádio) para veículos automotores, mesmo	0,05102	0,09	8473.50.10	2610.2155
2640.2150	combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som; inclui os "Sistemas Multimídia" com tela sensível ao toque ou não	0,05198	0,10	8527.2	2640.2150
2710.5070	Grupos eletrogêneos	0,12063	0,22	8502.1 + .2 + .3	2710.5070 = 2710.2075 + 2710.2078
2721.2010	Baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	0,03619	0,07	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2721.2010
2722.2010	Baterias ou acumuladores elétricos para veículos	0,15071	0,28	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2722.2010
2732.2070	Interruptores, seccionadores e comutadores para tensão menor ou igual a 1kv	0,05767	0,11	8536.50.30 + .90 + 8536.90.50	2732.2070
2733.2020	Cabos de fibras ópticas constituídos por fibras embainhadas individualmente, para transmissão de informações	0,03509	0,06	8544.70	2733.2020
2733.2050	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão menor ou igual a 1000v	0,42793	0,78	8544.49	2733.2050
2733.2060	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão superior a 1000v	0,02139	0,04	8544.60	2733.2060
2733.2080 2813.7020	Fios, cabos ou condutores de cobre, isolados, para bobinar Válvulas, tomeiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,08589		8544.11 8481.80.21	2733.2080 2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 +
	Compressores usados em aparelhos de refrigeração comerciais ou				2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2132
2814.2010	domésticos	0,17944	0,33	8414.30	2814.2010
2815.2010	Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,04387	0,08	8483.40.10	2815.2010
2815.2080	Rolamentos de esferas, de agulhas, de cilindros ou de roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,07350	0,13	8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8	2815.2080
2822.2060	Elevadores para o transporte de pessoas	0,10463		8428.10	2822.2060
2824.2020 2824.2030	Aparelhos de ar condicionado para veículos Aparelhos ou equipamentos de ar condicionado para uso central	0,07318 0,03056		8415.20 8415.8	2824.2020 2824.2030
2854.2145	Partes e peças para máquinas e aparelhos de terraplenagem (p. ex.	0,04571		8431.41 + .42	2854.2145
2920.2090	Caçambas para máquinas de terraplenagem) Motores diesel e semi-diesel para ônibus e caminhões	0,10568	0,19	8408.2	2920.2090
2920.7070	Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalo	0,18119	0,33	8706.00.20 + .90	2920.7070 = 2920.2075
2930.2040	mecânico) Carrocerias para caminhões, inclusive as cabines	0,08001	0.15	8707.90.90	+ 2920.2080 2930.2040
2930.2050	Carrocerias para ônibus	0,16402		8707.90.90	2930.2050
2941.2010	Bombas injetoras, de qualquer tipo, para veículos automotores, inclusive partes	0,05749	0,11	8413.3 + .91.90	2941.2010
2941.2030	Elementos de filtros de ar, de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores	0,06219	0,11	8421.23 + .31	2941.2030
2941.2050	Radiadores ou suas partes para veículos automotores Peças ou acessórios, para o sistema de motor de veículos	0,04837	0,09	8708.91	2941.2050
2941.6040	automotores (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.)	0,45593	0,83	8409.91.1 + .20 + .30 + .90 + 8409.99	2941.6040 = 2941.2040
2942.7010	Sistemas de marcha e transmissão para veículos automotores, peças e acessórios	0,39207	0,72	8708.40.90 + .50.8 + .50.99 + .99.90	2942.7010 = 2942.2010 + 2942.2020 + 2942.2030 + 2942.2040
2943.7010	Freios (travões), servo-freios ou suas peças e acessórios (discos, pratos, tambores, cilindros, etc.), para veículos automotores	0,21095	0,39	8708.30 + .99.90	2943.7010 = 2943.2010 + 2943.2020
2944.7010	Peças e acessórios para sistemas de direção e suspensão para veículos automotores exceto molas	0,25408	0,46	8413.60.19 + 8708.80 + .94.8 + .94.90 + 8708.99.90	2944.7010 = 2944.2015 + 2944.2020 + 2944.2040 + 2944.2045 + 2944.2050
2945.2030	Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.)	0,10616	0,19	8511.10 + .20 + .30 + .50 + .80	2945.2030
2945.2050	Faróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veículos automotores	0,09766	0,18	8512.20 + .30	2945.2050
2945.2080	Jogos de fios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veículos automotores	0,20883	0,38	8544.30	2945.2080
2949.2020	Bancos de metal para veículos automotores	0,14736	0,27	9401.20	2949.2020
2949.2150	Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veículos automotores	0,08737	0,16	8708.70.90	2949.2150
2949.2160	Silenciosos ou tubos de escape e suas partes para veículos automotores	0,06533	0,12	8708.92	2949.2160
3091.6060	Peças e acessórios para motocicletas, triciclos, motociclos e outros ciclomotores excluindo motores	0,13454	0,25	8714.10	3091.6060 = 3091.2060

Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias,		produtos Normalizado	NCM 2016	Prodlist 2016
	descrição dos produtos e	De		NCM 2016	Prodlist 2016
Pana da aa	número de produtos (N) nsumo duráveis (BCD)	Seleção 6,67236	Categoria 100,00		
Jenis de co	insulifo duraveis (DOD)	0,07230	100,00		
640.2140	Receptor-decodificador de sinais de vídeo codificados	0,04440	0,67	8528.71.1	2640.2140
640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,42002	6.29	8528.71.90 + .72 + .73	2640.2180
652.2060	Relógios de pulso ou de bolso	0,05338		9101 + 9102	2652.2060
751.2005	Fogões de cozinha elétricos ou não elétricos, para uso doméstico	0,17413	-,	7321.1 + 8516.60	2751.2005
751.2020	Fornos de microondas	0,05409		8516.50	2751.2020
751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,18995		8450.1 + 8451.21	2751.2030
731.2030	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para	0,10333	2,00	0400.1 + 0401.21	2731.2000
751.2100	uso doméstico	0,36724	5,50	8418.10 + .2 + .30 + .40	2751.2100
759.2240		0.04700	0.74	0444.54	2750 2240
759.2240	Ventiladores ou circuladores para uso doméstico	0,04720	0,71	8414.51	2759.2240
759.7020	Eletro-portáteis domésticos (aspirador de pó, enceradeira, liquidificador, espremedor de frutas, batedeira e semelhantes)	0,04558	0,68	8508.11	2759.7020 = 2759.20 + 2759.2100 + 2759.2230
824.2010	Aparelhos de ar condicionado de paredes, de janelas ou transportáveis, inclusive os do tiposplit system	0,18312	2,74	8415.10	2824.2010
	Autom finite linear combinator land OKD (completely broaded				2910.7010 = 2910.20
910.7010	Automóveis, jipes, camionetas, incl.CKD (completely knocked down),p/passageiros,c/motor álcool, gasol.ou bicomb.qq cilindrada	3,81489	57,18	8703.23	+ 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.20 3091.7010 = 3091.20
091.7010	Motocicletas (inclusive os motociclos) com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm3	0,45873	6,88	8711.30	+ 3091.2020 + 3091.2030
101.2025	Armários de madeira para uso residencial, exceto para cozinhas e	0,19564	2 02	9403.50 + .60	3101.2025
101.2025	que sejam embutidos ou modulados	0,19564	2,93	3403.3U T .UU	3101.2023
101.2030	Móveis de madeira embutidos ou modulados para cozinhas	0,15387	2.31	9403.40	3101.2030
	Armários de madeira embutidos ou modulados para uso residencial,				
101.2040	exceto para cozinhas	0,09351	1,40	9403.50	3101.2040
101.2120	Camas, beliches e outros tipos de camas de madeira	0,06333	0.05	9403.50	3101.2120
101.2120	Cômodas de madeira	0,00553	-,	9403.50	3101.2140
101.2160	Estantes e racks de madeira para uso residencial	0,05865		9403.60	3101.2160
01.2245	Móveis de madeira para cozinhas, exceto embutidos ou modulados	0,04630		9403.40	3101.2245
01.2310	Poltronas e sofás de madeira, exceto para escritório	0,06676		9403.60	3101.2310
02.2020	Armários metálicos de uso residencial	0,07574	1,14	9403.20	3102.2020
02.2050	Assentos e cadeiras de metal, exceto para escritório, inclusive	0,04030	0.60	9401.7 + .80	3102.2050
02.2000	cadeiras de praia	0,01000	0,00	0.0	0102.2000
N	l= 22				
ens de co	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND)	31,25004	100,00		
ens de co 011.2020	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas	0,77879	2,49		1011.2020
ens de co 011.2020	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND)			0201	1011.2020 1011.2030
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas	0,77879 2,82920 2,02205	2,49 9,06 6,47	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60	1011.2030 1012.2030
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Carnes de bovinos congeladas Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas Carnes e miudezas de aves congeladas Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057	2,49 9,06 6,47 0,71	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60	1011.2030 1012.2030 1012.2040
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60	1011.2030 1012.2030 1012.2040
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 012.2110	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos)	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 012.2110	Carnes de bovinos congeladas Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas Carnes e miudezas de aves congeladas Carnes e miudezas de aves congeladas Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos) Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 012.2110 013.2020	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 013.2020 013.2065 031.2160	Carnes de bovinos congeladas Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas Carnes e miudezas de aves congeladas Carnes e miudezas de aves congeladas Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos) Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de carnes (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 012.2110 013.2020	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 012.2110 013.2020 013.2065 031.2160 033.2050	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070 +
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 012.2110 013.2020 013.2065 031.2160 033.2050	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2040 1033.2030 + 1033.2070 + 1033.2000 + 1033.2000 + 1033.2000
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 113.2065 113.2050 113.3050 113.3050 113.3050	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070 + 1033.2070 + 1033.2070 + 1033.2080 + 1033.2080
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2100 112.2110 113.2020 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065 113.2065	Carnes de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suinos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 1507.9 1517.1	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2050 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070 + 1033.2070 + 1033.2080 + 1033.2080 1042.2080 1043.2080
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 112.2110 113.2020 113.2065 113.2060 113.2060 113.2060 113.2060 113.2060	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suinos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Öleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2050 + 1033.2060 + 1033
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 131.2160 133.2050 142.2080 143.2060 151.2010 151.2010 151.2020	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,709277	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070 + 1033.2080 + 1033.2 1042.2080 1043.2060 1043.2060 1043.2060 1051.2010
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 112.2110 113.2020 113.2065 131.2160 133.2050 142.2080 143.2060 151.2010 151.2010 151.2020 151.2020 152.2010	Carnes de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Öleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 + 1033.2070 + 1033.2 1042.2080 1043.2060 1051.2010 1051.2020 1052.2010
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 131.2160 133.2050 142.2080 143.2060 151.2010 151.2020 1552.2010 1552.2010	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Öleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,709277	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0403.1	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070 + 1033.
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 113.2065 113.2065 113.2060	Carnes de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Öleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 + 1033.2070 + 1033.2 1042.2080 1043.2060 1051.2010 1051.2020 1052.2010
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2110 013.2020 013.2065 031.2160 033.2050 042.2080 043.2060 051.2010 051.2010 052.2010 052.2010 052.2015	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.)	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 4,2,27 0,30 0,44 4,0,67 0,48	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0403.1	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 1042.2080 1043.2060 1051.2010 1051.2010 1052.2010 1052.2010
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 113.2065 113.2065 113.2060	Carnes de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suinos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261 0,32048	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44 0,67 0,48	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0403.1 0402.99	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 1042.2080 1043.2060 1043.2060 1052.2100 1052.2100 1052.2110
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 131.2160 133.2050 142.2080 143.2060 151.2010 151.2010 152.2110 152.2110 152.2110 152.2150 152.2250	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suinos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óteo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas loguite Leite condensado Quejios de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44 0,67 0,48	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0403.1 0402.99 0406.90.10 + .20	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2040 + 1033.2 + 1033.2070 + 1033.2 1042.2080 1051.2010 1051.2010 1052.2110 1052.2150 1052.2250
ens de co 11.2020 11.2020 11.2030 11.2030 11.2040 11.2010 11.2011 11.2011 11.2020	Carnes de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suinos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas)	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261 0,32048	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44 0,67 0,48 0,49	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0403.1 0402.99 0406.90.10 + .20	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.2050 1033.2030 + 1033.2040 + 1033.2 + 1033.2070 + 1033.2 1042.2080 1051.2010 1052.2010 1052.2110 1052.2150 1052.2280
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 113.2020 113.2065 131.2160 133.2050 142.2080 143.2060 151.2010 151.2020 152.2150 152.2150 152.2150 152.2250 152.2280 153.2010 151.2040	nsumo semiduráveis e não duráveis (BCND) Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas) Sonetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261 0,32048 0,13387	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 4,2,27 0,30 0,44 0,67 0,48 0,49 1,03 0,43 2,11	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0406.90.10 + .20 0406.10 2105	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 1032.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070
ens de co 11.2020 11.2030 12.2030 12.2040 12.2110 13.2020 13.2065 33.2050 33.7030 42.2080 43.2060 51.2010 52.2150 52.2150 52.2150 52.2250 52.2280 53.2010 61.2040 64.2010	Carnes de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves congeladas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suinos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos),quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas) Sonetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261 0,32048 0,13387 0,66062	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 4,2,27 0,30 0,44 0,67 0,48 0,49 1,03 0,43 2,11 0,44	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0406.90.10 + .20 0406.10 2105 1006.3	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2010 + 1033.
ens de co 111.2020 111.2030 112.2030 112.2040 112.2110 112.2110 113.2020 113.2065 131.2160 133.2050 142.2080 143.2060 1651.2010 1651.2010 1652.2115 1652.2115 1652.2125 1652.2250	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Sucos concentrados de frutas - exceto de laranja Óleo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas) Sonetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrelação, pré-cozimento, etc.)	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261 0,32048 0,13387 0,66062 0,13874 0,21076	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44 0,67 0,48 0,49 1,03 0,43 2,11 0,44 0,67	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0406.90.10 + .20 0406.10 2105 1006.3 1104.19 + 1904.10 + .20 1701.99	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070 + 1032.2070 + 1032.2070 1052.2010 1052.2010 1052.2150 1052.2250 1052.2250 1052.2280 1053.2010 1064.2040 1064.2010 1072.2010
ens de co 011.2020 011.2030 012.2030 012.2040 012.2100 013.2020 013.2065 031.2160	Cames de bovinos congeladas Cames de bovinos frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves congeladas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Cames e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de aves ou de pequenos animais (exceto pratos prontos) Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames de suínos (exceto pratos prontos) Cames e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas Produtos embutidos ou de salamaria e outras preparações de cames (exceto as preparações homogeneizadas e os pratos prontos), quando não integrados ao abate Extrato, purês e polpas de tomate Sucos concentrados de laranja Šucos concentrados de frutas - exceto de laranja Öteo de soja refinado Margarina Leite esterilizado / UHT / Longa Vida Leite pasteurizado, inclusive desnatado Bebidas lácteas logurte Leite condensado Queijos de massa semidura ou de massa dura (prato, provolone, emental, estepe, parmesão, gouda, gruyere, edan, etc.) Queijos frescos (não curados): mussarela, ricota, etc (exceto queijo minas) Sonvetes, picolés e outros produtos gelados comestíveis similares Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.) Açúcar refinado de cana	0,77879 2,82920 2,02205 0,22057 0,25175 0,49025 0,19651 0,22467 0,04505 0,41679 0,07537 0,19295 0,57523 0,70924 0,09277 0,13858 0,21028 0,14938 0,15261 0,32048 0,13387 0,66062 0,13874	2,49 9,06 6,47 0,71 0,81 1,57 0,63 0,72 0,14 1,33 0,24 0,62 1,84 2,27 0,30 0,44 0,67 0,48 0,49 1,03 0,43 2,11 0,44 0,67	0201 0207.12 + .14 + .25 + .27 + .42 + .45 + .52 + .55 + .60 0207.11 + .13 + .24 + .26 + .41 + .43 + .44 + .51 + .53 + .54 + .60 1601 + 1602.20 + .3 + .90 1601 + 1602.20 + .4 0210.2 1601 + 1602.20 + .90 2002.90 2009.1 2009.4 1507.9 1517.1 0401.10.10 + .20.10 + .40.10 + .50.10 0401.10.90 + .20.90 + .40.10 + .50.10 0403.9 + 2202.99 0406.90.10 + .20 0406.10 2105 1006.3 1104.19 + 1904.10 + .20	1011.2030 1012.2030 1012.2040 1012.2100 1012.2110 1013.2020 1013.2065 1031.2160 1033.2050 1033.7030 = 1033.2 + 1033.2040 + 1033.2 1032.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2040 + 1033.2070



Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias,		s produtos	NCM 2016	Prodlist 2016
	descrição dos produtos e número de produtos (N)	De Seleção	Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
	Pães e pães de forma industrializados, mesmo congelados, exceto		_		
1091.2035	pães de forma industrializados adicionados de grãos e pães de especiarias	0,18776		1905.90.10 + .90	1091.2035
1092.2010	Biscoitos e bolachas	0,56322	1,80	1905.3 + .90.20	1092.2010
1093.2020	Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitos, sem cacau, inclusive sem açúcar	0,13392	0,43	1704.90 + 2106.90.60	1093.2020
1093.2030	Bombons e chocolates em barras, contendo cacau	0,36382	, -	1806.3	1093.2030
1094.2040	Massas alimentícias secas (macarrão, espaguete, etc.)	0,17755		1902.1	1094.2040
1095.2020	Condimentos e temperos compostos	0,10281		2103.90.2	1095.2020
1111.2010	Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá	0,08666		2208.4 + .9	1111.2010
1113.2020	Cervejas e chope	1,57828		2203	1113.2020
1122.2090	Refrigerantes	0,85168		2202.1	1122.2090
1220.2020	Cigarros Roupas de banho (toalhas de banho, rosto, mãos e semelhantes) de	0,21796	0,70	2402.20	1220.2020
1321.2020	tecidos de algodão, inclusive atoalhados, quando integradas à tecelagem	0,06701	0,21	6302.60 + .91	1321.2020
1321.2035	Roupas de cama (exceto colchas, cobertores e mantas), de tecidos de algodão, quando integradas à tecelagem	0,03994	0,13	6302.10 + .21 + .31	1321.2035
1351.2010	Almofadas, pufes, travesseiros e semelhantes	0,03662	0,12	9404.90	1351.2010
1351.2020	Cortinas e acessórios de tecidos de qualquer matéria têxtil	0,04156	0,13	6303	1351.2020
1351.2050	Roupas de cama (colchas, cobertores, edredons, lençóis, etc.), de	0.06520	0,21	6301.90 + 6302.3 + 6303 + 6304.1 +	1351 3050
1351.2050	tecidos, quando não integradas à tecelagem	0,06530	0,21	9404.90	1351.2050
1411.2010	Calcinhas de malha	0,10058	0,32	6108.2	1411.2010
1411.2050	Cuecas e semelhantes, de malha	0,05621		6107.1	1411.2050
1411.2140	Sutiãs de malha	0,05862	0,19	6212.1	1411.2140
1412.2030	Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,10213	0,33	6204.6	1412.2030
1412.2040	Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso masculino	0,07611	0,24	6203.4	1412.2040
1412.2070	Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,09105	0,29	6104.6	1412.2070
1412.2080	Bermudas, jardineiras, shorts, calças e semelhantes, de malha, de uso masculino	0,05233	0,17	6103.4	1412.2080
1412.2090	Calças compridas, exceto de malha, de uso feminino	0,18738	0.60	6204.6	1412.2090
1412.2100	Calças compridas, exceto de malha, de uso masculino	0,14306		6203.4	1412.2100
1412.2130	Blusas, camisas e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,22675		6106	1412.2130
1412.2140	Camisas, blusas e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,07649		6206	1412.2140
1412.2150	Camisas, de malha, de uso masculino	0,10274		6105	1412.2150
1412.2160	Camisas, exceto de malha, de uso masculino	0,06972		6205	1412.2160
1412.2170	Camisetas ("T-Shirts") e camisetas interiores	0,18737		6109	1412.2170
1412.2180	Conjuntos, de malha, de uso feminino	0,03817		6104.2	1412.2180
1412.2390	Vestidos de malha	0,05279		6104.4	1412.2390
1412.2420	Vestidos, exceto de malha	0,05531		6204.4	1412.2420
1412.2450	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês	0,03531		6111	1412.2450
1412.2450	Camisas, camisetas, blusas e semelhantes para uso profissional, de	0,04030	0,13	0111	1412.2400
1413.2050	tecido inclusive de malha Calçados femininos com a parte superior de couro natural (sapatos,	0,08454	0,27	6105 + 6106 + 6109 + 6205 + 6206	1413.2050
1531.2010	sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,58682	1,88	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2010
1531.2030	Calçados masculinos com a parte superior de couro natural (sapatos, sapatênis, botas, sandálias, chinelos, etc.) - exceto esportivos, de segurança e tênis para uso casual	0,20332	0,65	6403.2 + .5 + .9 + 6405.1	1531.2030
1532.5055	Tênis de qualquer material	0,28671	0,92	6404.19 + .20 + 6405.20	1532.5055 = 1532.2055 + 1532.2060
1533.5010	Calçados de mat. sintético, montado (sapatos/botas/sandálias/chinelos, etc.) - exc. tênis ou para uso	0,22114	0.71	6401.9 + 6402.9	1533.5010 = 1533.2060 + 1533.2050 + 1533.2110 + 1533.2120
	profissional	2,=	2,11		+ 1533.2130 + 1533.2140
1741.2060	Cadernos	0,07119	0,23	4820.2	1741.2060
1742.2010	Absorventes e tampões higiênicos de qualquer matéria	0,06935		9619	1742.2010
1742.2040	Fraldas descartáveis de qualquer matéria	0,18839		9619	1742.2040
1742.2060	Papel higiênico	0,30360		4818.1	1742.2060
1811.2180	Revistas periódicas, impressas sob encomenda	0,04163	0,13	4902.9	1811.2180
1811.7050	Livros, brochuras ou impressos sob encomenda (infantís, literários,	0,08232		4901.99	1811.7050 = 1811.2050 + 1811.2060 +
	técnicos e profissionais, didáticos e paradidáticos) Gasolina automotiva ou para outros usos, exceto para aviação	2,14685		2710.12.59	1811.2080 + 1811.2100
1921.2050	Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume >= 80%	۷, 14065	0,67	21 10.12.08	1921.2050 1931.5030 = 1931.2030
1931.5030	(anidro ou hidratado)	1,46767		2207.10	+ 1931.2040
2052.2030 2061.2050	Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial Sabões ou detergentes líquidos; produtos para lavagem de pisos,	0,03248		3808.50.10 + 3808.91.1	2052.2030 2061.2050
	vidros, etc. Sabões ou detergentes para uso doméstico ou industrial, em barras,	0,20511		3401.20.90 + 3402.90.3	
2061.2095	pedaços, figuras moldadas, etc. Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras	0,10749		3401.19	2061.2095
2061.2100	formas semelhantes Desinfetantes para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,27429		3401.20.90 + 3402.20	2061.2100
2062.2030	(alvejantes, água sanitária, etc.)	0,14639	0,47	3808.94.1	2062.2030



Anexo 3: Lista de Produtos Selecionados e Peso: por grandes categorias econômicas

	Código e descrição das categorias, descrição dos produtos e número de produtos (N)	Peso dos De Seleção	produtos Normalizado Categoria	NCM 2016	Prodlist 2016
2062.7050	Preparações para dar brilho e polimentos em vidros, metais, madeira	0,03688		3405.20 + .90	2062.7050 = 2062.205
2063.2010	e outros materiais - inclusive preparações multiuso Água-de-colônia	0,01630		3303.00.20	+ 2062.2090 2063.2010
2063.2030	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas para a pele	0,04099		3304.99.10	2063.2030
2063.2050	Dentifrícios (pastas de dentes; creme dental)	0,09530		3306.10	2063.2050
2063.2070	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	0,26538	0,85	3307.20.10	2063.2070
2063.2230	Sabonetes (em barras, pedaços, figuras moldadas, líquido, etc.), exceto medicinais	0,15835	0,51	3401.11.90 + .20.10 + 3401.30	2063.2230
2063.2260	Xampus para os cabelos	0,20287	0,65	3305.10	2063.2260 2063.7020 = 2063.202
2063.7020	Prepar.capilares (condicionadores/cremes/fixadores/tinturas/descolorantes)- exc.xampus e prep.p/ondulações/alisam/permanentes	0,13434	0,43	3305.90	+ 2063.2040 + 2063.2090 + 2063.213 + 2063.2250
2093.6370	Prods.químicos utilizados nas ind.têxtil, papel,couro e semelh.(aceleradores, fixadores, aglutinantes, agente de apresto,etc)	0,10920	0,35	3809	2093.6370 = 2093.237
2121.2185	Medicamentos à base de hormônios para uso humano, exceto contraceptivos	0,31098	1,00	3003.31 + .39 + 3004.31 + .32 + .39	2121.2185
2121.2307	Medicamentos à base de vitaminas para uso humano	0,09497	0,30	3003.90.11 + .12 + .13 + .14 + .15 + .16 + .17 + .19 + 3004.50.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .90	2121.2307
2121.2322	Medicamentos à base de alcalóides ou seus derivados	0,07496	0,24	3003.4 + 3004.4	2121.2322
2121.2380	Medicamentos ou preparações com propriedades antissépticas, desinfetantes, bactericidas, etc, para uso humano	0,05380	0,17	3003.90.99 + 3004.90.99	2121.2380
121.2390	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de	0,15168	0,49	3006.6	2121.2390
2121.2395	espermicidas (uso humano) Soluções parenterais (soro fisiológico e outras)	0,01934		3004.90.99	2121.2395
2121.7050	Antibióticos (incluindo antifúngicos) para uso humano	0,18183		3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.13 + .14 + .15 + .19 + 3004.10.13 + .14 + .15 + .19 + 3003.10.12 + 3004.10.12 + 3004.10.12 + 3004.10.11 + 3004.10.11 +	2121.7050 = 2121.226 + 2121.2050 + 2121.2250 + 2121.206 + 2121.2100 +
121.7090	Base de compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de nitrogênio ou à base de omeprazol, pantoprazol e outros inibidores similares da bomba de prótons, NCM 3004.90.6 Base de ácidos nucléicos, seus sais ou outros heterocíclicos ou à	0,61783		3004.90.77 3003.90.79 + 3004.90.69 3003.90.87 + .88 + .89 + 3004.90.77 + .78	2121.7090 = 2121.234 + 2121.2090 + 2121.2140 + 2121.2204 + 2121.2268 2121.7110 = 2121.233
2121.7110	base de sulfonamidas, NCM 3004.90.7 exceto cetoconazol	0,47248	1,51	+ .79	+ 2121.2220 + 2121.2370
2121.7400	Vacinas, soros, outras frações de sangue ou produtos imunológicos modificados, excluindo soluções parenterais	0,08600		3002.1 + .2	2121.7400 = 2121.24' + 2121.2400 2121.7500 = 2121.203 + 2121.2040 + 2121.2070 + 2121.213 + 2121.2160 +
2121.7500	Medicamentos para uso humano não especificados anteriormente	0,90408	2,89	3003 + 3004	2121.2210 + 2121.22 + 2121.2265 + 2121.2285 + 2121.23 + 2121.2310 + 2121.2330
				3003.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 +	2122.7030 = 2122.213 + 2122.2030 +
2122.7030	Antibióticos (incluindo antifúngicos), vacinas e soros para uso veterinário	0,11916	0,38	3004.20.1 + .2 + .3 + .5 + .6 + .7 + .9 + 3003.10.1 + 3004.10.1 + 3004.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3004.20.49	2122.2050 + 2122.206 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.212 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.226
	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos,	0,11916 0,13944	0,38	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.14 + .3	2122.2050 + 2122.206 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.212 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.226 2221.7010 = 2221.207
221.7010	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante)	0,13944	0,45	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3	2122.2050 + 2122.206 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21: + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.226 2221.7010 = 2221.206
221.7010 229.2030	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos,	0,13944 0,22830	0,45 0,73	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1	2122.2050 + 2122.2070 + 2122.2070 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.2270 + 2122.2270 + 2221.2090 2229.2030
221.7010 229.2030	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico	0,13944	0,45 0,73	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3	2122.2050 + 2122.200 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21: + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.22: 2221.7010 = 2221.20 + 2221.2090
221.7010 229.2030 229.2070	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis	0,13944 0,22830	0,45 0,73 0,43	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1	2122.2050 + 2122.2070 + 2122.2070 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.2270 + 2122.2270 + 2221.2090 2229.2030
2122.7030 22221.7010 2229.2030 2229.2070 2541.2010 2541.2050	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas	0,13944 0,22830 0,13389	0,45 0,73 0,43 0,28	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3003.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1 3924.9	2122.2050 + 2122.201 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21: + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.22: 2221.7010 = 2221.20 + 2221.2090 2229.2030 2229.2070
221.7010 229.2030 229.2070 541.2010 541.2050	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso Artefatos de alumínio para uso doméstico (panelas, baixelas,	0,13944 0,22830 0,13389 0,08816	0,45 0,73 0,43 0,28	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3003.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.11 + .3 3919 3924.1 3924.9 8212.10.20	2122.2050 + 2122.20 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.22 2221.7010 = 2221.20 + 2221.2090 2229.2030 2229.2070 2541.2010 2541.2050
221.7010 229.2030 229.2070 541.2010 541.2050 593.2020	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso Artefatos de alumínio para uso doméstico (panelas, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador	0,13944 0,22830 0,13389 0,08816 0,02295	0,45 0,73 0,43 0,28 0,07	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3003.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1 3924.9 8212.10.20 8215	2122.2050 + 2122.20 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.22 2221.7010 = 2221.200 2229.2030 2229.2070 2541.2010 2541.2050 2593.2020
221.7010 2229.2030 2229.2070 5541.2010 5541.2050 5593.2020 632.2060	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso Artefatos de alumínio para uso doméstico (panelas, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador Telefones celulares	0,13944 0,22830 0,13389 0,08816 0,02295 0,06403 1,65662	0,45 0,73 0,43 0,28 0,07 0,20 5,30	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3003.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1 3924.9 8212.10.20 8215 7615.10 8517.12.31 + .33 + .41	2122.2050 + 2122.20 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.22 2221.7010 = 2221.209 2229.2030 2229.2070 2541.2010 2541.2050 2593.2020 2632.2060
221.7010 2229.2030 2229.2070 541.2010 541.2050 593.2020 632.2060 7740.2110	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso Artefatos de alumínio para uso doméstico (panelas, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador Telefones celulares Lustres, luminárias, abajures e outros aparelhos de iluminação elétrica	0,13944 0,22830 0,13389 0,08816 0,02295 0,06403 1,65662 0,05304	0,45 0,73 0,43 0,28 0,07 0,20 5,30 0,17	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3003.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3004.20.41 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1 3924.9 8212.10.20 8215 7615.10 8517.12.31 + .33 + .41 9405.10 + .20	2122.2050 + 2122.20 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21 + 2122.2270 + 2122.22 + 2122.2270 + 2122.22 2221.7010 = 2221.209 2229.2030 2229.2070 2541.2010 2541.2050 2593.2020 2632.2060 2740.2110
2221.7010 2229.2030 2229.2070 2541.2010	veterinário Chapas, folhas e outras formas planas autoadesivas de plásticos, inclusive tiras ou fitas, mesmo em rolos (fita isolante) Artigos de plástico para uso doméstico Artigos descartáveis de plástico (copos, pratos, talheres e semelhantes) Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis Colheres, garlos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso Artefatos de alumínio para uso doméstico (panelas, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador Telefones celulares Lustres, luminárias, abajures e outros aparelhos de iluminação	0,13944 0,22830 0,13389 0,08816 0,02295 0,06403 1,65662	0,45 0,73 0,43 0,28 0,07 0,20 5,30 0,17	3003.10.1 + 3004.10.1 + 3003.90.87 + 3004.90.77 + 3003.20.41 + 3004.20.41 + 3003.10.20 + 3003.10.20 + 3003.20.49 + 3004.20.49 + 3002.1 + .3 3919 3924.1 3924.9 8212.10.20 8215 7615.10 8517.12.31 + .33 + .41	2122.2050 + 2122.20 + 2122.2070 + 2122.2090 + 2122.21 + 2122.2150 + 2122.2270 + 2122.22 2221.7010 = 2221.209 + 2221.2090 + 222

Anexo 4 - Questionário IPP

BIBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Pesquisas
Coordenação de Indústria
ÍNDICE DE PRECOS AO PRODUTOR - IPP

OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES -

A legislação vigente mantém o caráter obrigatório e confidencial atribuído às informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova. DECRETO N.º 73.177, de 20 de novembro de 1973.

O IBGE AGRADECE A SUA COLABORAÇÃO.

				_
1 - CAD	ASTRO	DE ID	FNTIFIC	CACAC

MÊS DE REFERÊNCIA:	ANO:
01 CNPJ:	02 Razão Social:
03 Grupo de Coleta (GC):	
04 Contato WEB:	05 Telefone:
06 E-mail:	
A RREENGUIMENTO DE RREGOS	

2 - PREENCHIMENTO DE PRECOS

Re	Referência para coleta:						
		Р	REÇO	DO MÊS	CAUSA	MUDANCA DE	
N⁰	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS IPP	ANTE	RIOR	SETEMBRO		QUALIDADE	
		DE I	PARA	OLILINDICO	CODICO	QO/IEID/IDE	
1	Produto IPP						

Causas - código : Justificativas de variação do preço do mês de referência em relação ao mês anterior

- 01 Produto sofreu alteração de qualidade
- 09- Não houve venda no período, por questões pontuais
- 02 Produto extinto por desativação da produção 10 Maior ou menor demanda interna
- 03 Produto extinto por transferência da produção 11 Maior ou menor demanda externa
- 04 Alteração do custo de aquisição de matérias-primas 12 Desconto ou acréscimo sazonal
- 05- Alteração do custo de aquisição de combustíveis e/ou 13 Desconto ou acréscimo por volume
- energia 06 - Alteração do custo de mão-de-obra
- 14 Desconto ou acréscimo por pagamento à vista
- 07 Produto sofreu alteração dos termos de venda 15 Desconto ou acréscimo competitivo
- 08 Paralisação das vendas por tempo indeterminado 99 Outro (Especificar no campo de observações)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1) CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO: Constam impressos os dados cadastrais do Grupo de Coleta (GC) onde são obtidas as informações, e o período do ano que deve ser informado*

2) PREENCHIMENTO DE PREÇOS: Estão impressos os produtos IPP selecionados, as respectivas unidades de medida, os números de ordem e os preços do mês anterior. Na coluna PREÇO DO MÊS -REFERÊNCIA devem ser declarados os preços dos produtos IPP comercializados exclusivamente no período determinado como referência para coleta. Se o preço do mês anterior precisar correção, declarar o preço correto na coluna PREÇO DO MÊS -ANTERIOR -PARA, caso contrário preencher com traço (-).

Se houver alteração em um dos itens acordados no questionário de especificação, quer seja da característica física do produto, quer seja da forma em que o mesmo é comercializado, confirme a alteração assinalando com "x" na quadrícula da coluna MUDANÇA DE QUALIDADE.

Se o preço do mês de referência for pelo menos 5% maior ou 5% menor do que o do preço do mês anterior, assinale com o número da causa código correspondente na quadrícula da coluna CAUSA CÓDIGO

Observações:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	ASSINATURA	DATA DA COLETA

DESTACAR ESTA ÁREA E ENTREGAR AO INFORMANTE

NOME DO TÉCNICO DO IBGE	MÊS DE REFERÊNCIA	ASSINATURA	DATA DA COLETA	
PESQUISA ÍNDICE DE PREÇOS AO PRODUTOR - IBGE				

^{*} Retificações Cadastrais: Utilize o campo de observações para alterações no cadastro de identificação.

Anexo 5 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 1

2411.2010 - Ferro-gusa

Especificação da Qualidade (1) Identificação do item:

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

(=8
Texto Ajuda: Item 01 - Nome legalmente registrado que identifica o produto ou serviço de um fabricante
ou comerciante e o distingue de outros produtos e serviços Item 02 - Nome que identifica o produto ou
serviço nas relações de mercado. A denominação de venda apresenta um produto único e comunica seu
diferencial frente aos concorrentes. Item 03 - Identificador numérico, alfabético ou alfanumérico,
utilizado internamente pela empresa com o objetivo de controle e identificação do produto na linha de
produção. Item 04 - Documento, normalmente emitido por um órgão oficialmente reconhecido para tal,
que estabelece diretrizes e restrições à elaboração de uma atividade ou produto técnico. A ISO é a
entidade internacional responsável pelo diálogo entre as várias entidades nacionais de normatização. No
Brasil, o órgão oficial é a ABNT. Item 05 - Campo livre para observações sobre o item. Item 06 - Campo
para definir a descrição do produto IPP que ficará disponível na página de coleta de preços na WEB

	ficará disponível na página de coleta de preços na WEB
□ 01. Marca comercial	
☐ 02. Denominação de venda	
□ 03. Código interno	
04. Norma técnica	
☐ 05. Outro item de identificação	
06. Descrição WEB	
na UL selecionada. · Em outra UL do mesm UL da empresa. · Em outra Empresa contro produzido por outra empresa (CNPJ) do me for adquirido de outra empresa (CNPJ) e reque o item é ofertado no mercado. As reven da pesquisa. Entretanto, a montagem de cor	ia UL - Marcar somente se o item identificado for produzido no CNPJ - Marcar somente se o item for produzido em outra lada ou do grupo controlador - Marcar somente se o item for smo grupo controlador. Revenda - Revenda - Marcar se o item vendido pela UL selecionada. Portanto, não é mais a 1ª vez das, inclusive de itens importados, não fazem parte do escopo nponentes importados dentro da UL deve ser considerada, mas m bem importado não deve ser considerado.
01. Fabricação própria	
02. Revenda	
□ 03. Outro Especifiq	ue:
(3) Identificação do ferro-gusa (Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione	
01. Gusa básico	
□ 02. Gusa nodular	
03. Gusa hematite	
04. Outro (especifique)	

(4) Teor de carbon (Pergunta de resposta Obs		
01. Indique o percen	tual de carbono	
(5) Teor de impur (Pergunta de resposta Obs		
01. Percentual de silício		%
02. Percentual de manganês		%
03. Percentual de enxofre		%
04. Percentual de fósforo		%
05. Outros	Especifique (incluir impureza com seu respective percentual)	0
Texto Ajuda: No caso de e	erísticas necessárias para a diferenciação do existir necessidade de alguma notificação complementar para io ta nos campos apropriados da questão sobre outras característic	dentificação dos
Especificação da (1) Transações int (Pergunta de resposta Obs		
□ 01. Preço mercad	lo doméstico	
☐ 02. Preço mercad	lo externo	
□ 03. Mesmo preço	para ambos	
(Pergunta de resposta Obra Texto Ajuda: Se a empres necessário que se defina o	rador ou canal de distribuição: rigatória.Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.) a utilizar uma política de preço diferenciada para cada tipo de o tipo de comprador cujas transações são mais significativas. Is de um questionário, sendo que a qualidade do item permanece ompradores	so pode acarreta
□ 01. Distribuidor		
☐ 02. Consumidor industrial		
□ 03. Governo		
□ 04. Exportação		
□ 05. Outro	Especifique:	



(3) Especifique o tamanho da transação

(Pergunta de resposta Obrigatória.) Texto Ajuda:Indicar Quantidade, Peso e Unidade de medida, associado ao preço que será informado. Lote padrão (unidade monetária / quantidade de referência para coleta de preço) Questão utilizada em mais de um questionário. exemplos genéricos: Ex1: Tipo de embalagem: Caixa de papelão Peso ou volume da embalagem: 20 kg Lote padrão: R\$ / 1 Caixa de 20 kg Ex2: Tipo de embalagem: Tonel de alumínio Peso ou volume da embalagem: 250 Litros Lote padrão: R\$ / 1 unidade □ 01. Forma de transporte (ex: Caminhão, vagão, etc.) □ 02. Peso ou volume do (ex: 13kg; 250kg; 50m³) transporte (Ex: R\$/m3; R\$/unidade; R\$/kg; ☐ 03. Lote padrão US\$/ton) □ 04. Outro Especifique: (4) Sobre encargos de transporte, o preco reportado será: (Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.) Texto Ajuda:O preço FOB (Free on Board) representa o valor do bem no porto de origem. Vale dizer, o preço pelo qual o fornecedor compromete-se a colocar a mercadoria em condições de ser embarcada. Existem algumas variações de FOB, uma delas é o chamado FOB fábrica, quando o cliente comprometese a retirar o bem na fábrica. Por sua vez o preço CIF (Cost, Insurance and Freight) refere-se àquele em que a mercadoria é posta no porto de destino. Estão nele incluídos o valor FOB mais o valor do frete, do seguro, etc.. Em relação ao Destino o mesmo pode ser Estado ou País 01. Posto na fábrica (FOB Fábrica) □ 02. Posto no destino (CIF) Destino: □ 03. Outro Especifique: (5) Forma de pagamento: (Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 item(ns) de resposta.) Texto Ajuda: Se a empresa utilizar uma política de preços diferenciada para cada forma de pagamento, é necessário que se defina aquela associada às transações mais frequentes da empresa. 01. Venda à vista 02. Faturado com 30 dias 03. Faturado com 60 dias ☐ 04. Pagamento antecipado 05. Carta de crédito Especifique: 06. Outra

(6) Tipo de preço a ser informado mensalmente:

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

<u>Texto Ajuda:</u> Preço contratual: Verificado no caso em que é freqüente a utilização de um instrumento de vendas por escrito, que em geral especifica tanto o preço como os termos de entrega do item transacionado Preço unitário: Definido como o faturamento mensal do produto dividido pela quantidade vendida no período. Preço Spot: Qualquer acordo de vendas de curto prazo. Geralmente associado a encomendas únicas com expectativa de entrega inferior ao tempo de um mês. Produtos vendidos nessas bases não estão sujeitos a qualquer customização. Preço de transferência intra-companhia: Definido como

Participação do Produto IPP

o valor determinado por un outro. A propriedade sobre		_	to expedi	ido de uma UL da empresa para	a
☐ 01. Preço contratu	ol .	cio do contrato (M/AAAA)		Final do contrato	
O2. Preço unitário (Faturamento do prod quantidade vendida)	uto /				
☐ 03. Preço spot					
04. Preço de transfintra-companhia	ferência				
□ 05. Outro	Es	pecifique:			
06. Comentários sobre de preço que será form	-				
deve ser a mesma sempre. utilizando a taxa de cambio	gatória.Selecion ser reportado en Os preços repor	e no máximo 1 item m qualquer moeda, t tados em moeda est	n(ns) de ro mas uma rangeira s	esposta.) vez escolhida uma moeda essa são convertidos para o Real	
U 01. Real R\$					
US\$	no				
□ 03. Euro EUR					
04. Outra	Espec	cifique:			
	nposto(s) e s gatória.) ueridos não incl	suas respectiv	a(s) alí se a emp	-	3
□ 01. Sem impostos					
□ 02. Com IPI	Alíquota	%			
□ 03. Com ICMS	Alíquota	%			
□ 04. Com PIS	Alíquota	%			
□ 05. Com COFINS	Alíquota	%			
□ 06. Outro	Especifique:	A	líquota	%	



(1) Especifique o percentual médio de participação deste produto IPP no faturamento anual do Agregado Elementar (veja, no alto do questionário a descrição do Agregado Elementar). A escolha do produto IPP deve obedecer aos princípios contidos no texto de ajuda

<u>Texto Ajuda:</u>Critérios: a) o produto IPP por si só tem participação elevada no faturamento anual do Agregado Elementar; - b) o produto IPP isoladamente não tem participação elevada, mas pertence a uma família de produtos similares; - c) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, tem uma trajetória de preços que difere dos demais também pertencentes ao Agregado Elementar. - d) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, é exportado. - Nos casos a e c, os percentuais são os do próprio produto IPP. - No caso b, o percentual informado deve levar em conta a importância da família que o produto IPP representa. - No caso c, espera-se que haja mais especificações para o mesmo agregado elementar.

01. Percentual	0/

Anexo 6 - Exemplo de um questionário de especificação - selecionado 2

2949.2150 - Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veículos automotores Especificação da Ouglidade

Especificação da Quandade				
(1) Veículo:	<i>(</i>) 1	, .	1.2	
(Pergunta de resposta Obrigatória.Selecione	no minimo I	e no maxin	no 1 item(ns) de	resposta.)
U 01. Automóvel				
02. Ônibus				
U 03. Caminhão				
04. Outro Especifique:				
(2) Identificação do item: (Pergunta de resposta Obrigatória.) Texto Ajuda: Item 01 - Nome legalmente regou comerciante e o distingue de outros prod serviço nas relações de mercado. A denomin diferencial frente aos concorrentes. Item 03 utilizado internamente pela empresa com o produção. Item 04 - Documento, normalmer que estabelece diretrizes e restrições à elaborentidade internacional responsável pelo diál Brasil, o órgão oficial é a ABNT. Item 05 - para definir a descrição do produto IPP que O1. Marca comercial O2. Denominação de venda O3. Código interno O4. Norma técnica O5. Outro item de identificação O6. Descrição WEB (3) Tipo de produção: (Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione Texto Ajuda: Fabricação Própria · Na próprina UL selecionada. · Em outra UL do mesm UL da empresa. · Em outra Empresa control produzido por outra empresa (CNPJ) do me for adquirido de outra empresa (CNPJ) e rev que o item é ofertado no mercado. As reven	e no máximo 1 ta UL - Marcar no CNPJ - Mar lada ou do gruy smo grupo con vendido pela U	item(ns) de somente se car somente se controlador. Full selecion	Nome que identi um produto única, alfabético ou al entificação do produce oficialmente recou produto técnica des nacionais de ações sobre o itema de coleta de produce de resposta.) se o item identificate se o item for produce - Marcar sor Revenda · Revenda . Portanto, na	cado for produzido oroduzido em otre se o item for da - Marcar se o item go é mais a 1ª vez
da pesquisa. Entretanto, a montagem de con	nponentes imp	ortados de	ntro da UL deve	ser considerada, mas
o simples processo de empacotamento de ur	n bem importa	ido não dev	ve ser considerad	lo.
☐ 01. Fabricação própria				

01. 13"
02. 14"
03. 15"
04. 16"
05. 17"
06. Outro Especifique:

(8) Número de furos:

(Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)

 \Box 01.

Quatro

□ 02. Cinco

□ 03. Seis	
□ 04. Sete	
□ 05. Oito	
□ 06. Nove	
□ 07. Dez	
□ 08. Onze	
□ 09. Doze	
□ 10. Outro Especifique:	
(9) PCD:	
(Selecione no mínimo 1 e no máx <u>Texto Ajuda:</u> O PCD de uma roda roda possui. Essa distância entre o	imo 1 item(ns) de resposta.) é a distância entre os furos de fixação e a quantidade de furos que a os furos é um círculo imaginário que passa pelo centro de cada furo. diâmetro furo fixação(B) + 2X Distância entre o furo central e o furo
01. Entre 90 e 130 mm	
□ 02. Entre 131 e 170	
mm _	
□ 03. Entre 171 e 210	
mm	
04. Entre 211 e 250	
mm	
05. Entre 251 e 290 mm	
□ 06. Entre 291 e 330	
mm	
□ 07. Entre 331 e 370	
mm	
08. Outro	Especifique:
(10) Offset:	
_	Selecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)
01. Entre 10 e 30 mm	
02. Entre 31 e 51 mm	
□ 03. Entre 51 e 70 mm	
□ 04. Entre 71 e 90 mm	
□ 05. Entre 91 e 110 mm	
□ 06. Entre 111 e 130	
mm	

Índice de Preços ao Produtor Indústrias Extrativas e de Transfo	ırmação – 2ª edição			IBGE	6
□ 07. Entre 131 e 150 mm	mayao 2 caiyao				
□ 08. Entre 151 e 160					
mm					
□ 09. Outro	Especifique:				
(11) Acabamento: (Pergunta de resposta Obrigató	ria.Selecione no míni	mo 1 e no	máximo 1 item(ns) d	le resposta.)	
01. Pintada					
02. Semidiamantada					
□ 03. Diamantada					
□ 04. Abrilhantada					
05. Outro	Especifique:				
(12) Especifique a clarvenda: (Pergunta de resposta Obrigató 01. Montadora 02. Mercado de reposição 03. Exportação	ria.Selecione no míni	mo 1 e no		-	
04. Outra	Especifique:				
(13) Outras caracterís Texto Ajuda: No caso de existir itens, esta deve ser descrita nos 01. 02. 03.	r necessidade de algun s campos apropriados	na notifica	ação complementar pa	ara identificação d	
Especificação da Trai	=				
(1) Transações intern (Pergunta de resposta Obrigató		mo 1 item	n(ns) de resposta.)		
01. Preço mercado do	méstico		-		
☐ 02. Preço mercado ex	terno				
☐ 03. Mesmo preço para					
(2) Tipo de comprado		istribu	icão:		

(2) Tipo de comprador ou canal de distribuição: (Pergunta de resposta Obrigatória. Selecione no máximo 1 item(ns) de resposta.)

Texto Ajuda: Se a empresa utilizar uma política de preço diferenciada para cada tipo de comprador, é necessário que se defina o tipo de comprador cujas transações são mais significativas. Isso pode acarretar o preenchimento de mais de um questionário, sendo que a qualidade do item permanece constante e o que se altera são os tipos de compradores

	01.	Revendedor varejista		
	02.	Revendedor atacadista		
	03.	Consumidor industrial		
	04.	Consumidor individua	l ou vendas	
dir	etas			
	05.	Governo		
	06.	Exportação		
	07.	Outro	Especifique:	
	_	pecifique o tamanho a de resposta Obrigatória.Se	o da transação: lecione no mínimo 1 e no máximo 1 item(ns) de resposta.)	
	01.	Conjunto Lote padrão:	unidade(s)	
	02	Outro Especifique:		
(4)			nsporte, o preço reportado será:	
que segi	a me uro, e 01. brica	rcadoria é posta no porto de tc Em relação ao Destino o Posto na fábrica (FOB a)	vez o preço CIF (Cost, Insurance and Freight) refere-se àquele e destino. Estão nele incluídos o valor FOB mais o valor do frete, o mesmo pode ser Estado ou País Destino:	
		Posto no destino (CIF)		
		Outro	Especifique:	
(Pei Tex	rgunta to Aj	<u>uda:</u> Se a empresa utilizar ui	lecione no mínimo 1 item(ns) de resposta.) na política de preços diferenciada para cada forma de pagamento ciada às transações mais freqüentes da empresa.	, é
	01.	Venda à vista		
	02.	Faturado com 30 dias		
	03.	Faturado com 60 dias		
ant	04. tecip	Pagamento ado		
	05.	Carta de crédito		
	06.	Outra	Especifique:	

(6) Tipo de preço a ser informado mensalmente:

(Pergunta de resposta Obrigatória.)

<u>Texto Ajuda:</u>Preço contratual: Verificado no caso em que é freqüente a utilização de um instrumento de vendas por escrito, que em geral especifica tanto o preço como os termos de entrega do item transacionado Preço unitário: Definido como o faturamento mensal do produto dividido pela quantidade

vendida no período. Preço Spot: Qualquer acordo de vendas de curto prazo. Geralmente associado a encomendas únicas com expectativa de entrega inferior ao tempo de um mês. Produtos vendidos nessas bases não estão sujeitos a qualquer customização. Preço de transferência intra-companhia: Definido como o valor determinado por uma unidade ou remessa de um produto expedido de uma UL da empresa para outro. A propriedade sobre o produto não se altera.

outro. A propriedade sobre	o produto não s	e altera.			
□ 01. Preço contratu	ച	cio do contrato M/AAAA)		Final do contrato	
O2. Preço unitário (Faturamento do produantidade vendida)	uto /				
□ 03. Preço spot					
☐ 04. Preço de transfintra-companhia	Perência			_	
□ 05. Outro	Es	pecifique:			
06. Comentários sobre de preço que será form	-				
deve ser a mesma sempre. utilizando a taxa de cambio 01. Real R\$ 02. Dólar american US\$ 03. Euro EUR	apropriada for				o Keai
O4. Outra	Espec	cifique:			
(8) Especifique se o	=	- "	— ostos. Se ir	nclui impo	stos.
informe qual(is) im (Pergunta de resposta Obrig Texto Ajuda:Os preços req separar dos preços a influêr alíquotas.	posto(s) e s gatória.) ueridos não incl	suas respectiv	a(s) alíquo se a empresa n	ta(s):	ções de
☐ 01. Sem impostos					
□ 02. Com IPI	Alíquota	%			
□ 03. Com ICMS	Alíquota	%			
04. Com PIS	Alíquota	%			
□ 05. Com COFINS	Alíquota	%			
06 Outro	Especifique:	A	líguota	0/	

Participação do Produto IPP

(1) Especifique o percentual médio de participação deste produto IPP no faturamento anual do Agregado Elementar (veja, no alto do questionário a descrição do Agregado Elementar). A escolha do produto IPP deve obedecer aos princípios contidos no texto de ajuda

<u>Texto Ajuda:</u>Critérios: a) o produto IPP por si só tem participação elevada no faturamento anual do Agregado Elementar; - b) o produto IPP isoladamente não tem participação elevada, mas pertence a uma família de produtos similares; - c) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, tem uma trajetória de preços que difere dos demais também pertencentes ao Agregado Elementar. - d) o produto IPP, a despeito de ter participação pouco significativa no faturamento, é exportado. - Nos casos a e c, os percentuais são os do próprio produto IPP. - No caso b, o percentual informado deve levar em conta a importância da família que o produto IPP representa. - No caso c, espera-se que haja mais especificações para o mesmo agregado elementar.

01. Percentual	0/
	7/(



Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Indústria

Flávio Renato Keim Magheli

Gerência de Análise e Metodologia

Alexandre Pessôa Brandão

Gerência do Índice de Preços ao Produtor

Manuel Campos Souza Neto

Planejamento

Alessandra Coelho de Oliveira

Alexandre Pessôa Brandão

Ana Lúcia Kazan

Bruna Ferreira Silva

Flávio Renato Keim Magheli

Felipe Figueiredo Câmara

Jaqueline Josi Sama Rodrigues

Karina Pereira Vieira

Luciano Liesenberg

Luciano Moraes Braga

Manuel Campos de Souza Neto

Murilo Lemos Alvim

Análise dos resultados

Alessandra Coelho de Oliveira

Alexandre Pessôa Brandão

Amanda de Souza Dias (estagiária)

Flávio Renato Keim Magheli

Felipe Figueiredo Câmara

Jaqueline Josi Sama Rodrigues

Karina Pereira Vieira

Luciano Liesenberg

Luciano Moraes Braga

Manuel Campos de Souza Neto

Marisa Rotatori

Murilo Lemos Alvim

Rafael Faria da Silva (estagiário)

Colaboradores

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de Cadastro e Classificações

Francisco de Souza Marta

Diretoria de Informática

Coordenação de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas

Claudio Mariano Fernandes



Gerência de Sistemas Econômicos e Agropecuários

Alessandro Azeredo Diniz

Beatriz Alves de Maria Leite

José Antônio Goncalves Martins

Marcio Tadeu Medeiros Vieira

Rodrigo Machado Valladão

Gerência de Sistemas de Dados Agregados e Indicadores

Anderson Almeida França

Glauco Ofranti Trindade

Unidades Estaduais

Albalis de Oliveira Bissiatto

Alessandra Coelho de Oliveira

Alessandro Moletta de Freitas

Alexandre dos Reis Santos

Alexsandra Maria do Nascimento

Ana Lúcia Kazan

Ana Paula Prette

Bruna Ferreira Silva

Carlos Alberto D Almeida

Carlos Queiroz de Medeiros

Claudia Pinelli Magalhaes Carvalho

Claudiomiro Gomes de Oliveira

Dallysson Rodrigo Medeiros Florentino

Daniel Marcos Resende Dutra

Daniele Viana de Araujo

Davi Souza da Costa

Dinilson Pedroza Junior

Edna Marta Castelo Branco Dourado

Edson Roberto Vieira

Enilson Sardinha Costa/PA

Eric Schmitt Reinhardt

Eurico Barreto Sprakel

Evande Praxedes da Silva

Fabiano Guarienti

Fernanda Estelita Lins

Fernando Antonio de Castro da Silva

Fernando Luiz de Paula

Gabriel Brasil Machado

Gilberto Machado dos Santos

Gustavo Moreira Magalhaes de Oliveira

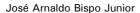
Hélio Augusto Fonseca Pereira

Jaqueline Josi Sama Rodrigues

Jessica Ingrid Freitas Silva Mendes

João Alberto Lima Sobrinho

João Lira Braga Neto



José de Sousa Xavier Junior

Josélio Pinheiro dos Santos Filho

Juliano Alves de Lima

Karina Pereira Vieira

Leonardo Henrique Pereira Dias

Luan da Silva Rezende

Lúcia Tereza Porto Rego

Luciano Liesenberg

Luciano Moraes Braga

Marco Aurélio Souto Maior Mafra

Marcus Vinícius Paulino de Oliveira

Maria Fernanda Lemos Alves Fraga

Mário Jorge Andrade Oliveira

Marisa Rotatori

Matheus Ovídio Siqueira

Nathalia de Freitas Ribeiro Pereira

Nicolas Eduardo da Fonseca Farias

Nilson de Souza Batista

Pedro Afonso Araújo de Medeiros

Ricardo Manoel Chaves Germano dos Santos

Riter Lucas Miranda Garcia

Rodrigo Duarte Isidoro Lourenco

Roseli Pereira Vieira

Rosinadja Batista dos Santos Morato

Sandra Moreira dos Santos Figueiredo

Solano Vasconcellos Alves

Uriel Raghianti Filho

Valdemir Jose Miranda Fonseca

Vitor Rodrigues Seifert

Viviane da Silva Cruz

Wilson Jose de Souza

Yuri Pontes Lopes da Silva

Zilmar Alves Ferreira

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Coordenação de Produção

Marisa Sigolo

Gerência de Documentação

Pesquisa e normalização documental

Aline Loureiro de Souza

Ana Raquel Gomes da Silva

Isabella Carolina do Nascimento Pinto

Juliana da Silva Gomes

Lioara Mandoju

Nadia Bernuci dos Santos

Normalização textual e padronização de glossários

Ana Raquel Gomes da Silva





Elaboração de quartas capas

Ana Raquel Gomes da Silva

Gerência de Gráfica

Ednalva Maia do Monte Newton Malta de Souza Marques Impressão e acabamento

Helvio Rodrigues Soares Filho



Série Relatórios Metodológicos

ISSN 0101-2843

Volumes divulgados

volume 1	Metodologia da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios na Década de 70, ISBN 85-240-0005-8,1981
volume 2	Metodologia da Pesquisa Mensal de Emprego 1980, ISBN 85-240-0129-1, 1983
volume 3	Metodologia das Pesquisas Agropecuárias Anuais - 1981: Produção Agrícola Municipal, Produção da Pecuária Municipal, Produção Extrativa Vegetal, Silvicultura, ISBN 85-240-0132-1, 1983
volume 4	Metodologia do Censo Demográfico de 1980, ISBN 85-240-0131-3, 1983
volume 5	Metodologia do Censo Agropecuário de 1980, ISBN 85-240-0229-8, 1985
volume 6	Pesquisas Agropecuárias, 3ª edição, ISBN 85-240-4450-2, 2018
volume 7	Matriz de Insumo-Produto: Brasil, 1980, ISBN 85-240-0307-3, 1989
volume 8	Sistema de Contas Nacionais Consolidadas: Brasil, ISBN 85-240-0319-7, 1990
volume 9	Produto Interno Bruto: Brasil, ISBN 85-240-0325-1, 1989
volume 10	Pesquisa de Orçamentos Familiares, ISBN 85-240-0361-8
	v.1 - Obtenção das Informações em Campo, ISBN 85-240-0359-6, 1990
	v.2 - Tratamentos das Informações, ISBN 85-240-0358-8, 1991
	v.3 - Aspectos de Amostragem, ISBN 85-240-0360-X, 1991
volume 11	Indicadores Conjunturais da Indústria: Produção, Emprego e Salário, 2ª edição, ISBN 85-240-0555-6, 1996
volume 12	Pesquisa Anual de Comércio - PAC, 2ª edição, ISBN 85-240-0720-6, 2000
volume 13	Pesquisa Anual do Transporte Rodoviário - PATR, ISBN 85-240-0405-3, 1991
volume 14	Sistema Nacional de Preços ao Consumidor: Métodos de Cálculo, 7ª edição,
	ISBN 978-85-240-4300-0, 2013
volume 15	Pesquisa Mensal de Comércio - PMC, 5ª edição, ISBN 978-65-87201-01-6, 2020
volume 16	Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Ajustamento Sazonal,
	ISBN 85-240-0625-0, 1996
volume 17	Pesquisa Industrial Anual e Pesquisa Anual da Indústria da Construção: PIA e PAIC, ISBN 85-240-0636-6, 1997
volume 18	Matriz de Insumo-Produto, ISBN 85-240-0654-4, 1997
volume 19	Produto Interno Bruto Trimestral, ISBN 85-240-0754-0, 1999
volume 20	Regionalização das Transações do Setor Público, ISBN 85-240-0757-7, 2000

volume 40

volume 41

volume 21 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de Ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 1995-1996, ISBN 85-240-0766-4 v.1 - Metodologia, ISBN 85-240-0765-6, 2000 v.2 - Estruturas de Ponderação, Pesos Regionais e Tradutor, ISBN 85-240-0764-8, 2000 volume 22 Estimativas da População do Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação e Municípios, ISBN 85-240-3070-4, 2002 volume 23 Pesquisa Mensal de Emprego, 2ª edição, ISBN 978-85-240-3978-2, 2007 volume 24 Sistema de Contas Nacionais: Brasil: Ano de referência 2010, 3ª edição ISBN 978-85-240-4388-8, 2016 volume 25 Metodologia do Censo Demográfico 2000, ISBN 85-240-3700-8, 2003 volume 26 Pesquisa Industrial Anual - Empresa, ISBN 85-240-3729-6, 2004 volume 27 Indicadores Conjunturais da Indústria: Emprego e Salário, ISBN 85-240-3731-8, 2004 volume 28 Contas Nacionais Trimestrais: Ano de referência 2010, 3ª edição ISBN 978-85-240-4380-2, 2016 volume 29 Produto Interno Bruto dos Municípios: Ano de referência 2010, 3ª edição, ISBN 978-85-240-4385-7, 2016 volume 30 Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica, ISBN 85-240-3762-8, 2004 volume 31 Indicadores Conjunturais da Indústria: Produção, ISBN 978-85-240-4356-7, 2015 volume 32 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Metodologia de Cálculo dos Itens Sazonais Alimentícios, ISBN 85-240-3821-7, 2005 Pesquisa Anual de Serviços, ISBN 85-240-3819-5, 2005 volume 33 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de volume 34 ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003, ISBN 85-240-3841-1, 2005 Economia Informal Urbana, ISBN 85-240-3856-X, 2006 volume 35 volume 36 Pesquisa Anual da Indústria da Construcão, ISBN 978-85-240-3966-9, 2007 Contas Regionais do Brasil, 2ª edição, ISBN 978-85-240-4391-8, 2016 volume 37 volume 38 Índice de Preços ao Produtor: Indústrias extrativas e de transformação, 2ª edição, ISBN 978-65-87201-05-4, 2020 volume 39 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor: Estruturas de ponderação a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009, 2ª edição, ISBN 978-240-4317-8, 2014

Projeções da População: Brasil e Unidades da Federação: Revisão 2018, 2ª

edição, ISBN 978-240-4464-9, 2018

Metodologia do Censo Demográfico 2010, 2ª edição,



Indústrias Extrativas e de Transformação – 2ª edição

ISBN 978-85-240-4362-8, 2016

- volume 42 Pesquisa Mensal de Serviços, ISBN 978-85-240-4341-3, 2015
- volume 43 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: Métodos de cálculo, ISBN 978-85-240-4408-3, 2017
- volume 44 Áreas Urbanizadas do Brasil 2015, ISBN 978-85-240-4422-9, 2017
- volume 45 Biomas e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250 000, ISBN 978-85-240-4510-3, 2019
- volume 46 Sistema nacional de índices de preços ao consumidor: estruturas de ponderação a partir da pesquisa de orçamentos familiares 2017-2018 ISBN 978-65-87201-02-3, 2020